

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

LIONARDO DIAS DE SOUZA

CRIMES EMPRESARIAIS AMBIENTAIS E POLÍTICAS DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA: A
INTERCAUSALIDADE ENTRE OS TERMOS EM UM CASO PERFUMADO

UBERLÂNDIA
2013

LIONARDO DIAS DE SOUZA

CRIMES EMPRESARIAIS AMBIENTAIS E POLÍTICAS DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA: A
INTERCAUSALIDADE ENTRE OS TERMOS EM UM CASO PERFUMADO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade de Gestão de Negócios da Universidade Federal de Uberlândia, como parte integrante para a obtenção do título de mestre em Administração.

Área de concentração: Organização e Mudança

Orientador: Professor Dr. Valdir Machado
Valadão Júnior

Uberlândia
2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

S729c Souza, Lionardo Dias de, 1970-

Crimes empresariais ambientais e políticas de responsabilidade social corporativa : a intercausalidade entre os termos em um caso perfumado / Lionardo Dias de Souza. - 2013.

147 f.: il.

Orientador: Valdir Machado Valadão Junior.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Administração.

Inclui bibliografia.

1. Administração - Teses. 2. Crime contra o meio ambiente - Teses. 3. Responsabilidade social da empresa - Uberlândia (MG) - Teses. I. Valadão Junior, Valdir Machado. II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em Administração. III. Título.

CDU: 658

LIONARDO DIAS DE SOUZA

CRIMES EMPRESARIAIS AMBIENTAIS E POLÍTICAS DE RESPONSABILIDADE
SOCIAL CORPORATIVA: A INTERCAUSALIDADE ENTRE OS TERMOS EM UM
CASO PERFUMADO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Administração da Faculdade de Gestão de Negócios
da Universidade Federal de Uberlândia, como parte
integrante para a obtenção do título de mestre em
Administração.

Área de concentração: Organização e Mudança

Orientador: Professor Dr. Valdir Machado
Valadão Júnior

Aprovada em 30 de agosto de 2013.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Valdir Machado Valadão Júnior – UFU

Prof. Dr. Márcio Lopes Pimenta – UFU

Prof. Dr. Carlos Alberto Máximo Pimenta - UNIFEI

Uberlândia
2013

ALGUMAS PALAVRAS

Fim de uma etapa, início de outra, com mais conhecimento e experiência. Mas não seria possível sem o empréstimo da inteligência que Deus me proporcionou nessa vida. Agradeço a Ele por ter me dado condições de chegar a este ponto e rogo que continue a me orientar para que possa fazer bom uso desse conhecimento adquirido.

Agradeço também por ter me colocado nessa vida aos cuidados de pais dedicados e abençoados, que me conduziram no caminho do bem, sem os quais não teria chegado aqui. Agradeço a Deus por permitir dividir minha vida com uma esposa carinhosa e amorosa, pois sem seu apoio essa etapa poderia ter sido em vão.

Agradeço por ter colocado ao meu lado nessa caminhada o orientador e amigo Valdir, sempre sincero em suas colocações, que me proporcionaram um crescimento não apenas com relação ao conhecimento estudado, mas também com a visão de que devemos fazer a nossa parte para construir um ambiente mais sustentável.

Enfim, a todos que estiveram ao meu lado e que, mesmo pelo pensamento, me apoiaram nessa caminhada.

Rogo a Deus que abençoe a todos.

“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim.”

Chico Xavier

RESUMO

Na busca pela sustentabilidade nos dias atuais, as empresas formatam políticas recheadas de ações com orientações responsáveis no âmbito social e ambiental, ao mesmo tempo em que evidenciam preocupação com as relações entre seus grupos de *stakeholders*. Explicitam nesse formato de gestão socioambiental um delineamento preventivo e mitigador de impactos ambientais, propondo que a questão socioambiental é um valor organizacional. Mas, a partir do momento em que suas atividades operacionais provocam danos ambientais e impactos sociais junto à sociedade, como poluição atmosférica, este contexto socioambiental é colocado em cheque. Logo, como a prática do crime ambiental vem de encontro ao discurso socialmente responsável, esse estudo buscou entender a intercausalidade existente nestes contextos: crime empresarial ambiental *versus* responsabilidade socioambiental. Como procedimento metodológico para atingir os objetivos foi realizada uma pesquisa de caráter descritivo e natureza qualitativa na documentação das indústrias que são acompanhadas pela Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberlândia-MG. O método de procedimento adotado foi o estudo de caso em uma indústria com o maior histórico de ocorrências de crimes ambientais e envolveu como fonte de evidência a documentação relacionada aos crimes ambientais; documentos, publicações e comunicados referentes às ações de responsabilidade social desenvolvidas pela empresa. Ao analisar esta intercausalidade foi possível mostrar a existência de dissonâncias entre o discurso da organização que apontava um estágio onde as ações socioambientais eram consideradas como valor e de caráter preventivo de danos ambientais, mas que na verdade, a empresa agia apenas de forma corretiva com relação aos mecanismos causadores dos danos ambientais. Além disso, não houve a preocupação em gerenciar as relações com a comunidade, impactada pelos crimes provocados, principalmente a poluição atmosférica, o que a torna um caso “perfumado”. Isso demonstra a inexistência de uma gestão socioambiental integrada, uma vez que as ações administrativas não caminham no mesmo sentido das políticas sociais e ambientais. Assim, foi possível caracterizar as relações entre crimes ambientais *versus* responsabilidade socioambiental como: *sem direção, sem padrão e indiferentes*. E, a partir dessa caracterização, foi possível propor uma estrutura que possibilite à empresa buscar uma gestão socioambiental integrada.

Palavras-chave: crimes empresariais ambientais, abordagem dos *stakeholders*, responsabilidade socioambiental.

ABSTRACT

In the search for sustainability in the present days, companies format policy stuffed of the actions with responsible orientations in the social and environmental, at the same time that show concern for the relationships between its *stakeholder* groups. Explain this format of environmental management a delineation preventive and mitigation of environmental impacts, proposing that the environmental issue is an organizational value. But, from the moment that its operations cause environmental damage and social impacts to the society, such as atmospheric pollution, the environmental context is checkmated. Soon, as the practice of environmental crime comes against socially responsible discourse, this study aimed to understand the causes of a common effect, existing in these contexts: corporate environmental crime versus environmental responsibility. Methodological procedure to achieve the goals we conducted a survey of descriptive character and qualitative nature of documentation of the industries that are accompanied by the Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberlândia-MG. The method of procedure adopted was the case study in an industry with the largest historical occurrences of environmental crimes and involved as a source of evidence documentation related to environmental crimes, documents, publications and press releases related to social responsibility initiatives undertaken by the company. When analyzing the possible causes of a common effect, it was possible to show the existence of dissonance between the discourse of the organization that pointed to a stage where environmental initiatives were considered a value and of a preventive nature of environmental damage, but in fact, the company acted only in corrective regarding the mechanisms causing environmental damage. In addition, there was not concern in managing relationships with the community impacted by the crimes caused, mainly air pollution, which makes a case "perfumed". This demonstrates the lack of an integrated environmental management, since administrative actions do not go in the same direction of social and environmental policies. Thus, it was possible to characterize the relationships between environmental crimes versus environmental responsibility as: *without direction, without pattern and indifferent*. And from this characterization, it was possible to propose a framework that enables the company to seek an integrated environmental management.

Key-Words: corporate environmental crimes, stakeholder approach, environmental responsibility.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Tipologia das relações de dependência entre o <i>stakeholder</i> e a organização	31
Figura 2 – Tipologia para os <i>stakeholders</i>	33
Figura 3 – Linha do tempo com relação ao pensamento sustentável	36
Figura 4 – O modelo de três dimensões de Responsabilidade Social Corporativa	43
Figura 5 – Modelo com duas dimensões de Responsabilidade Social Corporativa	44
Figura 6 – Modelo de criação de valor à partir de ações de Responsabilidade Social Corporativa	45
Figura 7 – Desenvolvimento de conceitos de Responsabilidade Social Corporativa	55
Figura 8 – Modelo de maturidade em Responsabilidade Socioambiental Corporativa	58
Figura 9 – Proposta de integração para desenvolvimento em Responsabilidade Socioambiental Corporativa	131

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Diferentes categorias de <i>stakeholders</i>	32
Quadro 2 – Categorias de perspectivas de Responsabilidade Social Corporativa	47
Quadro 3 – Aspectos relacionados ao contexto da Gestão Socioambiental	56
Quadro 4 – Processo e critérios para análise dos dados	63
Quadro 5 – Relação da política de segurança, saúde e meio ambiente com as perspectivas da Responsabilidade Socioambiental Corporativa	78
Quadro 6 – Posicionamento das ações, políticas e programas socioambientais da empresa DOENTIA utilizando as perspectivas de Pereira et al. (2010)	81
Quadro 7 – Confronto entre o posicionamento das políticas e programas socioambientais da empresa DOENTIA versus os aspectos dos crimes ambientais, utilizando as perspectivas de Pereira et al. (2010)	124

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Aspectos relacionados aos crimes ambientais da empresa DOENTIA em 2007 .	87
Tabela 2 – Aspectos relacionados aos crimes ambientais da empresa DOENTIA em 2008 .	90
Tabela 3 – Mudanças e novos cenários dos crimes ambientais da empresa DOENTIA entre 2007 e 2008	91

LISTA DE TABELAS

Tabela 4 – Aspectos relacionados aos crimes ambientais da empresa DOENTIA em 2009 .	95
Tabela 5 – Mudanças e novos cenários dos crimes ambientais da empresa DOENTIA entre 2007, 2008 e 2009	95
Tabela 6 – Aspectos relacionados aos crimes ambientais da empresa DOENTIA em 2010	104
Tabela 7 – Mudanças e novos cenários dos crimes ambientais da empresa DOENTIA entre 2007, 2008, 2009 e 2010	105
Tabela 8 – Aspectos relacionados aos crimes ambientais da empresa DOENTIA em 2011	108
Tabela 9 – Mudanças e novos cenários dos crimes ambientais da empresa DOENTIA entre 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011	109
Tabela 10 – Aspectos relacionados aos crimes ambientais da empresa DOENTIA em 2012	111
Tabela 11 – Mudanças e novos cenários dos crimes ambientais da empresa DOENTIA entre 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012	112
Tabela 12 – Aspectos relacionados aos crimes ambientais da empresa DOENTIA em 2013	114
Tabela 13 – Mudanças e novos cenários dos crimes ambientais da empresa DOENTIA entre 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013	115

LISTA DE ABREVIATURAS

- AF: auto de fiscalização
- AI: auto de infração
- DMAE: Departamento Municipal de Água e Esgoto
- ETE: estação de tratamento de efluentes
- LC017: Lei Municipal Complementar 017 de 4 de dezembro de 1991
- NCA: notificação com advertência
- SMMA: Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- TAC: termo de ajustamento de conduta

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	Problema de pesquisa	15
1.2	Objetivo geral.....	15
1.3	Objetivos específicos.....	16
1.4	Justificativa	16
2	CRIMES EMPRESARIAIS AMBIENTAIS.....	19
2.1	Crimes empresariais e sua natureza	19
2.2	Crimes empresariais ambientais	23
3	A ABORDAGEM DOS <i>STAKEHOLDERS</i>.....	29
4	RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	36
4.1	O contexto da Responsabilidade Social Corporativa	38
4.2	A Responsabilidade com a Gestão Socioambiental	50
5	ASPECTOS METODOLÓGICOS	60
6	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	64
6.1	Caracterização geral das indústrias pesquisadas quanto às práticas de Responsabilidade Social Corporativa e ocorrências de crimes ambientais.	64
6.2	O contexto da Responsabilidade Social Corporativa da empresa DOENTIA.....	68
6.3	O posicionamento da DOENTIA em relação às práticas de Responsabilidade Social Corporativa	72
6.4	O contexto dos crimes ambientais da empresa DOENTIA	84
6.5	O crime ambiental versus o posicionamento da Responsabilidade Social Corporativa da empresa DOENTIA.....	116
6.6	Uma visão da Responsabilidade Socioambiental integrada: quando odores se tornam cheiros	127
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	133
8	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	138
9	ANEXO 1.....	147

1 INTRODUÇÃO

Defina um crime empresarial ambiental e evidencie sua relação com o contexto de responsabilidade social existente dentro de uma organização.

Essa definição não é uma tarefa fácil, pois quando o assunto é crime, poucos citariam exemplos de crimes empresariais, remetendo-se apenas aos crimes de rua. As leis e os regulamentos existiam para seres humanos e mesmo com empresas entrando em cena após o final do século XIX, a lei criminal continua adequada ao indivíduo e não ao caso das empresas (MOKHIBER, 1995).

Existe uma dificuldade em caracterizar de forma clara um crime empresarial e ajustar leis adequadas para o seu controle. Como abordado por Mokhiber (1995), se uma empresa despeja material tóxico em um lago e nenhuma lei proíbe ou a polícia finge que não vê, foi cometido um crime? Segundo Tappan (1947), argumenta-se que um ato é criminoso somente se um tribunal determinou oficialmente que a pessoa ou entidade acusada de violar a lei cometeu um crime.

Entende-se então que poucas ilegalidades empresariais ou outros delitos cabem nesta estreita definição legal de crime (MOKHIBER, 1995). Em seu livro *White-Collar Crime*, Shuterland define que o ato é crime, mesmo que a autoridade se recuse a multar a empresa pelo ato ilegal e argumenta que um ato ilegal não é definido como criminoso pelo fato de ser punido, mas pelo fato de ser punível.

Clinard (1979) define o crime empresarial como qualquer ato cometido pela empresa que for punido pelo estado, independentemente de ser punido sob a lei administrativa, civil ou criminal. Já Mokhiber (1995) argumenta que estas definições acima resguardam do rótulo criminal um sem número de prevaricações empresariais que são socialmente danosas, excluindo todos os atos que não são proibidos pelo Estado pela influência ilegal dos transgressores em um processo de legislação.

Observando esta relação indivíduo e empresa jurídica associada a crime, Osinski Júnior (2008) aponta que a grande questão levantada pelos doutrinadores brasileiros é que se o conceito crime refere-se à conduta humana voluntária e consciente, que não se pode desmembrar a ação da vontade do agente que pratica a ação, que age com vontade e consciência, como atribuir o crime a uma pessoa jurídica?

Esse autor ainda afirma que qualquer crime é originário da realização de uma conduta, não existindo crime sem uma respectiva ação humana.

Abordando, especificamente, os crimes empresariais ambientais, esta questão de responsabilidade da pessoa jurídica é regida pelo que dispõe o parágrafo único do art. 3º, da Lei de Crimes Ambientais 9.605/98:

Art. 3º -[...]

As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativamente, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.

Parágrafo único – A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Apesar de ser claro esse artigo, alguns doutrinadores entendem que este dispositivo pode gerar a irresponsabilidade da pessoa jurídica, pela impossibilidade de se adequar os institutos tradicionais da teoria geral do crime à hipótese do cometimento de delito pela pessoa jurídica (COSTA NETO; BELLO FILHO; COSTA, 2001).

Isso nos leva a entender que a responsabilidade da pessoa jurídica é sempre indireta, decorrente da conduta da pessoa física que atua em seu nome e benefício e nos termos da legislação em vigor, a responsabilidade penal da pessoa jurídica não se fundamenta em intervenção que se possa reconhecer como própria (GALVÃO, 2003).

Segundo Osinski Júnior (2008), esta autoria do crime é de controle da pessoa jurídica, pois a conduta delituosa é praticada por deliberação de seu representante legal ou contratual ou por decisão de um órgão colegiado interno, ou seja, a decisão de praticar a conduta delituosa parte da pessoa jurídica, que detém o controle da ação.

Ao analisar o crime empresarial no âmbito ambiental, que é o foco deste trabalho, a Lei de Crimes Ambientais 9.605/98 já mencionada, materializa os dispositivos sobre o meio ambiente estipulados na Constituição de 1988, além de atender às recomendações fixadas na Agenda 21, aprovadas em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a chamada Rio-92, prevendo assim a possibilidade de responsabilidade penal da pessoa jurídica neste contexto ambiental (OSINSKI JÚNIOR, 2008).

Essa lei tem como objetivo a proteção do meio ambiente, incluindo o meio ambiente natural (solo, água, ar, fauna, flora), o meio ambiente cultural (patrimônio artístico, histórico, turístico, paisagístico, arqueológico, etc) e meio ambiente artificial (espaço urbano, ruas, praças, áreas verdes, etc). Nesse sentido, entende-se que o impacto dos crimes ambientais atinge a sociedade.

Ao analisar esse ponto, uma questão que emerge nos remete ao entendimento do modo pelo qual os crimes empresariais ambientais influenciam e comprometem as políticas de responsabilidade social da organização, uma vez que eles também afetam a comunidade, a sociedade e/ou os indivíduos.

Dessa forma, se a postura da empresa representa uma atividade socialmente responsável isso ajudaria a reforçar sua ligação com a comunidade local (FOMBRUN; GARDBERG; BARNETT, 2000) e permitiria reduzir riscos potenciais de sua conduta no mercado, preservando ou gerando aumento do valor da empresa (MACHADO FILHO; ZYLBERSZTAJN, 2004).

Contudo, a atuação social das empresas está longe desta postura em suas ações, não apresentando uma preocupação com os reais impactos de suas atividades na melhoria de vida das comunidades em que estão situadas (CURADO, 2003; COUTINHO; TOMEI, 2002).

Ao mesmo tempo, observa-se que a sociedade cobra uma postura mais responsável e cidadã das organizações, o que leva a uma convergência de ações responsáveis, que considerem os diversos *stakeholders* envolvidos, divulgando e ampliando o movimento pela responsabilidade social (VENTURA, 2003).

Assim, quando falamos em responsabilidade social das organizações, pensamos em vertentes como responsabilidade social corporativa, o desempenho social corporativo, a atitude social corporativa, a auditoria social e inovação social, como abordado por Ashley, Coutinho e Tomei (2000). A preocupação aqui é buscar uma direção comum com relação aos aspectos de responsabilidade social e oferecer referências para as práticas e o desempenho social das organizações (CARROL, 1998).

Dentre as faces desse desempenho social, são associadas à responsabilidade social, conforme destacado por Zouain (2001), a gestão do meio ambiente, a transparência nas ações, a preocupação com a comunidade e com a sociedade.

Essas quatro faces destacadas por Zouain (2001) constituirão o objetivo deste estudo, no sentido de analisar como as ações associadas aos crimes empresariais ambientais se inserem no contexto da responsabilidade social corporativa.

Outro foco do estudo refere-se em identificar como a organização se declara socialmente responsável em termos de princípios motivadores das ações que devem ser praticadas, dos processos internos para realizar a gestão de suas ações e sua relação com os diferentes tipos de *stakeholders* (PEREIRA et al., 2010) que podem ser impactados pelo crime empresarial ambiental cometido.

Logo, podemos destacar que, se não houver uma incorporação na organização de uma visão responsável social e ambiental, integrando a gestão ambiental à responsabilidade social (NASCIMENTO, 2007), a ocorrência dos crimes empresariais ambientais indicará uma postura da organização em sentido contrário à responsabilidade social descrita em suas políticas, o que reforça a necessidade de uma gestão socioambiental.

1.1 Problema de pesquisa

Uma preocupação constante nos dias atuais refere-se aos impactos ambientais como consequência das ações das empresas que cometem algum tipo de crime em um contexto ambiental, as quais, de certa forma não são devidamente controladas e aparentemente estão dissociadas de uma responsabilidade social (CURADO, 2003; COUTINHO; TOMEI, 2002). Logo, a prática de um crime empresarial ambiental pode ter implicações dentro do contexto de responsabilidade social corporativa.

Diante disso, estabelecemos a seguinte questão norteadora desta pesquisa: como a ocorrência de crimes empresariais ambientais influencia as políticas socioambientais da empresa contraventora?

1.2 Objetivo geral

À partir do problema de pesquisa, define-se o seguinte objetivo para este estudo:

- Analisar se e como a ocorrência de crimes empresariais ambientais influencia as políticas de responsabilidade socioambiental corporativa das organizações responsáveis pelos crimes.

1.3 Objetivos específicos

Para atingir o objetivo geral, os seguintes objetivos específicos foram estabelecidos:

- a) Identificar as indústrias que cometeram algum tipo de crime empresarial com impactos ambientais.
- b) Coletar informações nos sites das empresas que cometeram algum tipo de crime empresarial ambiental que evidenciem a realização de ações de responsabilidade social corporativa.
- c) Identificar o posicionamento da empresa selecionada dentro do contexto de responsabilidade social corporativa.
- d) Avaliar como os crimes ambientais cometidos vêm de encontro com o posicionamento dessa empresa com relação às suas políticas de responsabilidade social corporativa, bem como identificar aspectos que indiquem uma gestão socioambiental integrada.
- e) Identificar como a organização se manifestou em relação à ocorrência do crime ambiental, bem como os impactos de suas ações na comunidade afetada pelo crime cometido.

1.4 Justificativa

A realização deste estudo se justifica por fazer parte dos projetos de “Cultura Organizacional e Responsabilidade Socioambiental” da linha de pesquisa de Organização e Mudança, contribuindo com aspectos institucionais relacionados à postura da organização frente às suas ações de responsabilidade socioambiental.

Diante da impossibilidade atual de se adequar os institutos tradicionais da teoria geral do crime à hipótese do cometimento de delito pela pessoa jurídica (COSTA NETO; BELLO FILHO; COSTA, 2001), a organização pode não assumir esse papel responsável para controlar as ações que possam causar impactos ambientais.

Apesar de a responsabilidade da pessoa jurídica ser indireta, pois decorre da conduta da pessoa física que atua em seu nome e benefício (GALVÃO, 2003), a autoria do crime é de controle da pessoa jurídica, pois a conduta delituosa é praticada por deliberação de seu representante legal ou contratual ou por decisão de um órgão colegiado interno (OSINSKI JÚNIOR, 2008).

Nesse sentido as ações organizacionais devem convergir para ações responsáveis e levar em conta quem são os tipos de *stakeholders* que podem ser impactados pelas ações da organização (VENTURA, 2003), controlando também aquelas que podem causar algum impacto ambiental, associadas com a responsabilidade social corporativa, resultando assim em gestão socioambiental por parte da organização (NASCIMENTO, 2007).

A partir dessas justificativas de natureza teórica, busca-se analisar como os crimes ambientais cometidos influenciam e comprometem as políticas de responsabilidade social corporativa, uma vez que a atuação social das empresas está longe de uma postura responsável em suas ações (CURADO, 2003; COUTINHO; TOMEI, 2002).

A postura da empresa como uma atividade socialmente responsável ajuda a reforçar sua ligação com a comunidade local (FOMBRUN; GARDBERG; BARNETT, 2000) e permite reduzir riscos potenciais de sua conduta no mercado, preservando ou gerando aumento do valor da empresa (MACHADO FILHO; ZYLBERSZTAJN, 2004).

Isso implica que a organização não deve ser vista como responsável apenas pelas ações que são descritas em suas políticas ligadas à responsabilidade social, mas também por qualquer ação que a desaprove em um contexto legal, social e ambiental. Assim torna-se relevante analisar esta integração da gestão ambiental à responsabilidade social das empresas conforme propõe Nascimento (2007).

Além disso, é necessário entender o relacionamento social da organização com seus *stakeholders* externos (SOARES, 2004) e como ela gerencia estas relações, principalmente quando suas ações organizacionais provocam impactos negativos em algum de seus *stakeholders*.

Logo, as organizações devem associar à responsabilidade social a gestão do meio ambiente, a transparência nas ações, a preocupação com os impactos na comunidade e na sociedade (ZOUAIN, 2001).

Dessa forma, evidencia-se que o não envolvimento responsável de forma integrada, ou seja, com uma gestão socioambiental, pode indicar um caminho em sentido contrário de uma responsabilidade social corporativa.

E para que ocorra esta integração dentro da organização faz-se necessário que ela identifique perspectivas associadas à responsabilidade socioambiental que funcionem como princípios motivadores e norteadores das ações que serão realizadas. Ainda, a organização deve se preocupar em ter processos de gestão destas ações, evidenciando, assim, como ela se declara socialmente responsável.

Diante deste contexto, a organização deve ser vista como responsável por qualquer ação que a desaprove em um contexto legal, social e ambiental, estabelecendo, assim, um lugar para a responsabilidade social em seus pensamentos estratégicos (VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010).

Assim, é importante a realização desse estudo para entender a relação regional entre crimes ambientais e responsabilidade socioambiental, à partir da análise de uma indústria de Uberlândia que permita estabelecer uma conexão entre estes termos.

Além disso, possibilitará a identificação e análise das características de intercausalidade entre o posicionamento dito socialmente responsável e a ocorrência do crime ambiental, evidenciando dissonâncias e contradições entre o discurso responsável e a prática organizacional.

2 CRIMES EMPRESARIAIS AMBIENTAIS

2.1 Crimes empresariais e sua natureza

Em seu artigo intitulado “*Who is the criminal*”, publicado em 1947, o sociólogo Paul W. Tappan argumentou que somente pessoas condenadas devem ser chamadas de “criminosas” e que um ato é criminoso somente se um tribunal determinou oficialmente que a pessoa ou entidade acusada de violar a lei cometeu um crime.

Nessa definição legal de crime, caberiam poucas ilegalidades empresariais, segundo Mokhiber (1995), argumentando que muitas prevaricações empresariais que não se encaixam na definição de crime como “condenação” são classificadas como crimes num sentido mais fundamental da palavra, na medida em que contêm as características essenciais de um crime.

Shuterland (1983) define que o ato é crime, mesmo que a autoridade se recuse a multar a empresa pelo ato ilegal, argumentando que um ato ilegal não é definido como criminoso pelo fato de ser punido, mas, sim, pelo fato de ser punível.

Nesse sentido, observando a lei americana, quando uma organização despeja detritos em um lago e a autoridade – criminal, civil ou administrativa – determina que o ato viola a lei, então esse ato quando cometido pela organização constituiria um crime.

Ainda no caminho de rejeitar esta estreita definição de crime como os únicos atos determinados oficialmente como crimes pelos tribunais criminais, Clinard (1979) explica:

A definição se aplica bem a furtos e roubos; crimes empresariais, todavia, não podem ser definidos e estudados de maneira limitada. Nossas leis criminais representam somente uma parte do escopo maior da lei; além disso, existem as leis civis e administrativas. Embora essas leis não se apliquem ao transgressor criminal comum, elas são na maior parte a maneira pela qual as violações empresariais são tratadas. A violação dessas leis civis e administrativas também estão sujeitas a punição pelo estado político. Do ponto de vista de pesquisa, portanto, o crime empresarial inclui qualquer ato punido pelo estado, independentemente de ser punido sob a lei administrativa, civil ou criminal (CLINARD, 1979, p. 19).

Mokhiber (1995) avalia que, na definição de Shuterland, estariam incluídos todos os processos bem-sucedidos instaurados contra as empresas por litigantes particulares enquanto Clinard restringe sua definição aos processos bem-sucedidos movidos pelo Estado.

Mokhiber (1995) argumenta que, diante dessas definições, aqueles atos que não são proibidos pelo Estado pela influência legal dos transgressores no processo de legislação não seriam considerados crime. Como exemplo, Mokhiber (1995) cita a pressão por parte das empresas automobilísticas, durante dez anos, para derrotar a legislação que teria proibido a venda de automóveis nos EUA sem os itens de segurança passiva, atividade claramente danosa socialmente e que deve ser considerada como “um dano contra o Estado”.

Ao avaliar outros estudos que examinaram o problema do crime empresarial, Mokhiber (1995) ressalta que esses ficaram rigorosamente presos à definição estreitamente legalista como divulgado em um artigo da revista *Fortune*, que examinou casos movidos pelo estado que resultaram em condenação de acusação criminal ou acordos administrativos, nos quais as organizações nem afirmaram nem negaram as transgressões. O autor cita também um artigo da revista *US News & World Report*, intitulado “Crime empresarial, a história não revelada”, mas que anotou somente condenações criminais e processos cíveis envolvendo má-conduta, e a revista *Harvard Law Review*, que decidiu eliminar a maioria das transgressões empresariais limitando sua análise aos atos sancionados pela corte criminal.

Diante disso, a busca por uma caracterização de um crime empresarial envolve a identificação de ações realizadas pelas organizações que sejam consideradas danosas socialmente, mesmo que não se enquadrem em uma definição estritamente legalista.

Nesse caminho, alguns exemplos de crimes empresariais relacionados por Clinard (1979) podem ser citados: propaganda enganosa, ambiente de trabalho insalubre, fabricação de produtos e drogas perigosos, práticas trabalhistas injustas, práticas empregatícias discriminatórias e poluição ambiental.

Clinard (1979) ainda relaciona tipos de moral empresarial relacionado ou ligado ao crime empresarial, como: embalagem enganosa, falta de responsabilidade social em comerciais de televisão, venda de produtos danosos e inseguros, poluição do meio-ambiente, transformação da comunidade local em vítima por parte da organização, violação dos regulamentos de segurança relacionados à segurança ocupacional e saúde, transgressão das leis de alimentos e drogas, poluição da água e do ar que viola os padrões governamentais e propaganda falsa.

Dessa forma, cometido algum crime empresarial ou violação associada a ele, podemos entender que existe a responsabilidade por parte da organização ou pessoa jurídica que o cometeu.

No entanto, conforme colocado por Osinski Júnior (2008), o ato criminoso é uma conduta humana voluntária e consciente, o que consiste em um empecilho para caracterizar a responsabilidade da pessoa jurídica e, conseqüentemente, penalizá-la, ou seja, atribuir o crime a uma pessoa jurídica.

A natureza de um crime empresarial está então associada a uma conduta que Jesus (1980) caracteriza como conduta humana positiva ou negativa – ação ou omissão – que provoque um resultado. Assim, a conduta será punível quando o direito proibir sua realização e o sujeito a realizar, ou quando o direito determinar sua realização e o sujeito não a realizar (OSINSKI JÚNIOR, 2008).

Entender a responsabilidade da pessoa jurídica é verificar sua atuação através daqueles que a constituem e que praticam a ação, seja por parte de seus representantes, órgãos internos ou até de seus funcionários, orientados a fazer ou não determinada ação, que pratique ou não determinado ato.

O argumento de Osinski Júnior (2008) vem ao encontro dessa afirmação, uma vez que o ilícito imputado à pessoa jurídica pode decorrer de uma ação ou omissão de um funcionário, desde que tenha havido uma ordem nesse sentido ou uma ausência de fiscalização por parte dos seus representantes ou de órgão colegiado, para o interesse ou benefício da organização.

No sentido de evidenciar que a pessoa jurídica não age apenas através de seus representantes legais e que sua responsabilidade ocorre por fato de terceiros, é citada a seguinte passagem jurisprudencial:

[...] 17. Quando o colegiado que dirige a pessoa jurídica decide poluir um rio, despejando os dejetos, porque dispendioso seria agir de outro modo; ou, por outro lado, opta por uma solução de previsível insuficiência para evitar o dano, ocasionando-o, evidentemente não se está ante uma ação individual, mas na presença de uma atividade da própria sociedade, do empreendimento, e, logo, este há de responder pelo crime tipificado. A autoria da pessoa jurídica devirá da capacidade jurídica de ter causado um resultado voluntariamente e com desacato ao papel social imposto pelo sistema normativo vigente. Esta é a ação penalmente relevante. [...]

18. Logo, a ação do ponto de vista penal pode ser praticada pela pessoa jurídica, cuja existência no âmbito normativo é aceita, porque desenvolve atividades no meio social, podendo os atos praticados em seu nome e proveito vir a caracterizar comportamentos típicos. Quem polui ou frauda é a pessoa jurídica, do mesmo modo que é ela que esbulha e responde o interdito possessório. Não há diferença. (BRASIL, 2002)

Vê-se então que pode existir o concurso entre pessoa física e pessoa jurídica relacionado à natureza de um crime empresarial, questão regida pelo que dispõe o parágrafo único do art. 3º, da Lei 9.605/98: “Parágrafo único – A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.”

Apesar desse artigo ser claro em afirmar que a responsabilidade da organização não exclui a da pessoa física que tenha praticado a ação ou omissão, ainda pode ser gerada a irresponsabilidade da pessoa jurídica, pela impossibilidade de se adequar os institutos tradicionais da teoria geral do crime à hipótese do cometimento de delito pela pessoa jurídica (COSTA NETO; BELLO FILHO; COSTA, 2001).

Assim a responsabilidade da pessoa jurídica é sempre indireta, decorrente da conduta da pessoa física que atua em seu nome e benefício e, nos termos da legislação em vigor, a responsabilidade penal da pessoa jurídica não se fundamenta em intervenção que se possa reconhecer como própria (GALVÃO, 2003). Mas Shecaira (1999) justifica a ação das pessoas no concurso de agentes entre a pessoa física e a jurídica.

Portanto, apesar da prática da ação estar associada à conduta da pessoa física, a decisão de praticar a conduta delituosa, seja ela dolosa ou culposa, parte da pessoa jurídica, a qual detém o controle da ação (OSINSKI JÚNIOR, 2008).

Entende-se então que não será a pessoa jurídica que efetivamente lançará poluentes em um rio, que poluirá o ar ou que irá desmatar uma área de preservação, pois isso sempre será feito por meio da pessoa física. Logo, a vontade dos entes coletivos é estabelecida pelo concurso de vontade das pessoas individuais e a pessoa jurídica pode ser responsabilizada criminalmente desde que, para agir, se valha necessariamente de intermediários (SANCTIS, 1999).

Osinski Júnior (2008) afirma que a responsabilização da pessoa jurídica se dá pela decisão de seus representantes e o benefício próprio para a própria organização, independentemente da natureza em que se dará o concurso de agentes.

Mesmo sendo uma atitude passiva, fruto da manifestação deliberada da pessoa jurídica, é o suficiente para que se tenha o concurso de agentes (VENANDET, 1999), concluindo-se, então, que a pessoa jurídica pode agir em concurso com a pessoa física, qualquer que seja a modalidade deste concurso (OSINSKI JÚNIOR, 2008).

Se a pessoa jurídica pode ser penalizada mediante o concurso da pessoa física, o entendimento de crime empresarial não ficaria somente em uma estreita definição legal, ou seja, a pessoa jurídica pode cometer crimes, inclusive, em concurso de agentes. Explorado este entendimento de crime empresarial, a próxima etapa aborda as questões referentes aos crimes empresariais ambientais.

2.2 Crimes empresariais ambientais

Segundo Guimarães (1992), a atenção do planeta para a crise ambiental foi despertada, inicialmente, na Conferência de Estocolmo em 1972, atingindo seu ponto culminante no Rio de Janeiro, vinte anos depois, quando foram lançadas as bases para uma nova concepção de desenvolvimento (GUIMARÃES, 2006).

Transcorridas algumas décadas desde a Conferência de Estocolmo, não deveriam persistir sombras de dúvida que, entre a era do Meio Ambiente Humano (Estocolmo-72), a do Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e a do Desenvolvimento Sustentável (Joanesburgo-2002), a percepção do mundo sobre a crise ambiental transformou-se de um modo irreversível (GUIMARÃES, 2006).

Apesar desta percepção acerca do desenvolvimento sustentável, o comportamento corporativo irresponsável continua a afetar gravemente o meio ambiente e a saúde da população, e, ainda, as empresas responsáveis pelos crimes fogem das suas obrigações (GREENPEACE, 2002).

O relatório do Greenpeace, publicado em 2002, apontou que empresas no Brasil deixam de compensar e/ou apoiar as comunidades afetadas e se esquivam das obrigações das áreas contaminadas, violando direitos humanos e da comunidade ao deixarem de monitorar, relatar e fornecer informações essenciais sobre seus produtos e processos industriais.

O relatório concluiu que esse comportamento não é nada menos do que criminoso e está se tornando cada vez mais difícil assegurar a justiça e garantir que as empresas sejam responsabilizadas pelos seus crimes.

Olhando para esse contexto de responsabilização por crimes ambientais, a Constituição Brasileira de 1988, seguindo as diretrizes traçadas pela declaração do Meio Ambiente adotada pela Conferência das Nações Unidas na convenção de Estocolmo, aborda em seu artigo 225, que:

Art. 225 Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 2003).

Conforme o disposto no Artigo 225, o poder público e a coletividade têm o dever de proteger o meio ambiente, ou seja, a Constituição Federal tutelou a necessidade de preservação ambiental, a reparação dos danos e sustentabilidade ecológica (GENTILE; DUARTE, 2005). Dessa maneira entende-se que o poder público e a coletividade são agentes da ação defensora e preservadora do meio ambiente, não sendo papel isolado do Estado “tomar conta” do bem ambiental, uma vez que esta tarefa não pode ser eficientemente executada sem a devida cooperação do corpo social (MACHADO, 2006).

Logo, defender o meio ambiente não mais constitui apenas uma obrigação do poder público, mas, também, um dever de todo e qualquer cidadão, bem como de toda a coletividade (BENJAMIN, 1998). Fica claro com relação a esse aspecto que a conscientização global sobre a atual crise ambiental exige uma ação conjunta entre todos os atores sociais visando a proteção ou tutela ambiental.

Apesar da clareza da necessidade dessa união dos esforços entre poder público e sociedade, faz-se necessário buscar a criminalização mais efetiva das condutas que venham a prejudicar o meio ambiente. Nesse sentido, a tutela ambiental passa a deter uma proteção sistemática, sendo passível de proteção penal específica (BOTTINI, 2007). Esta tutela ganhou força a partir da edição da lei 6.938/81 (BRASIL, 2012b), mas se tornou completa com a posterior edição da Lei 9.605/98, que dispôs, especificamente, sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (CRUZ, 2008).

Apesar de ser denominada de Lei dos Crimes Ambientais, sua legislação é de natureza híbrida, pois não versa exclusivamente sobre crimes ambientais contra o meio ambiente, trazendo também importantes disposições de ordem civil e administrativa. A responsabilização daqueles que cometem infrações ambientais, sejam pessoas físicas ou jurídicas (OSINSKI JÚNIOR, 2008), encontra-se em seu Artigo 3º., conforme descrito a seguir:

Art. 3º -[...]

As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativamente, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.

Parágrafo único – A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Com o objetivo de proteger o meio ambiente em dimensões globais, a Lei 9.605/98 abrange o meio ambiente natural (solo, água, ar, fauna, flora), o meio ambiente cultural (patrimônio artístico, histórico, turístico, paisagístico, arqueológico, etc) e meio ambiente artificial (espaço urbano formado pelas edificações e equipamentos públicos, como ruas, praças, áreas verdes, ou seja, logradouros urbanos).

As condutas típicas que podem ocorrer estão previstas em mais de quarenta figuras delituosas, reunindo-se quase a totalidade dos tipos penais contra o meio ambiente, tipificando todas como crime. Entretanto, com uma visão mais apurada, poderia qualificar várias delas de infração administrativa ou de contravenção penal (OSINSKI JÚNIOR, 2008).

Dentre os crimes previstos na Lei 9.605/98, destacam-se:

1 – Todo aquele que causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição da flora (Artigo 54, Capítulo V).

2 – É crime construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimento, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e reguladoras pertinentes (artigo 60).

3 – Em relação à Fauna, a legislação, além de prever os crimes já mencionados anteriormente, inseriu outros, como matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida (Artigo 29); ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Artigo 32), dentre outros. No entanto, a legislação corrigiu uma distorção em relação às sanções que são aplicadas, passando a permitir que os crimes se tornassem afiançáveis.

4 – Referente aos crimes contra a Flora, têm uma seção dedicada da referida lei é dedicada à sua proteção, contendo os tipos penais, os quais compreendem: causar danos diretos ou indiretos a unidades de conservação (Artigo 40); destruir ou danificar, quando especialmente protegidas, florestas nativas ou plantadas, vegetação fixadora de duna ou protetora de mangues (Artigo 50); ou ainda impedir ou dificultar a regeneração natural da flora, quando protegida.

Essa lei representou ainda um avanço ao tratar como crime certas condutas de administradores ambientais. É crime o fato de o funcionário público conceder autorização ou permissão, em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de atos autorizados do Poder Público (Artigo 67), podendo a conduta ser praticada de maneira dolosa ou culposa; bem como o fato de o funcionário público fazer afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnicos em procedimento de autorização ou de licenciamento ambiental (Artigo 66).

Desta forma nota-se que na maioria das infrações penais ambientais, o fato é ilícito porque o agente atuou sem autorização legal, sem licença ou em desacordo com determinações legais, sendo o agente punido não por ter praticado o fato danoso ao meio ambiente, mas por havê-lo feito sem prévia autorização legal (OSINSKI JÚNIOR, 2008).

Pode-se ainda destacar na referida Lei sanções com a adoção de pena de prisão, multa e restritivas de direitos, para as pessoas físicas, com a possibilidade da aplicação dos institutos da transação penal, suspensão do processo ou suspensão condicional da pena. No caso da pessoa jurídica, a imposição de penas de multa e restritivas de direitos que compreendem: prestação de serviços à comunidade (Artigo 23); proibição de contratar com o poder público e de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios (Artigo 22, III e § 3º); impedimento de participar de licitações, e a suspensão parcial ou total das atividades (Artigo 22, I e § 13º); e a possibilidade de impedir ou mitigar a aplicação da sanção penal, quando houver a reparação da degradação ambiental.

Diante do exposto, vemos que a proteção penal do meio ambiente, de indiscutível importância para a sobrevivência da humanidade, mostra-se absolutamente necessária, em especial, pela ineficiência de proteção dos demais meios de controle, pois existem as hipóteses em que sanções administrativas e/ou civis não se mostram suficientes para a repressão das agressões contra o meio ambiente (PETRY, 2010).

A luta na defesa do meio ambiente tem encontrado no direito Penal um de seus mais significativos instrumentos, pois o estigma (CRUZ, 2008) de um processo criminal gera efeitos que as demais formas de pressão não alcançam (FREITAS; FREITAS, 1997).

Nesse sentido, observam-se as tentativas legais de responsabilizar criminalmente a pessoa jurídica e de impor freios aos cometimentos de delitos ambientais por intermédio desses entes coletivos, através dos já citados Artigo 225 da Constituição Federal e Artigo 3º da Lei 9.605/98 (PETRY, 2010).

Assim, a responsabilização penal da pessoa jurídica (SHECAIRA, 1998) surge como forma não apenas de punição, mas como meio de prevenção das práticas de crimes ambientais cometidos pelas empresas, que detém um potencial poluidor seguramente maior do que uma pessoa física (LOPES, 2000). Diante disso, a opção pela responsabilização dos entes coletivos justifica-se em razão dos riscos modernos, bem como do atual desenvolvimento da dogmática penal (CRUZ, 2008), surgindo essa imputação penal da pessoa jurídica como uma resposta preventiva e educativa à atual realidade social, em que organizações são tidas como organizações criminosas quando sonegam tributos, fazem lavagem de dinheiro ou degradam o meio ambiente (PETRY, 2010).

Analisando-se a Lei 9.605/98, pode-se entender a inserção de princípios do direito Ambiental Penal na tipologia dos crimes contra o meio ambiente, uma vez que essa trouxe importante impacto à teoria geral do delito, visto que incriminou condutas que antes eram consideradas meras contravenções; estendeu expressamente a responsabilização penal aos entes coletivos; utilizou-se de sanções alternativas com caráter eminentemente educativo; e adotou técnicas legislativas modernas e outros instrumentos a fim de evitar o caráter preventivo à proteção do meio ambiente (LECEY, 2005).

Esta incriminação da pessoa jurídica deve funcionar então como forma de educação e prevenção contra a ocorrência de condutas danosas ao meio ambiente e que para obter maior êxito em uma esfera empresarial, as sanções devem se embasar em uma ótica fundamentada nas próprias bases do sistema capitalista vigente (ROCHA, 2003). Nesse sentido, este mesmo autor afirma:

No caso da pessoa jurídica, a marca da responsabilidade criminal dificulta os negócios da pessoa jurídica e, na defesa de seus interesses econômicos, os dirigentes da pessoa jurídica são estimulados a evitar o processo penal. Na lógica do mercado, a certificação de qualidade ambiental da ISO 14.001 abre caminho para bons negócios. Já a denúncia criminal possui efeito contrário, descredencia e, em alguns casos, inviabiliza a transação comercial com a pessoa jurídica responsável por dano ambiental. O tempo se encarregará de mostrar que a opção pela responsabilização criminal da pessoa jurídica desenvolve estratégia muito eficiente na preservação do meio ambiente, em especial porque trabalha intervindo na lógica capitalista do lucro (ROCHA, 2003).

Assim, é preciso ter a compreensão de que a busca por um meio ambiente ecologicamente sadio passa, necessariamente, por um desenvolvimento econômico sustentável, o qual deve ser entendido como o equilíbrio na busca de preservação ambiental e a manutenção das atividades empresariais (MADRUGA, 2005). Ainda, é preciso entender que os interesses ambientais e sociais adquirem importância como nunca antes vista aos olhos da sociedade (LEISINGER; SCHMITT, 2001).

Nesse sentido, esse sistema de responsabilização penal dos entes coletivos é fundamental para tornar a conduta empresarial mais madura e consciente no exercício de suas atividades em prol do ambiente (GENTILE, 2005), significando a aceitação de obrigações sociais e proporcionando um princípio dentro de uma estrutura mais geral da própria responsabilidade corporativa (GIDDENS, 2007).

Diante do exposto nesta seção, a responsabilização da organização no contexto social e ambiental é necessária para minimizar os impactos naqueles que são envolvidos em decorrência das atividades empresariais. Assim, na sequência, será apresentada a abordagem dos *stakeholders* que, nesta dissertação, está associada aos crimes empresariais ambientais para esclarecer quais e como os grupos de interesse se relacionam com a organização que comete crimes.

3 A ABORDAGEM DOS *STAKEHOLDERS*

Durante as últimas décadas, a responsabilidade social corporativa transitou de uma noção restrita a um conceito complexo que, crescentemente, ocupa um lugar central no processo decisório corporativo (PEREIRA et al., 2010). De modo geral, evidenciam-se no ambiente corporativo preocupações com as questões sociais e ambientais, resultando numa proliferação mundial de iniciativas e conceitos associados à responsabilidade social (CARRIERI; SILVA; PIMENTEL, 2009; FARIA; SAUERBRONN, 2008).

Este tema tornou-se recorrente dentro das organizações neste período. E esse movimento tem como característica fundamental a retomada de questões éticas, tanto no âmbito interno das organizações como no seu relacionamento com o público externo, ou seja, consumidores, clientes, fornecedores, governo e acionistas, os chamados *stakeholders* (SOARES, 2004).

A abordagem dos *stakeholders* apresenta a ideia central de que o sucesso das organizações depende da forma como ela gerencia as relações com os grupos que podem afetar a realização de seus objetivos (FREEMAN; PHILIPS, 2002).

Na busca para entender esse conceito, aponta-se a definição de *stakeholders* dada por Freeman (1984), que, em sua abordagem, consiste em “qualquer grupo que possa afetar ou ser afetado pelo alcance dos objetivos organizacionais” (FREEMAN, 1984, p.46). O autor aponta que a aplicação efetiva do conceito de *stakeholders* pelas organizações levaria a grandes mudanças na maneira de gerenciá-las, sendo necessária uma integração com o planejamento estratégico, o que caracterizaria e justificaria o caráter estratégico deste tema.

E como existe uma grande variedade de *stakeholders* para qualquer organização que venha a ser analisada, Freeman (1984) aponta que há uma necessidade de legitimidade destes em relação à organização e vice-versa, com a separação daqueles que seriam considerados legítimos e daqueles considerados genéricos.

Haveria, ainda, uma grande quantidade de fatores que influenciariam as relações organização–*stakeholders*, como o setor, tamanho e o local de atuação da organização (FREEMAN, 1984).

Dessa forma, pode-se identificar a necessidade de a organização socialmente responsável ter processos para gerenciar os *stakeholders* e analisar os resultados de suas ações nestes. Em consonância com esta ideia, Wood (1991) apresenta um modelo que tem por objetivo facilitar a visualização dos relacionamentos de uma empresa socialmente responsável, por meio de indicadores comuns a todas as empresas, classificados em três dimensões:

- 1 – Princípios de responsabilidade social – composto de legitimidade, responsabilidade pública e arbítrio dos executivos;
- 2 – Processos de capacidade de resposta social – que considera a percepção do ambiente, o gerenciamento dos *stakeholders* e a administração de questões relacionadas a este contexto;
- 3 – Resultados de ações de responsabilidade social – efeitos nos *stakeholders*, tanto internos quanto externos, e efeitos institucionais externos.

Isso implica que a incapacidade da empresa em atender satisfatoriamente às expectativas de seus *stakeholders* pode comprometer não só o sucesso e a sua sobrevivência, bem como todo o sistema formado em torno dela.

Para Clarkson (1995) *stakeholders* “[...] são pessoas ou grupos que reivindicam ou dispõem de propriedade, direitos ou interesses em uma empresa e em suas atividades no período passado, presente e futuro” (CLARKSON, 1995, p. 106).

Em função da semelhança de seus interesses, reivindicações ou direitos, Clarkson (1995) identifica dois tipos de *stakeholders*:

- *Stakeholders* primários: são grupos sem os quais a continuidade da empresa está comprometida, implicando um alto grau de interdependência, como, por exemplo: acionistas, investidores, empregados, consumidores, fornecedores e governo.
- *Stakeholders* secundários: são grupos que influenciam ou afetam e são influenciados ou afetados pela empresa, sem participar das transações com a empresa. Portanto, esses não são essenciais para a sua sobrevivência e não têm uma relação de dependência com a organização. No entanto, são aqueles que possuem a capacidade de mobilizar a opinião pública contra ou a favor da empresa em questão. São exemplos: a mídia, universidades e ONGs.

Clarkson (1995) também aponta que o desempenho de uma empresa orientada por seus objetivos de negócio é mais bem construído quando se emprega a perspectiva dos *stakeholders*, tornando relevante o ambiente em que a organização atua para explicar a relação entre eles e as estratégias organizacionais.

Nesse contexto, pode-se dizer que a organização seria, de certa forma, dependente de um *stakeholder* para a sua sobrevivência, ou seja, qualquer grupo ou indivíduo que influenciam de forma direta ou indiretamente a organização, dentro do ambiente no qual ela atua.

Stoner e Freeman (1985, p.47) afirmaram em sua abordagem que “O ambiente de ação direta é formado por *stakeholders*, indivíduos ou grupos que são diretamente ou indiretamente afetados pela perseguição aos seus objetivos por parte de uma organização”, e que eles pertencem a duas categorias: internos e externos. Para Stoner e Freeman (1985), a força empregada por um agente externo em um determinado componente da organização vai determinar se ele será ou não um *stakeholder*. Para os autores, os elementos de ação indireta são aqueles do ambiente externo e que afetam a atmosfera onde a organização compete.

A Figura 1 apresenta a composição dos *stakeholders* que influenciam de forma direta e indireta a organização, conforme proposto por Frooman (1999).

Figura 1 – Tipologia das relações de dependência entre o *stakeholder* e a organização

A organização é dependente do <i>stakeholder</i> ?	O <i>stakeholder</i> é dependente da organização?		
		Não	Sim
	Não	Indireta / Retenção (baixa interdependência)	Indireta / Uso (poder da organização)
	Sim	Direta / Retenção (poder do <i>stakeholder</i>)	Direta / Uso (alta interdependência)

Fonte: Frooman (1999)

De acordo com a tipologia de Frooman (1999), cada linha tem relação com a dependência, que pode alterar de alta e baixa, sendo a variável dependência avaliada para observar se cada grupo é ou não dependente um do outro. A coluna horizontal aponta a relação de dependência da empresa com os *stakeholders*, e a vertical, a dependência dos *stakeholders* com a empresa. Frooman (1999) indica ainda quais estratégias os *stakeholders* podem empregar para influenciar o comportamento da empresa, além dos elementos que podem esclarecer as estratégias escolhidas pelos *stakeholders*.

Pode-se dizer que a estratégia direta é aquela que o *stakeholder* manipula o provimento de recursos; já a estratégia indireta acontece quando o *stakeholder* se associa a outro *stakeholder* com o intuito de manipular de forma indireta o provimento de recursos para empresa, e, assim, consegue influenciar as decisões que a empresa toma de acordo com seus interesses. A estratégia indireta de uso (Figura 1) será empregada pelo *stakeholder* quando ele for dependente (alta interdependência) da empresa.

Quando a organização depender (alta interdependência) do *stakeholder*, esse utilizará a estratégia direta de retenção, já a baixa interdependência resultará no emprego da estratégia indireta de retenção. Conforme Frooman (1999), o *stakeholder* irá escolher uma estratégia direta de uso para influenciar a empresa se os dois forem dependentes um do outro, ou seja, quando o *stakeholder* depender da empresa e vice-versa. Frooman (1999) aponta que a teoria das estratégias de influência dos *stakeholders* disponibiliza uma chance de resposta a questão sobre aquilo que eles podem fazer para tentar conseguir o que desejam das empresas

Assim, a discussão da abordagem dos *stakeholders* permite entender suas relações com as organizações e em quais categorias eles se enquadrariam e, dessa forma, torna-se possível reconhecer como esses influenciam direta e indiretamente a organização.

Nesse caminho, o Quadro 1 apresenta um conjunto de categorias de *stakeholders*, sistematizando os conceitos de Freeman (1984) sobre o tema, além da existência de relações descritas por Jawahar e McLaughlin (2001), com enfoque em definir o conceito e também uma proposta de categorização apresentada por Buysse e Verbeke (2003).

Quadro 1 – Diferentes categorias de *stakeholders*

Freeman (1984)	Donos, Comunidade financeira, Consumidores, Empregados, Concorrentes, Fornecedores, Governo, Associações comerciais, Grupos ativistas, Grupos de defesa dos consumidores, Grupos políticos, Sindicatos
Jawahar e McLaughlin (2001)	Acionistas, Credores, Consumidores, Empregados, Fornecedores, Governo, Associações comerciais, Grupos ambientais, Comunidade
Buysse e Verbeke (2003)	Acionistas, Instituições financeiras, Consumidores internacionais, Consumidores locais, Empregados, Concorrentes internacionais, Concorrentes locais, Fornecedores internacionais, Fornecedores locais, Agências públicas locais, Governo Nacional (e Regional), Organizações não governamentais, Signatários internacionais, Mídia

Fonte: Hourneaux Junior; Siqueira (2011) baseado em Freeman (1984); Jawahar; McLaughlin (2001); Buysse; Verbeke (2003)

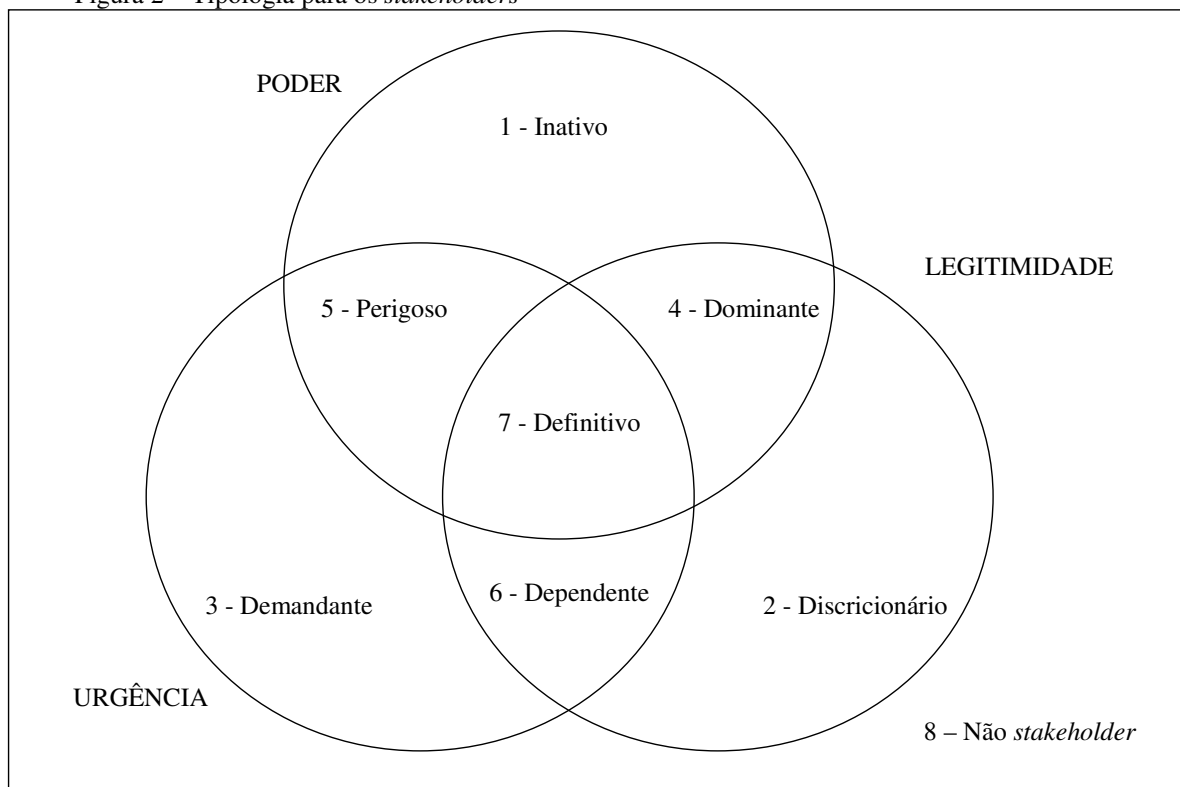
Ainda na busca de uma classificação para categorias de *stakeholders*, Mitchell, Agle e Wood (1997) definem três grandes classes: latentes, expectantes e definitivos, as quais seriam definidas pela presença de um, dois, três ou nenhum dos três atributos propostos por eles: poder, legitimidade e urgência. No caso de não haver a presença de nenhum desses atributos, caracterizar-se-ia um não *stakeholder*.

Os atributos propostos por Mitchell, Agle e Wood (1997) teriam como definição:

- Poder: a capacidade de aplicar diretamente um alto nível de recompensas ou punições econômicas, força coercitiva ou física, influência social positiva ou negativa.
- Legitimidade: qualidade do que é apropriado ou adequado.
- Urgência: ação regular para que as demandas ou desejos sejam considerados importantes.

Os autores apontam que a combinação das classes com os atributos geraria oito possíveis grupos, em função da presença ou ausência dos atributos, definindo, assim, as respectivas categorias propostas, ilustradas pela Figura 2.

Figura 2 – Tipologia para os *stakeholders*



Fonte: Mitchell, Agle e Wood (1997, p. 874)

Segundo os autores, as categorias seriam descritas como:

(a) *Stakeholders* latentes - Três categorias se enquadrariam nesse critério:

- Inativos: apresentam o atributo poder, mas não apresentam urgência ou legitimidade.
- Discrecionários: apresentam o atributo legitimidade, mas não apresentam poder ou urgência.
- Demandantes: apresentam o atributo urgência, mas não apresentam poder ou legitimidade.

(b) *Stakeholders* expectantes - Três categorias se enquadrariam nessa classificação:

- Dominantes: apresentam os atributos poder e legitimidade, mas não apresentam urgência.
- Dependentes: apresentam os atributos legitimidade e urgência, mas não apresentam poder.
- Perigosos: apresentam os atributos poder e urgência, mas não apresentam legitimidade.

(c) *Stakeholders* definitivos - Os três atributos (poder, legitimidade e urgência) estariam presentes.

Mitchell, Agle e Wood (1997) ainda destacam que é possível que os *stakeholders* se movimentem de uma para outra categoria, em função de situações específicas.

De modo similar a essa categorização, Savitz e Weber (2007) propõem um mapeamento a partir de categorias, nas quais os *stakeholders* podem ser: internos a organização, de cadeia de valor, considerados externos com ligações diretas com a empresa, e externos sem ligações diretas com a organização. Já Nascimento, Lemos e Mello (2008) classificam os *stakeholders* em: externos a empresa, com interesse real ou potencial que interferem na capacidade organizacional em alcançar seus objetivos; e internos, que fazem parte do ambiente interno da organização.

Friedman e Miles (2002) apontavam que a maneira mais comum de classificar *stakeholders* é considerar grupos de pessoas que tenham relações perceptíveis com as empresas. Os autores ainda levantam a questão se os *stakeholders* limitam-se àqueles que são cruciais para a realização dos objetivos da empresa ou se são meramente uma entidade afetada pelas ações corporativas.

À partir dessas considerações, a teoria dos *stakeholders* enfatiza a dependência entre o sucesso organizacional e a forma de gestão estratégica das relações com seus principais grupos de partes interessadas e/ou afetadas, como clientes, funcionários, fornecedores, comunidade, dentre outros (SANTOS; GÓMEZ, 2009).

Uma das definições para o termo *stakeholders* é: um grupo de pessoas com interesses legítimos em procedimentos ou aspectos importantes nas atividades organizacionais (DONALDSON; PRESTON, 1995). Essa definição deveria levar em conta o grau de importância que um tem em relação ao outro (CAMPOS, 2004), estando em acordo com a noção de construção de estratégias organizacionais.

Diante disso, a organização passaria a dar ênfase ao seu ambiente (interno e externo) e as respostas às expectativas e necessidades dos diferentes segmentos da sociedade (HARRISON; FREEMAN, 1999; FREEMAN; PHILIPS, 2002; BARBIERI; CAJAZEIRA, 2009). Nesse contexto, Machado Filho (2006) discute a interligação entre a responsabilidade social corporativa e a sociedade, já que essa tem expectativas em relação ao comportamento e aos resultados das atividades empresariais.

Essas atividades empresariais procuram alinhar os aspectos econômicos à ampliação de suas responsabilidades socioambientais, por meio de sua preocupação com a segurança de seus produtos junto aos seus clientes e com o cumprimento da legislação ambiental específica perante o governo. Desse modo, a organização procura responder à demanda dos grupos interessados que estão imbricados em sua rede de relacionamentos (SANTOS, 2010).

Nesta seção, apresentaram-se estudos que identificaram as categorias dos *stakeholders*, suas relações com as organizações e o modo como esses influenciam aquelas organizações com as quais estão diretamente relacionados, principalmente, se dessas decorrem ações organizacionais que provoquem algum impacto negativo em algum de seus *stakeholders*. Entra aqui o contexto da responsabilidade social corporativa da organização para com seus *stakeholders*, tanto no âmbito social quanto no âmbito ambiental.

Será apresentado, na sequência, o tema responsabilidade socioambiental que, nessa dissertação, será associada a crimes corporativos de modo a entendermos seus impactos nos *stakeholders* e, ainda, se há uma dissonância entre as políticas empresariais e as suas práticas.

4 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

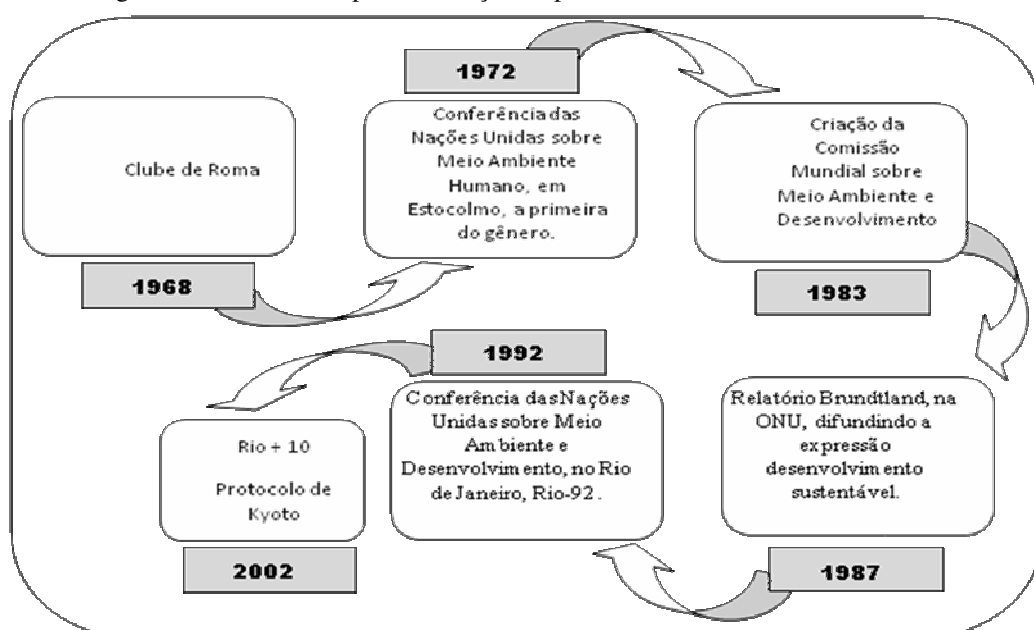
Nos últimos anos, as organizações evidenciaram uma maior preocupação com os diversos problemas socioambientais. Tal preocupação decorre das mudanças impulsionadas pelo desenvolvimento da legislação ambiental e maior cobrança da sociedade e do mercado (SILVA; REIS, 2011) que, de alguma forma, impactam o mundo corporativo.

Nesse contexto, a chamada responsabilidade social passou a ser denominada como responsabilidade socioambiental, uma vez que se busca adicionar, nas organizações, preocupações ambientais àquelas sociais (SILVA; REIS, 2011).

Nessa forma de pensar a responsabilidade, torna-se fundamental destacar o papel das organizações no envolvimento das ações que viabilizem o desenvolvimento sustentável. Tendo em vista as constantes transformações estruturais resultantes de ações impróprias por parte de toda a sociedade, discute-se a necessidade de uma maior responsabilidade por parte das empresas, as quais devem direcionar suas práticas organizacionais para esse novo contexto socioambiental emergente (BARBIERI; CAJAZEIRA, 2009).

O termo sustentabilidade está cada vez mais presente no ambiente organizacional, cujo conceito tem suas raízes nas preocupações que emergiram no início dos anos 1970 (conforme ilustrado na Figura 3) com a explosão demográfica e os impactos causados pelo crescimento econômico, mais especificamente, com a utilização indiscriminada dos recursos naturais.

Figura 3 – Linha do tempo com relação ao pensamento sustentável



Fonte: Araújo et al. (2006)

Na linha do tempo do pensamento sustentável (Figura 3), tendo como referência Guimarães (2006), na Rio-92 foram lançadas as bases para uma nova concepção de desenvolvimento sustentável, na busca de satisfazer as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras em satisfazer suas próprias necessidades.

Assim, pode-se pensar em um desenvolvimento que seja ambientalmente, socialmente e culturalmente sustentável (GUIMARÃES, 2006), e que se transformou em referência tão indispensável no discurso político, empresarial e da sociedade civil que chega a correr o risco de perder o seu significado mobilizador (GUIMARÃES, 1997).

Diferente desse caminho de mobilização, identificou-se que, à época da Rio-92, os níveis de cooperação compromissados haviam sido reduzidos à metade, desde o encontro em Estocolmo, e que, após a Rio-92, a ajuda para o desenvolvimento havia diminuído ainda mais (GUIMARÃES, 2006). Observa-se, então, que os governos envolvidos se comprometeram com menos recursos para o desenvolvimento sustentável.

Guimarães (2006) ainda aponta que, em muitos setores públicos e privados, os princípios de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável são considerados ainda uma restrição para o crescimento econômico, limitando a capacidade pública para deter e reverter a contaminação do meio ambiente e a crescente degradação de ecossistemas, ambas críticas para a própria manutenção da atividade econômica.

Estamos, então, diante de um cenário que mostra, ao mesmo tempo, um baixo comprometimento dos governos envolvidos nestas iniciativas em busca do desenvolvimento sustentável e uma restrição ao crescimento econômico de determinados setores públicos e privados em ter que adotar o caminho de proteção ao meio ambiente.

Diante disso, esses fatores podem contribuir para que as organizações não tenham um envolvimento responsável com o meio ambiente, caminhando em sentido contrário de uma responsabilidade social corporativa.

Na sequência, abordaremos os temas responsabilidade social corporativa e a responsabilidade com a gestão ambiental, os quais, quando associados, resultariam em uma visão socioambiental integrada, o que não acontece nas organizações quando ocorre um crime ambiental, que é o foco desta dissertação.

4.1 O contexto da Responsabilidade Social Corporativa

Apesar de haver uma maior preocupação sobre esse tema, o conceito de responsabilidade social corporativa ainda não possui um conceito aceito e devidamente consolidado (SILVA; REIS, 2011).

Uma das primeiras publicações sobre responsabilidade social corporativa foi desenvolvida por Bowen em 1953, com o título de *Social Responsibility of the Businessmen*, quando esse autor afirmou que a indústria tem a obrigação de adotar políticas, tomar decisões ou seguir as linhas de ação que são desejáveis em termos dos objetivos e valores da sociedade. Tem-se, então, uma visão inicial da existência de uma relação entre o que a organização faz e o que é adequado e desejável à sociedade.

Já Friedman (1970) defende que as ações organizacionais deveriam se voltar para remunerar melhor o acionista. Portanto, quando a empresa investe em ações sociais, seus acionistas, empregados e clientes estariam sendo, de certa forma, lesados.

Após esse momento, retornam as discussões filosóficas acerca das finalidades das organizações, criando, assim, a *business ethics*, um campo disciplinar onde a filosofia e a administração dialogam (DE GEORGE, 1987).

Expandindo as ideias de Bowen, Wood (1991) sugeriu três princípios direcionadores da responsabilidade social corporativa: (1) Empresas são instituições sociais e, portanto, são obrigadas a utilizar seu poder de forma responsável; (2) Empresas são responsáveis pelos resultados de seu envolvimento com a sociedade; e (3) Administradores são também agentes morais que devem exercitar a prudência no processo de tomada de decisão.

Swanson (1995) argumenta sobre o que considera um problema teórico no modelo de performance social corporativa desenvolvido por Wood (1991), e propôs um aperfeiçoamento em seu modelo ao integrar perspectivas econômicas e normativas aos princípios de responsabilidade social corporativa. Pela incorporação da ética e dos valores nas relações de troca dos processos sociais e decisórios, os princípios de responsabilidade social corporativa nos níveis individual, organizacional e institucional se ampliariam para além das considerações de trocas materiais da corporação.

Assim, o modelo de performance social corporativa apresentaria uma visão ampliada das relações de troca da corporação com a sociedade, incluindo valores para o desenvolvimento econômico e social que legitimam a existência das empresas e permeiam os seus processos decisórios (SWANSON, 1995).

Com uma abordagem crítica ao conceito responsabilidade social corporativa, Jones (1996) conclui que o conceito e discurso da responsabilidade social corporativa carecem de coerência teórica, validade empírica e viabilidade normativa, mas que oferecem implicações para o poder e conhecimento dos agentes sociais. Esse autor considera que os argumentos se enquadram em duas linhas básicas, as quais ele classifica como ética e instrumental.

Frederick (1994, 1998) ampliou a terminologia de responsabilidade social corporativa ao longo do desenvolvimento teórico sobre o tema, definindo os conceitos de responsabilidade social corporativa - CSR1, responsividade social corporativa - CSR2, retitude social corporativa - CSR3 e o mais recente, Cosmos, Science & Religion - CSR4. Os conceitos de CSR1 e CSR2 já eram abordados no modelo de Wood (1991). A retitude social corporativa - CSR3 - inclui a necessidade de uma ética normativa para a responsabilidade social corporativa poder vigorar na prática.

A partir daí, defensores da responsabilidade social corporativa começaram a argumentar que, se a filantropia era uma ação legítima da corporação, então, outras ações que priorizam objetivos sociais em relação aos retornos financeiros dos acionistas seriam de igual legitimidade, tais como o abandono de linhas de produto lucrativas, porém destrutivas ao ambiente natural e social (HOOD, 1998).

Observando então esta evolução dos conceitos de responsabilidade social, ela pode ser dividida nas seguintes fases, conforme apontado por Windsor (2001): a década de 1950 foi marcada pela origem do conceito; à partir de 1960, o destaque foi a expansão da literatura; nos anos de 1970, houve uma proliferação das definições; e nos anos de 1980 foram marcados pelas pesquisas empíricas e pelo início da pesquisa de temas complementares, como a ética nos negócios.

Com a proposição destas ideais, modelos, definições, discussões e princípios, pode-se entender que, ser socialmente responsável exige da organização uma gestão dos impactos decorrentes do seu envolvimento com a sociedade, associada com uma moral dos gestores ou agentes responsáveis pelas ações que serão realizadas.

Além de adotar apenas perspectivas econômicas, a organização deve atentar também pela incorporação da ética nas relações de troca com a sociedade e no controle de ações danosas ao meio ambiente e social.

Ashley, Coutinho e Tomei (2000) argumentaram que o tema evoluiu quanto à capacidade de sua operacionalização e mensuração, subdividindo-se em diferentes vertentes de análise, que seriam: responsabilidade social corporativa, o desempenho social corporativo, a atitude social corporativa, a auditoria social e inovação social.

Nesse sentido, Ashley et al. (2003) consideram que a responsabilidade social engloba toda e qualquer ação da empresa que possa contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sociedade. Segundo esses autores:

Responsabilidade social pode ser definida como o compromisso que uma organização deve ter para com a sociedade, expresso por meio de atos e atitudes que a afetem positivamente, de modo amplo, ou a alguma comunidade, de modo específico, agindo de forma pró-ativa e coerentemente no que tange a seu papel específico na sociedade e a sua prestação de contas para com ela (p. 6-7).

Observa-se um maior destaque na década de 1970, época em que se ampliaram as discussões sobre o relacionamento da empresa com a comunidade diante do aumento da crise social e ambiental (VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010), quando aconteceram debates sobre o dever das empresas em promover o desenvolvimento social, visando a necessidade de construção de ferramentas teóricas que pudessem ser testadas e aplicadas no meio empresarial (ASHLEY; COUTINHO; TOMEI, 2000).

Já na década de 1990 houve uma maior organização por parte das empresas, revendo seus conceitos e suas práticas para enfrentar os desafios do mercado competitivo (VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010), contando com uma literatura que incorporou, cada vez mais, aspectos normativos, com a participação de autores da área acadêmica que trata da ética nos negócios (ASHLEY; COUTINHO; TOMEI, 2000).

Nesse sentido, as perguntas passaram a ser sobre como e em que medida a corporação pode responder às suas obrigações sociais, essas já sendo consideradas como um dever da corporação (FREDERICK, 1994). Desta forma, o papel social da organização não permanece ligado apenas com o objetivo de conseguir se sobressair no mercado, mas, também, como um agente que passa a ter uma conduta social em suas atividades.

Nesse contexto, passou-se a entender que, se a postura da empresa representa uma atividade socialmente responsável, isso ajuda a reforçar sua ligação com a comunidade local (FOMBRUN; GARDBERG; BARNETT, 2000) e permite reduzir riscos potenciais de sua conduta no mercado, preservando ou gerando aumento do valor da empresa (MACHADO FILHO; ZYLBERSZTAJN, 2004).

Contudo, verifica-se que a atuação social das empresas está longe desta postura em suas ações, sem uma preocupação com os reais impactos na melhoria de vida das comunidades em que são realizadas (CURADO, 2003; COUTINHO; TOMEI, 2002). Isso implicaria em um enfraquecimento desta ligação com a comunidade e consequentemente, o aparecimento de riscos relacionados à sua conduta e postura.

Ao mesmo tempo, observa-se que a sociedade cobra essa postura mais responsável e cidadã das organizações, levando a uma convergência das ações organizacionais para ações responsáveis que levem em conta os *stakeholders*, divulgando e ampliando o movimento pela responsabilidade social (VENTURA, 2003). Dessa forma, mediante seu comportamento junto à sociedade, as empresas devem ser responsabilizadas por quaisquer de suas ações que afetem pessoas, comunidade e meio-ambiente (PEREIRA et al., 2010).

Assim, a gestão da organização não deve ser feita somente de acordo com os interesses de seus acionistas, mas por meio da análise dos vários grupos que possuem interesses legítimos na empresa, como retrata a abordagem dos *stakeholders* desenvolvida por Freeman (1984). Nesse sentido, reforça-se a definição que o autor determinou para *stakeholders*, como “qualquer grupo que possa afetar ou ser afetado pelo alcance dos objetivos organizacionais” (FREEMAN, 1984, p.46), uma vez que a busca por um objetivo sem responsabilidade pode causar impactos quando da ocorrência do crime ambiental.

As organizações acabam por abordar diferentes *stakeholders* em decorrência de suas ações, seja como consequência da adoção das práticas de responsabilidade social, ou como consequência de alguma outra ação de sua responsabilidade. E conforme proposto por Freeman (1984), a variação desses *stakeholders* podem diferir de empresa para empresa e, ainda, na mesma empresa, conforme situações diferentes.

Desse modo, com esta variação, é difícil identificar um grupo para uma dada empresa em determinadas situações, sendo necessária uma representação dos *stakeholders*, definidos por Crane e Matten (2004) como um indivíduo ou grupo que é prejudicado ou beneficiado pela empresa, ou cujos direitos podem ser violados ou devem ser respeitados por ela.

Esses aspectos relacionados a identificar quem pode ser impactado pelas suas ações e que tipo de contexto ou situação isto pode ocorrer também devem ser entendidos e percebidos pela organização nesta busca de ter uma postura responsável.

Isto porque, apesar de haver um crescimento na adoção de práticas socialmente responsáveis pelas empresas na espera de serem reconhecidas por esta responsabilidade social pelos seus *stakeholders*, um aspecto importante a enfatizar é que uma ação considerada certa e justa em um determinado contexto por não ser vista da mesma forma em outros contextos (CARLISLE; FAULKNER, 2004). Dessa forma, para atender a essa cobrança de uma postura responsável da organização, exige-se dela um entendimento do contexto em que as ações de responsabilidade social devem ser abordadas e, assim, essas possam compreender o papel a ser desempenhado.

Diante disso, uma análise a ser feita refere-se a buscar uma direção comum nos aspectos de responsabilidade social e oferecer referências para as práticas e o desempenho social das organizações (CARROL, 1998), associando a essa responsabilidade social a gestão do meio ambiente, a transparência nas ações, a preocupação com a comunidade e com a sociedade (ZOUAIN, 2001).

Esse movimento em direção à responsabilidade social corporativa foi analisado por diferentes autores que apresentaram diferentes tipologias. Na sequência, algumas delas serão apresentadas.

Uma proposta que vem ao encontro da direção para uma responsabilidade social integrada foi apresentada por Elkington (1999) através do termo “Triple Bottom Line” ou “tripé de sustentabilidade”, representando que as organizações não possuem como único objetivo adicionar apenas valor econômico, mas, também, valor social e ambiental para alcançar a sustentabilidade.

A abordagem dessa proposta envolve três dimensões:

- Sustentabilidade econômica: além de ter uma medição pela rentabilidade, envolve o valor da marca e reputação.
- Sustentabilidade ambiental: avaliada pelo uso eficiente dos recursos naturais ou eco-eficiência, serviços ambientalmente sustentáveis e pela melhoria ambiental dos processos.
- Sustentabilidade social: medida pelo bem-estar das pessoas, dentro e fora da organização, além de uma gestão eficaz de recursos humanos e do meio ambiente.

De acordo com Crane e Matten (2004), esse tripé é conceituado da seguinte forma:

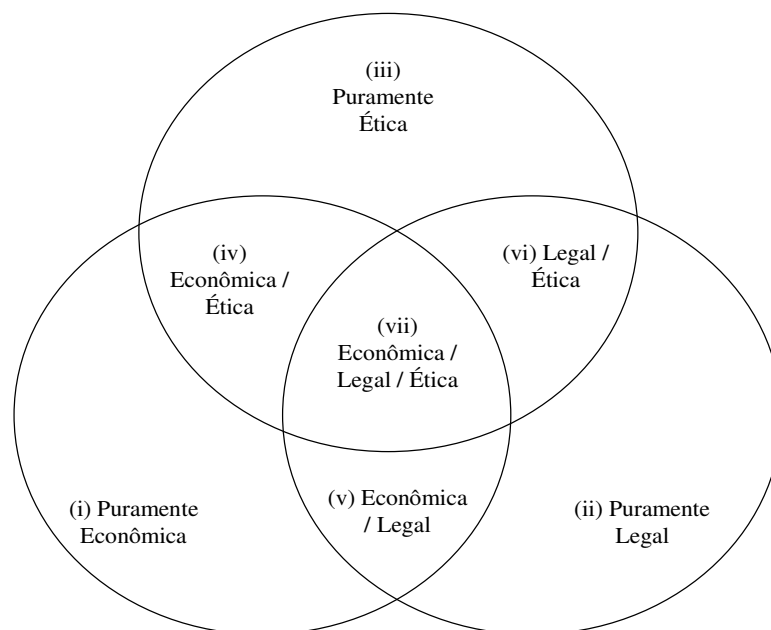
- Dimensão econômica: inclui a performance econômica da organização, suas atitudes e o impacto das mesmas no sistema econômico que está inserida.

- Dimensão social: envolve a questão de justiça social, visando desenvolver um mundo mais justo com relação aos *stakeholders*.
- Dimensão ambiental: ter uma administração dos recursos físicos de forma que esses sejam conservados para o futuro, sugerindo a necessidade de abordar problemas administrativos, tais como o impacto da industrialização da biodiversidade, o uso contínuo de recursos não renováveis e a produção de poluentes ambientais danosos.

Outra proposta para entender os aspectos de responsabilidade social corporativa foi feita por Carroll (1991), sintetizando que as empresas possuem quatro responsabilidades ou quatro faces a serem preenchidas: econômica, legal, ética e filantrópica. No entanto, em 2003, Schwartz e Carroll (2003) propuseram um novo modelo à partir dessas quatro faces.

Nesta nova proposta, Schwartz e Carroll (2003) propõem um modelo composto por três áreas de responsabilidade social: econômica, legal e ética. Nesse novo modelo, estas áreas são dispostas dentro de um diagrama de Venn e se interagem, conforme Figura 4.

Figura 4 – O modelo de três dimensões de Responsabilidade Social Corporativa



Fonte: Schwartz e Carroll (2003)

Conforme o diagrama (Figura 4), existe uma sobreposição das três áreas que se ampliam em sete categorias: puramente econômica, puramente legal, puramente ética, econômico-ética, econômico-legal, legal-ética e econômico-legal-ética. Com a existência destas novas categorias, cada uma das três áreas originais não pode ser considerada a mais importante, quando comparada com as outras.

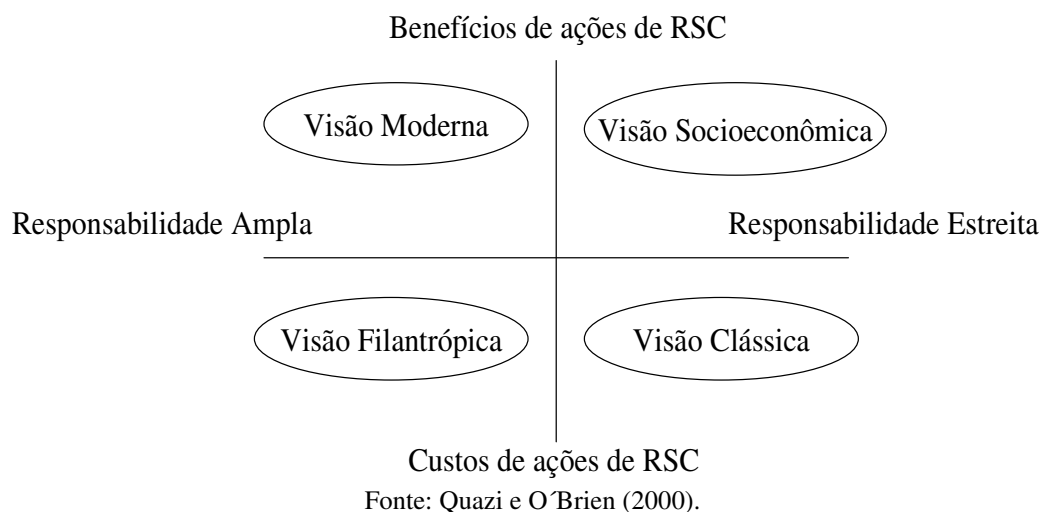
Um ponto importante a ser ressaltado, conforme Schwartz e Carroll (2003), é que as ações socialmente responsáveis praticadas pelas organizações, raramente, são classificadas em apenas uma das áreas do modelo proposto, uma vez que existe um entrelaçamento das áreas econômica, legal e ética.

Pode-se observar que, se essas responsabilidades se sobrepõem, entende-se que elas são interdependentes na organização, tanto para o público organizacional interno quanto para a sociedade, ou seja, para todos os seus *stakeholders* (VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010; CARRIERI; SILVA; PIMENTEL, 2009).

Essa interdependência também pode ser observada na proposta de Dienhart (2000), com a estruturação de um modelo que integre os elementos do ambiente institucional (mercado, organizações e indivíduos) e as relações existentes nas dimensões econômica, ética, legal e psicológica. Assim, o contexto institucional é que balizará a natureza, o grau e o tipo de conduta socialmente responsável que a empresa deverá manifestar (MACHADO FILHO; ZYLBERSZTAJN, 2004).

Outra classificação sobre responsabilidade social corporativa é proposta por Quazi e O'Brien (2000), cujo modelo é composto por duas dimensões, conforme ilustrado na Figura 5.

Figura 5 - Modelo com duas dimensões de Responsabilidade Social Corporativa (RSC)



Neste modelo, as ações de responsabilidade social trariam benefícios em longo prazo, na visão Moderna; maximização do valor para o acionista, na visão Socioeconômica; e devem ser realizadas mesmo que não tragam retorno na visão Filantrópica e não geram valor na visão Clássica. Segundo Quazi e O'Brien (2000), a responsabilidade denominada *ampla* estaria associada à visão dos defensores das ações de responsabilidade social.

A responsabilidade social corporativa pode ser entendida a partir de três ondas, conforme exposto por Schommer e Rocha (2007):

- Primeira onda: associada à filantropia, caracteriza-se por ações sociais externas. A atuação no âmbito social costuma ser desvinculada do negócio da empresa, sendo vista como caridade e de maneira descontinuada.
- Segunda onda: um investimento social privado é feito com repasse de recursos de maneira planejada, sistemática e monitorada para causas ou projetos de interesse público. Esse investimento pode ou não estar vinculado ao negócio da empresa. Existe o engajamento de um instituto, fundação ou parcerias para execução das ações de responsabilidade social.
- Terceira onda: a gestão é socialmente responsável e está relacionada a todas as dimensões do negócio. Há uma definição de metas e expectativas de resultados em função de desempenho não apenas econômico, mas também social e ambiental, demonstrando assim a busca de um equilíbrio entre essas três dimensões. Considera a responsabilidade social não como um estágio a ser alcançado, mas um processo contínuo de reflexão ética e aprimoramento de práticas.

Percebe-se, então, que a realização de ações socialmente responsáveis caminha na busca de um equilíbrio econômico, social e ambiental, além de trazer benefícios para a organização e, como resultado, obter ganhos associados à sua conduta ou reputação, aumentando, assim, o valor associado à organização. Essa lógica de criação de valor é sintetizada por Fombrun, Gardberg e Barnett (2000), conforme exposto na Figura 6.

Figura 6 - Modelo de criação de valor à partir de ações de responsabilidade social



Fonte: Adaptado de Fombrun, Gardberg e Barnett (2000).

A geração de valor para a organização é uma consequência das ações de responsabilidade social, fortalecendo sua reputação, gerando oportunidades e reduzindo riscos associados a sua conduta no mercado (MACHADO FILHO; ZYLBERSZTAJN, 2004).

O valor gerado com responsabilidade social não se resume apenas à maximização do lucro, como colocado por Friedman (1970), o qual afirma que a utilização de recursos da organização para outros fins, que não a geração de lucro, é uma obstrução da eficiência econômica.

Assim, apesar de as organizações buscarem o cumprimento das obrigações sociais fundamentadas apenas em uma visão econômica, outras visões começaram a ser incorporadas, tal como a aprovação social, que enxerga a empresa como membro da sociedade, responsável pela satisfação de obrigações legais, sociais e ambientais (MELO NETO; FROES, 2001; AMANTINO-DE-ANDRADE; MENDONÇA, 2002; NASCIMENTO, 2007).

Para que essa incorporação ocorra na organização, faz-se necessário que seus administradores avaliem ou identifiquem algumas perspectivas que devem servir como princípios motivadores e norteadores das ações de responsabilidade social, além de se preocuparem em ter processos de gestão dessas ações. Além disso, é preciso que esses entendam quem são os *stakeholders* que podem ser impactados pelas ações organizacionais.

Um conjunto associado a estas perspectivas foi proposto por Maignan e Ralston (2002), ao investigarem indicadores de responsabilidade social corporativa em sites de empresas na Europa e Estados Unidos associados a princípios, processos e questões relacionadas aos *stakeholders*. Estes indicadores dividem-se em:

- Princípios motivadores da responsabilidade social corporativa: existe um direcionamento por valores, performance e pelos *stakeholders* impactados pela organização.
- Processos de responsabilidade social corporativa: programas filantrópicos, patrocínios, voluntariado, código de ética, programas de qualidade, programas de saúde e segurança, gerenciamento do impacto ambiental.
- Questões relacionadas a *stakeholders* impactados pela responsabilidade social corporativa: referente à comunidade, clientes, colaboradores, acionistas e fornecedores.

Caminhando nesse mesmo sentido, Silberhorn e Warren (2007) adicionaram outros processos na proposta de Maignan e Ralston (2002), incluindo: comunicação e engajamento de *stakeholders*, operação do negócio, governança empresarial e conformidade com a lei, processos de recursos humanos, administração de risco, administração de cadeia de suprimentos, envolvimento de colaboradores na comunidade e *benchmarking* corporativo

Uma visão geral e adaptada desses indicadores de responsabilidade social corporativa é dada por Pereira et al. (2010), conforme apresentado na Quadro 2.

Quadro 2 – Categorias de perspectivas de Responsabilidade Social Corporativa

Perspectiva	Indicador (categoria)
Princípios motivadores da Responsabilidade Social Corporativa (RSC)	1 – RSC direcionada por valores 2 – RSC direcionada pela performance 3 – RSC direcionada pelos <i>stakeholders</i>
Processos de Responsabilidade Social Corporativa (RSC)	1 – Engajamento e comunicação com a comunidade 2 – Administração do impacto ambiental 3 – Código de ética ou de conduta 4 – Programas filantrópicos 5 – Operações de negócio 6 – Governança corporativa e conformidade com a lei 7 – Processos de recursos humanos 8 – Gestão de riscos 9 – Programas de saúde e segurança 10 – Gestão da cadeia de suprimentos 11 – Envolvimento de colaboradores na comunidade 12 – Patrocínios 13 – Programas de qualidade 14 – Relatórios de RSC 15 – Atividades internacionais de RSC 16 – Políticas anticorrupção 17 – Organização independente de RSC

Fonte: adaptado de Silberhorn e Warren (2007).

Quadro 2 – Categorias de perspectivas de Responsabilidade Social Corporativa

Perspectiva	Indicador (categoria)
Questões relacionadas a <i>stakeholders</i>	1 – Comunidade 2 – Clientes 3 – Colaboradores 4 – Acionistas e investidores 5 – Fornecedores 6 – Concorrentes
Temas adicionais	Enfatizar termos de sustentabilidade e transparência como parte de sua abordagem a Responsabilidade Social Corporativa (RSC)

Fonte: adaptado de Silberhorn e Warren (2007).

Pereira et al. (2010) acrescentaram alguns indicadores na proposta de Silberhorn e Warren (2007) para obtenção de uma visão mais completa sobre as prováveis questões relacionadas à responsabilidade social corporativa. De acordo com essa perspectiva, fica claro que buscar o entendimento do modo pelo qual a organização se declara socialmente responsável envolve avaliar suas ações a partir de seus princípios motivadores, seus processos utilizados para realizar sua gestão e da natureza da relação que desenvolve com os seus *stakeholders*.

Nesse sentido, a organização não deve ser vista como responsável apenas pelas ações que são descritas em suas políticas ligadas à sustentabilidade social, mas, também, por qualquer ação que a desaprove em um contexto legal, social e ambiental. Portanto, é necessário que a organização estabeleça, definitivamente, um lugar para a responsabilidade social em seus pensamentos estratégicos e, também, chegar a um acordo sobre como mensurar seu desempenho social e ambiental (VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010).

As organizações passam a ter um foco em projetos de responsabilidade socioambiental decorrentes de estratégias de sustentabilidade de longo prazo e na previsão dos efeitos da atividade empresarial (PAULO, 2005). Logo, elas precisam fazer a gestão de suas atividades empresariais e também controlar os impactos ambientais, ainda que pregue apenas uma responsabilidade social em sua gestão. A organização deve incluir um controle ambiental integrado na gestão administrativa, pois, somente com essa conduta, a preocupação com o meio ambiente tornará um valor para a empresa (DONAIRE, 1994; BARBIERI, 2004).

Nesse contexto, torna-se relevante analisar a integração da gestão ambiental à responsabilidade social das empresas, conforme propõe Nascimento (2007), e entender o posicionamento adotado por elas em relação ao conceito de gestão ambiental que, para o presente trabalho, refere-se às:

“[...] as diretrizes e as atividades administrativas e operacionais, tais como planejamento, direção, controle, alocação de recursos e outras realizadas com o objetivo de obter efeitos positivos sobre o meio ambiente, quer reduzindo ou eliminando os danos ou problemas causados pelas ações humanas, quer evitando que elas surjam” (BARBIERI, 2004, p 19-20).

Diante do exposto, entende-se que a responsabilidade social corporativa deve também ser associada à gestão ambiental em uma organização, o que iremos abordar na sequência, uma vez que um dos objetivos desta dissertação é mostrar como os crimes empresariais ambientais podem causar um impacto no social e, assim, evidenciar a necessidade de uma gestão integrada com políticas de responsabilidade socioambiental, por parte da organização.

4.2 A Responsabilidade com a Gestão Socioambiental

Como já mencionado anteriormente, houve, na década de 1970, um aumento nas discussões e debates sobre a crise social e ambiental. Esse período foi apontado por Nascimento (2007) como a década do “Comando e Controle”, com o desenvolvimento de políticas e instrumentos para disciplinar as ações das organizações e controlá-las. Essas políticas foram impulsionadas pela Conferência de Estocolmo em 1972, sendo criadas, posteriormente, secretarias de meio ambiente e legislações sobre o uso dos recursos naturais e a disposição de resíduos.

O foco na questão ambiental nesta década ganhou destaque no meio organizacional, especialmente, porque as populações e os governos estão cada vez mais atentos aos impactos causados pelas organizações na sociedade, exigindo respostas aos problemas por elas gerados (MONTEIRO; CASTRO; PROCHNIK, 2003; STROBEL; CORAL; SELIG, 2004).

Nesse sentido, não basta que as organizações se preocupem com os impactos ambientais provenientes de suas ações, mas percebe-se que as exigências dos *stakeholders* se tornam cada vez maiores e decisivas para o sucesso empresarial (BACKER, 2002; DONAIRE, 1999).

As ações ligadas à gestão ambiental devem fazer parte das atividades administrativas, permeadas a partir de uma consciência que deve vir da cúpula da organização, incentivando e comunicando a importância da gestão voltada para o meio ambiente (CORAZZA, 2003).

Somando-se a necessidade de atender as exigências dos *stakeholders* e a importância de uma consciência ambiental dentro das organizações, essas passaram a desenvolver, em sua estrutura, áreas específicas para atuar interna e externamente em melhorias de desempenho ambiental (MOURA, 2008).

Além disso, parece haver um consenso de que as empresas, na atualidade, concentram muito poder e, por isso, precisam engajar-se mais no enfrentamento aos desafios coletivos da atualidade, tanto no campo produtivo, quanto social e ambiental (SCHOMMER; ROCHA, 2007).

A organização deve criar atividades que garantam a gestão ambiental, ou seja, em sua estrutura deverá existir uma parte da gestão empresarial que ficaria responsável por cuidar da identificação, avaliação, controle e redução dos impactos ambientais a níveis definidos (EPELBAUM, 2004).

Dependendo dos problemas ambientais decorrentes de suas atividades, a organização poderá desenvolver diferentes abordagens para lidar com tais problemas, as quais podem ser compreendidas como estágios evolutivos de um processo de implementação gradual de práticas de gestão ambiental (BARBIERI, 2004).

Assim, pensando nos estágios que a organização desenvolve em uma gestão ambiental, Hunt e Auster (1990) descrevem cinco estágios no desenvolvimento de programas de gerenciamento ambiental. O primeiro envolve organizações com ausência ou com programas limitados, um segundo estágio envolve um pequeno staff que auxilia na resolução das crises ambientais, o terceiro envolve a prevenção de acidentes, no quarto estágio, um tempo dedicado para gerenciar os problemas ambientais e no quinto estágio acontece uma integração dentro da organização com relação ao tema ambiental.

Nesse mesmo sentido de visualizar estágios na gestão ambiental, (DONAIRE, 1994; BARBIERI, 2004) descrevem fases para gestão ambiental: ações iniciais estariam relacionadas à instalação de equipamentos para controle da poluição; posteriormente o controle ambiental é integrado aos processos produtivos para prevenir a poluição; finalmente haveria uma integração do controle ambiental à gestão administrativa da organização.

Outra proposta de classificação para as ações de gestão ambiental dentro das empresas é oferecida por Rohrich e Cunha (2004), a qual é compreendida em três grupos: de controle, com ações de nível mais operacional e de cumprimento de leis; de prevenção, com uma maior preocupação na fabricação dos produtos; e proativo, quando as questões ambientais são consideradas como estratégicas e as áreas das empresas encontram-se envolvidas.

Nesse último grupo de ações proativas, as organizações realizam medidas de longo prazo com a adoção de novos métodos e formas de fazer voltadas para uma atitude sustentável (SILVA; MACHADO, 2009), tendo como diferencial a realização de análises dos possíveis impactos sociais de suas atividades e a divulgação de suas práticas na comunidade (ROHRICH; CUNHA, 2004).

Percebe-se nestas propostas que nos últimos estágios ou grupos deve haver uma integração dentro da organização entre a gestão administrativa com as práticas de gestão ambiental e, conseqüentemente, na forma pela qual os *stakeholders* internos na organização se envolvem com estas práticas enquanto valor humano.

Nessa mesma direção, Egri e Pinfield (1998) apresentaram três perspectivas que associam valores ecológicos entrelaçados com os valores humanos relacionados com realidades sociais, política e econômica, que são: o paradigma social dominante, o ambientalismo radical e o ambientalismo renovado. Segundo os autores, o paradigma social dominante retrata um crescimento econômico e material ilimitado, com os fatores naturais tratados como recursos exploráveis infinitamente.

O ambientalismo radical promove uma visão da sociedade humana baseada nos princípios do equilíbrio da natureza, da diversidade, dos limites finitos. Já o ambientalismo renovado apresenta uma perspectiva entre as duas anteriores, na medida em que existe o desenvolvimento sustentável, com o uso eficiente dos recursos naturais e na minimização dos efeitos econômicos da poluição.

Assim, as classificações propostas por Barbieri (2004) e Rohrich e Cunha (2004), em que as ações de gestão ambiental da empresa iniciam pelo controle da poluição, passando pela prevenção e chegando a uma ação proativa, considerada estratégica, podem ser associadas com as perspectivas propostas por Egri e Pinfield (1998).

Analisando a perspectiva do paradigma social dominante, se existem problemas ambientais observáveis, estes podem ser resolvidos através do progresso científico e tecnológico (EGRI; PINFIELD, 1998). Nesse sentido, as ações ambientais estariam relacionadas a impedir a poluição sem alterar os processos produtivos (BARBIERI, 2004), sendo essas ações de nível mais operacional e de cumprimento de leis (ROHRICH; CUNHA, 2004). A prevenção, nessa perspectiva, se daria com uma produção mais eficiente, alcançada por meio de inovações científicas e tecnológicas (BARBIERI, 2004; VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010).

A perspectiva do paradigma social dominante pode ser associada de forma completa em uma visão liberal por parte da organização, a qual aponta que lidar com problemas sociais não é uma competência típica do setor empresarial e a sustentabilidade do próprio negócio, ou seja, sustentabilidade financeira é a grande prioridade de qualquer empresa privada (SCHOMMER; ROCHA, 2007).

Em outro extremo temos o ambientalismo radical, que se associa com a visão crítica, citada por Schommer e Rocha (2007), uma vez que a idéia de responsabilidade social empresarial seria contraproducente para o avanço na solução dos problemas sociais e ambientais, apesar de amenizar algumas evidências do sistema explorador, mas sem atuar sobre os mecanismos que geram a exclusão social e a devastação ambiental.

Já com relação à perspectiva do ambientalismo renovado, há uma reflexão sobre a responsabilidade social, privilegiando a vida e usando a tecnologia como meio para detectar os riscos ambientais que ameaçam a sobrevivência humana (EGRI; PINFIELD, 1998; VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010). As ações ambientais estariam então voltadas para uma prevenção da poluição, existindo uma preocupação com a fabricação de produtos, o que requer mudanças nos processos produtivos com o objetivo de reduzir ou eliminar rejeitos antes que eles sejam produzidos ou lançados ao meio ambiente (BARBIERI, 2004; ROHRICH; CUNHA, 2004; VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010).

Recorrendo à Schommer e Rocha (2007), associamos a esta perspectiva a visão política, a qual destaca que as empresas não podem ficar fora do debate político e social da atualidade, que as empresas precisam ser pressionadas politicamente, e a gestão socialmente responsável pode converter-se em fator de sustentabilidade empresarial.

Diante destas classificações, grupos, estágios e perspectivas propostas, encontramos uma similaridade entre determinados contextos, que é uma visão de integração entre a gestão administrativa e as práticas de gestão ambiental. Além disso, pressupõe um envolvimento e disseminação por toda a organização, que está associado aos valores dos stakeholders internos e que exige um comportamento proativo, visando assim uma mudança ao longo do tempo na busca da responsabilidade socioambiental.

Mudanças em processos ou na percepção da necessidade de longo prazo para as questões ambientais podem ser vistas como comportamento proativo em relação à gestão socioambiental (ROHRICH; CUNHA, 2004). A decisão por adotar uma medida de longo prazo que resulte em uma atitude sustentável vem ao encontro de um comportamento em que a necessidade de se fazer no presente não comprometa as gerações futuras.

Diante desse contexto, a responsabilidade com a gestão ambiental dentro da organização deve andar lado a lado com a responsabilidade social, mediante as exigências dos diversos *stakeholders* internos e externos. Ainda, deve-se considerar a necessidade de ter diferentes tipos de abordagens para lidar com os problemas que podem ser gerados como consequência de suas ações.

Porém é necessário que haja alguma pressão para que as organizações busquem os estágios em que os *stakeholders* sejam ouvidos e que haja uma integração com relação à gestão ambiental.

Uma vez que a legislação, comumente, impulsiona a introdução da empresa apenas até o estágio inicial de controle, uma maior pressão pode fazer com que os investimentos sejam destacados em seu discurso de responsabilidade social, remetendo a uma possível mudança nas estratégias organizacionais, a qual poderá se concretizar apenas como um discurso a ser disseminado, ou incluir alterações com impactos efetivos na temática ambiental (CARRIERI; SILVA; PIMENTEL, 2009).

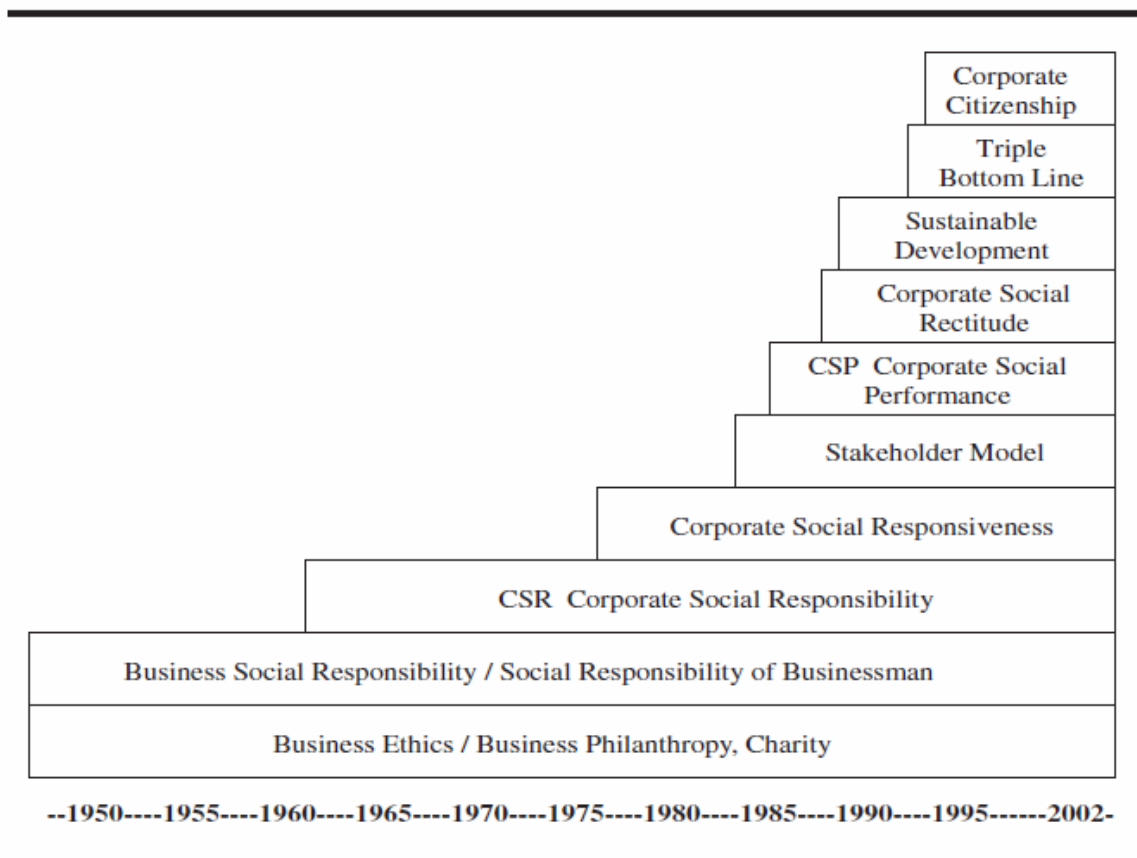
Exige-se, então, além de uma postura socialmente responsável da organização, uma visão ecológica na busca de ações que permitam agir de forma preventiva ou proativa, visando construir uma integração entre os *stakeholders* e a organização.

Caminhando nessa direção, Nascimento (2007) aponta que empresas estão inserindo as variáveis sociais e ambientais no seu planejamento estratégico e tornando essas ações importantes para o negócio da organização, aproximando questões sociais e ambientais.

Essa aproximação das questões sociais e ambientais resulta na necessidade de uma gestão socioambiental, que unifica as duas dimensões, considerando as interfaces entre ambas, uma vez que, geralmente, o impacto ambiental também provoca um impacto social (NASCIMENTO, 2007). Isso exige que a organização desenvolva, ao mesmo tempo, formas de interações junto aos seus diversos tipos de *stakeholders* (SANTOS, 2010), realizando, assim, a gestão das relações com os envolvidos.

Diante disso, apesar do conceito socioambiental ainda ser emergente (BARBIERI; CAJAZEIRA, 2009), ele passa a ser o foco no contexto de responsabilidade social e ambiental integrada. Porém, até chegar a este novo conceito, a noção de responsabilidade social corporativa vinha sendo debatida, continuamente, sob a ótica de conceitos diversos, conforme apresentado na Figura 7.

Figura 7 – Desenvolvimento de conceitos de Responsabilidade Social Corporativa através do tempo



Fonte: Mohan, 2003, p. 74.

Mohan (2003) aponta que na linha do tempo (Figura 7), o desenvolvimento do conceito partiu da ética no negócio, posteriormente, para responsabilidade social no negócio, responsabilidade social corporativa, chegando a desenvolvimento sustentável e cidadania corporativa.

Propondo uma continuação nessa linha do tempo, pode-se inferir que, após 2002, o debate foi intensificado sobre questões relacionadas à gestão socioambiental, ou seja, na integração entre questões sociais e ambientais.

Assim, faz sentido pensar nestas questões associadas a uma gestão estratégica, no desenvolvimento de ações que permitam compreender adequadamente os *stakeholders*, pensar e desenvolver processos adequados a esta gestão e, assim, fazer com que a organização evidencie de forma clara o posicionamento de sua responsabilidade, tanto social quanto ambiental. Isso pode ser visto no Quadro 3, ao analisar alguns autores que abordaram aspectos dentro desse contexto socioambiental.

Quadro 3 – Aspectos relacionados ao contexto da Gestão Socioambiental

Autores	Aspectos da gestão Socioambiental
Coutinho e Soares (2002)	Argumentam que as mudanças de comportamento nas organizações requerem o exercício da responsabilidade socioambiental estratégica, ou seja, a responsabilidade socioambiental integrada à estratégia empresarial, o que permite conduzir a discussão ao conceito de estratégias socioambientais empresariais.
Bennett, Bouma e Wolters (2002); Hasseldine, Salama e Toms (2005)	Destacam que, nesse contexto, surge a necessidade de parâmetros, normas e procedimentos para identificar, registrar e evidenciar, com certo nível de exatidão, informações de natureza socioambiental.
Paris e Kates (2003); Becker (2004); Labuschagne, Brent e Van Erck (2005); Tachizawa (2008)	Reforçam que a integração das decisões sociais, econômicas e ambientais evidencia os tipos de informações socioambientais por parte das empresas, possibilitando a compreensão adequada de todos os <i>stakeholders</i> .
Black (2006)	Considera que a empresa, ao assumir a responsabilidade socioambiental como uma capacidade interna, torne possível realizar o alinhamento estratégico dessa prática ao processo de tomada de decisão organizacional.
Louette (2007)	Afirma que o termo Responsabilidade Socioambiental Empresarial é familiar nos meios acadêmico e empresarial, sendo discutido de forma relacionada à estratégia da organização, seja por meio de modelos ou mesmo por indicadores a serem adotados.
Nascimento (2007)	Apresenta um ponto de vista ressaltando que a gestão socioambiental ocorre pelo fato de as questões ambientais possuírem interfaces com as questões sociais e vice-versa.

Fonte: elaborado à partir do posicionamento dos autores citados.

Quadro 3 – Aspectos relacionados ao contexto da Gestão Socioambiental

Autores	Aspectos da gestão Socioambiental
Nascimento, Lemos e Mello (2008)	Ao abordar a gestão socioambiental estratégica, consideram que ela ocorre à partir da inserção do aspecto socioambiental ao longo de todo o processo gerencial de uma organização, utilizando suas funções e as interações que ocorrem no mercado, visando atingir de forma sustentável seus objetivos e metas empresariais.
Kruglianskas, Aligleri e Aligleri (2009)	Para que ocorra o envolvimento do público interno com estes aspectos, argumentam que isso deve ser feito a partir do compartilhamento da visão socioambiental do negócio, proporcionando um fortalecimento na cultura empresarial da gestão da sustentabilidade.
Barbieri e Cajazeira (2009)	Afirmam que, atualmente, existe a necessidade de uma maior responsabilidade por parte das empresas, as quais devem direcionar suas práticas organizacionais para esse novo contexto socioambiental considerado emergente.
Santos (2010)	Com relação aos <i>stakeholders</i> , considera que uma organização que atua a todo o momento com as questões estratégicas no contexto socioambiental, está continuamente desenvolvendo diferentes formas de interações com os diversos <i>stakeholders</i> que são observados no mercado.
Silva e Santos (2011)	Apontam que a Responsabilidade Socioambiental em uma organização está relacionada à gestão de processos, à gestão dos <i>stakeholders</i> e à preocupação ambiental. E que isso é possível pelo envolvimento da mesma com aspectos sociais e ambientais na sociedade.

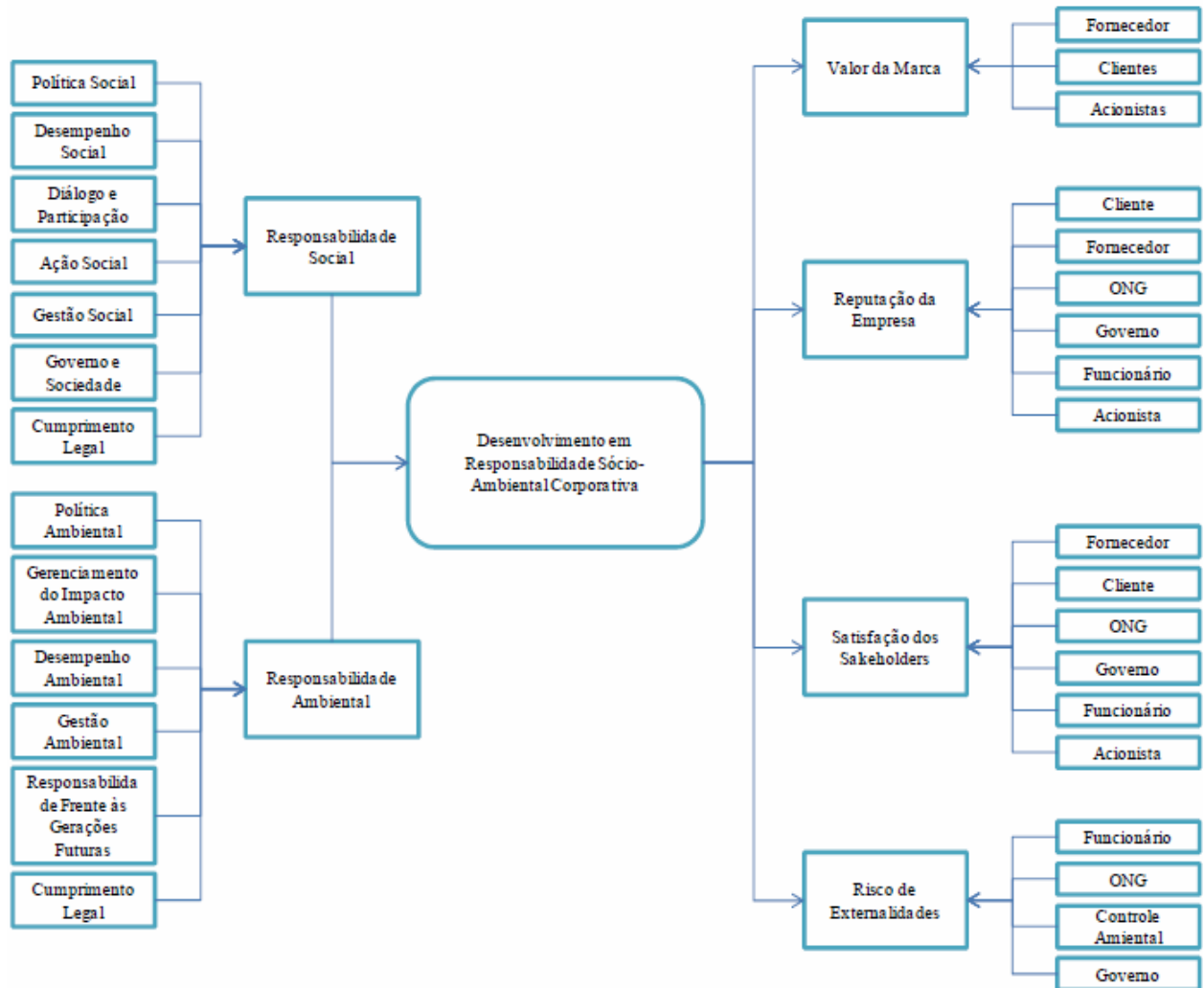
Fonte: elaborado à partir do posicionamento dos autores citados.

Pode-se argumentar que esse conceito poderia entrar na linha do tempo da Figura 7, após o ano de 2002, evidenciando a necessidade atual das empresas entenderem o que e como elas devem buscar a integração entre responsabilidade social e ambiental.

Uma proposta nesse sentido é o modelo desenvolvido por Gomes, Gonçalves e Camilo (2009), que considera aspectos comuns encontrados e adotados globalmente sobre responsabilidade socioambiental corporativa, objetivando uma análise de seus impactos sobre as empresas.

Esses aspectos são mostrados na Figura 8.

Figura 8 – Modelo de maturidade em responsabilidade socioambiental corporativa.



Fonte: Gomes, Gonçalves e Camilo (2009).

Nesse modelo, pode-se perceber a necessidade de analisar aspectos da organização que promovam a gestão socioambiental, integrando a responsabilidade social, a responsabilidade ambiental e as relações com os diversos tipos de *stakeholders* externos que possam ser envolvidos com a organização.

Dentre a gama de possíveis combinações entre os recursos internos e as habilidades que uma organização possua, a criação e incorporação da capacidade de responsabilidade socioambiental sugere a preocupação empresarial com um objetivo maior, que é o desenvolvimento sustentável (SILVA; SANTOS, 2011) e, dessa forma, minimizar a ocorrência e impactos negativos de crimes ambientais que possam ocorrer devido à falta de capacidade de gestão.

5 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Através desta pesquisa foi analisado o problema associado à seguinte questão: como a ocorrência de crimes empresariais ambientais influencia as políticas socioambientais da empresa contraventora?

Para elucidar este problema, estabeleceu-se o objetivo geral que consiste em analisar como a ocorrência de crimes empresariais ambientais influencia as políticas de responsabilidade socioambiental corporativa das organizações responsáveis pelos crimes.

Para alcançar o objetivo geral identificou-se o crime empresarial ambiental cometido por uma organização e como essa ocorrência influenciou a postura da organização com relação às suas ações ou políticas de responsabilidade social divulgadas. Ainda, buscou-se identificar se a organização que cometeu o crime ambiental evidenciou ou não preocupação com os impactos deste crime, tanto no meio ambiente quanto em relação aos seus *stakeholders*.

Além disso, avaliou-se a extensão do conhecimento da empresa com relação às ações praticadas que resultaram no crime empresarial ambiental, identificando se houve transparência por parte da organização e se ela impôs barreiras, atrasou ou evitou realizar a correção nos mecanismos que provocaram o crime ambiental.

A pesquisa tem como método de procedimento o estudo de caso, pois busca identificar, ao analisar os documentos das indústrias dentro da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberlândia, como a ocorrência de crimes ambientais vem de encontro com ações de responsabilidade social corporativa, além de analisar os impactos na comunidade próxima de onde a organização atua, identificando, assim, a falta de integração entre responsabilidade social e ambiental.

Com base em Yin (2001), questões iniciadas por “como” e “por que” estimulam o uso de estudo de caso como o procedimento para a investigação utilizada neste estudo, uma vez que seu objetivo é o de saber como se dão as práticas de gestão ambiental e seus impactos na comunidade e sociedade.

A partir da análise da documentação das indústrias, selecionou-se como objeto de estudo a indústria que atendeu os seguintes critérios:

- 1º critério: divulga em seu *site* que realiza ações, políticas e/ou programas de responsabilidade social corporativa;

- 2º critério: cometeu um crime ambiental de forma recorrente, independente de sua natureza, nos últimos 06 anos, à partir do ano de 2007;
- 3º critério: não ajustou os mecanismos causadores do crime ambiental, apesar de ter firmado um termo de ajustamento de conduta com esse objetivo;
- 4º critério: causou algum impacto na comunidade situada nas proximidades da indústria como consequência do crime ambiental.

Até a escolha do objeto de estudo de caso, foram analisadas 25 indústrias que continham, em sua documentação, aspectos relacionados aos critérios acima mencionados.

Quanto ao tipo, esta pesquisa caracterizou-se como descritiva (GIL, 1999), de tal forma que possibilite descrever as características de determinado fenômeno que será investigado, bem como o estabelecimento de relações entre as variáveis analisadas.

Com relação à forma de abordagem do problema utilizou-se a pesquisa qualitativa, que considera a existência de um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números (SILVA; MENEZES, 2001). Além disso, o estudo qualitativo envolve a obtenção de dados descritivos sobre organizações, pessoas, lugares e as formas de interação que se dão pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada (GODOY, 1995).

A coleta e análise dos dados aconteceram em três etapas:

1ª etapa:

Por ser relevante aos tópicos do estudo de caso, nessa etapa, realizou-se uma pesquisa de exploração através de análise nos documentos (YIN, 2001; BAUER; GASKELL, 2002) das indústrias na Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberlândia, identificando aquelas que cometeram algum tipo de crime ambiental e caracterizando esses crimes.

Nessa mesma etapa, verificou-se, nos *sites* destas indústrias, por meio de fontes como documentos, publicações e comunicados, a existência de ações de responsabilidade social corporativa.

2ª etapa:

Já nessa etapa, realizou-se uma pesquisa nos documentos, publicações e comunicados coletados sobre as ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas que cometeram um crime empresarial ambiental. Assim, analisou-se a forma pela qual as empresas apresentam e posicionam suas atividades relacionadas à responsabilidade social corporativa.

3ª etapa:

Na terceira etapa, identificou-se a empresa considerada como objeto do estudo de caso desse trabalho. Foram analisados, detalhadamente, documentos e comunicados referentes às ações de responsabilidade social e o conteúdo da documentação da empresa na Secretaria do Meio Ambiente, identificando aspectos dos crimes ambientais cometidos que configurem um sentido contrário à responsabilidade social da organização. Nessa mesma etapa, realizou-se uma análise para identificar se os *stakeholders* impactados pelos crimes empresariais ambientais exerceram algum tipo de influência na organização para realização de uma correção dos mecanismos causadores do crime ambiental.

Apesar da existência da Lei de Crimes Ambientais 9.605/98, que tem por objetivo a proteção do meio ambiente em dimensões globais, a identificação do tipo de infração provocado pelo crime ambiental foi feito através das leis municipais de Uberlândia. Essa opção se deu porque essas leis são adotadas pela Secretaria do Meio Ambiente para lavrar as autuações nas empresas que cometeram o crime.

Ainda nessa terceira etapa, utilizou-se um formulário para coleta de dados, conforme apresentado no Anexo 1, com o objetivo de auxiliar na análise dos grupos de indústrias que cometeram um crime ambiental e realizam ações de responsabilidade social corporativa, de modo a identificar o objeto de estudo da pesquisa. O protocolo foi preenchido com dados documentais da prefeitura e sites das empresas, conforme apresentado no Quadro 4.

Na segunda e na terceira etapa, o método de análise de texto utilizado foi análise de conteúdo, que, segundo Bauer e Gaskell (2002), é uma técnica para produzir inferências de um texto focal para seu contexto social de maneira objetivada.

Assim, para atingir os objetivos específicos, foram utilizadas as fontes e análises:

Quadro 4 - Processo e critérios para análise dos dados.

Objetivos específicos	Fonte	Tipo de análise	Referências
Identificar as indústrias que cometeram algum tipo de crime empresarial com impactos ambientais.	- Documentos: pastas com a documentação das indústrias	Pesquisa de exploração (BAUER; GASKELL, 2002)	- Lei 9.605/98: crimes ambientais; - Leis municipais; - SHECAIRA, 1999
Coletar informações nos <i>sites</i> das empresas que cometeram algum tipo de crime empresarial ambiental que evidenciem a realização de ações de responsabilidade social corporativa.	- Documentos: comunicação das empresas em seus <i>sites</i> sobre suas ações de responsabilidade social	Pesquisa de exploração (BAUER; GASKELL, 2002)	- Carrol (2003); - Pereira et al. (2010); - Egri e Pinfield (1998); - Hunt e Auster (1990); - Rohrich e Cunha (2004)
Identificar o posicionamento da empresa selecionada dentro do contexto de responsabilidade social corporativa.	- Documentos: comunicação da empresa em seu <i>site</i> de suas ações de responsabilidade social	Análise de conteúdo (BAUER; GASKELL, 2002)	- Carrol (2003); - Pereira et al. (2010); - Egri e Pinfield (1998); - Hunt e Auster (1990); - Rohrich e Cunha (2004)
Avaliar como os crimes ambientais cometidos vêm de encontro com o posicionamento dessa empresa com relação às suas políticas de responsabilidade social corporativa, bem como identificar aspectos que indiquem uma gestão socioambiental integrada.	- Documentos: pastas com a documentação das indústrias - Documentos: comunicação da empresa em seu <i>site</i> sobre suas ações de responsabilidade social	Análise de conteúdo (BAUER; GASKELL, 2002)	- Pereira et al. (2010); - Egri e Pinfield (1998); - Wood (1991); - Clarkson (1995); - Frooman (1999); - Mitchell, Agle e Wood (1997); - Hunt e Auster (1990); - Rohrich e Cunha (2004); - Gomes, Gonçalves e Camilo (2009)
Identificar como a organização se manifestou em relação à ocorrência do crime ambiental, bem como os impactos na comunidade afetada pelo crime cometido.	- Documentos: pastas com a documentação das indústrias	Análise de conteúdo (BAUER; GASKELL, 2002)	- Wood (1991); - Clarkson (1995); - Frooman (1999); - Mitchell, Agle e Wood (1997); - Pereira et al. (2010); - Egri e Pinfield (1998); - Hunt e Auster (1990); - Rohrich e Cunha (2004)

Fonte: elaborado pelo autor.

6 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesse tópico será apresentada, inicialmente, uma caracterização geral das indústrias analisadas, no que tange à prática de crimes ambientais e realização de ações associadas à responsabilidade social corporativa. Apresenta-se, então, o objeto de estudo de caso, bem como os critérios que levaram à escolha do mesmo.

Em seguida, selecionada a indústria, será apresentado o contexto da responsabilidade social e ambiental da organização, além dos aspectos relacionados aos crimes ambientais cometidos pela mesma, permitindo assim comparar o discurso e a prática.

Concluindo, são apresentadas as dissonâncias e contradições que emergem à partir dessa comparação, permitindo, assim, apresentar uma proposta de uma visão da responsabilidade socioambiental integrada.

6.1 Caracterização geral das indústrias pesquisadas quanto às práticas de Responsabilidade Social Corporativa e ocorrências de crimes ambientais.

Na documentação analisada na Secretaria do Meio Ambiente foram pesquisadas as pastas de 87 indústrias, as quais foram divididas inicialmente em três grupos:

Grupo 1 – Indústrias sem registros de ocorrência de algum tipo de crime ambiental

Nesse grupo se enquadram 43 empresas que não cometeram nenhum crime ambiental no período de 2007 a 2013. Das empresas desse grupo, 44% divulgam em seus respectivos *sites* que realizam apenas pequenas ações de responsabilidade social corporativa. De todas aquelas que divulgam serem socialmente responsáveis, 33% possuem políticas, projetos ou programas mais estruturados no âmbito social; 15% possuem políticas ambientais; e 05% possuem um instituto que coordena as atividades sociais.

Ao analisar esse grupo de empresas, é possível inferir que o discurso acompanha a prática, ou seja, não encontramos uma dissonância pelo fato de as empresas divulgarem que executam alguma ação ou tem alguma política de responsabilidade social corporativa e, ao mesmo tempo, não foi identificada a ocorrência de algum tipo de dano ambiental provocado por uma dessas empresas no período analisado.

Grupo 2 – Indústrias com registros de ocorrência de algum tipo de crime ambiental, mas que não divulgam em seus respectivos sites que realizam ações associadas a responsabilidade social corporativa

Nesse grupo, constam 19 empresas que cometeram algum tipo de crime ambiental nos últimos 06 anos, mas que não divulgam a realização de ação de responsabilidade social corporativa. Com relação aos crimes ambientais cometidos, tem-se que: 32% delas cometeram mais de um crime ambiental; 47% delas provocaram algum tipo de poluição atmosférica; 26% delas cometeram algum tipo de poluição do solo; e 37% cometeram algum tipo de crime com impactos na rede fluvial.

Com relação à frequência com que o crime ambiental foi cometido, 68% das empresas cometeram algum tipo de crime mais de uma vez. Referente à correção do crime, apenas 15% das empresas não corrigiram os mecanismos que provocaram o crime cometido; 26% delas tiveram que assinar algum termo de ajustamento de conduta ou termo de compromisso para corrigir as causas que provocaram o crime ambiental; e, em 26% das empresas que provocaram algum tipo de crime ambiental houve algum tipo de impacto na vizinhança/comunidade que circunvizinha a empresa.

Pode-se inferir que, nesse grupo, também não existe dissonância, apesar de seu caráter negativo. Isto porque as empresas desse grupo cometeram dano ambiental, mas não se preocupam em divulgar que praticam ações associadas à responsabilidade social corporativa, ou seja, ela pratica o crime e, por isso, silencia-se sobre práticas socialmente responsáveis.

Grupo 3 – Indústrias com registros de ocorrência de algum tipo de crime ambiental e que divulgam em seus respectivos sites que realizam ações, políticas e/ou programas de responsabilidade social corporativa

Nesse grupo foram encontradas 25 indústrias (29% do total pesquisado) que divulgam a realização de ações de responsabilidade social corporativa, mas que, ao mesmo tempo, cometeram algum tipo de crime ambiental no período de 2007 a 2013.

Das empresas desse grupo, 36% divulgam em seus respectivos sites que realizam apenas pequenas ações de responsabilidade social corporativa, e 64% possuem políticas, projetos ou programas mais estruturados, dos quais, 12% possuem alguma política ambiental. Dentre as empresas, 52% possuem um instituto ou uma fundação que coordena todas as atividades socialmente responsáveis.

Com relação aos crimes ambientais cometidos, temos que: 28% delas cometeram mais de um crime ambiental; 48% delas provocaram algum tipo de poluição atmosférica; 28% delas cometeram algum tipo de poluição do solo; 16% cometeram algum tipo de crime com impactos na rede fluvial. Com relação à frequência com que o crime ambiental foi cometido, 76% das empresas cometeram algum tipo de crime mais de uma vez.

Com relação à correção do crime, todas as empresas corrigiram os mecanismos que provocaram o crime cometido, e apenas uma delas teve que assinar termo de ajustamento de conduta se comprometendo em corrigir os mecanismos que provocaram o crime ambiental. Ainda, em 40% das empresas que provocaram o crime ambiental houve algum tipo de impacto na vizinhança/comunidade que circunvizinha a empresa.

Olhando para o cenário exposto desses 03 grupos, temos que 51% das indústrias pesquisadas na Secretaria do Meio Ambiente cometeram algum tipo de crime ambiental no período analisado. Isso representa, de maneira geral, um indício significativo de que as indústrias de Uberlândia ainda estão no estágio de controle de poluição, sem uma integração em seus processos produtivos para prevenção do crime ambiental (DONAIRE, 1994; BARBIERI, 2004; ROHRICH; CUNHA, 2004).

Esse cenário reforça a presença da perspectiva do paradigma social dominante proposta por Egri e Pinfield (1998), além do fato de que as ações ambientais de mais da metade das indústrias de Uberlândia estariam relacionadas a impedir a poluição sem a preocupação de promover uma alteração nos seus processos produtivos (BARBIERI, 2004).

Essa falta de preocupação por parte das indústrias analisadas aponta para a necessidade de uma maior fiscalização. Mesmo com a existência da Lei de Crimes Ambientais 9.605/98, que responsabiliza a pessoa jurídica por cometer um crime ambiental através de seu Artigo 3º, entende-se que este dispositivo ainda pode gerar a irresponsabilidade da pessoa jurídica, pela impossibilidade de se adequar os institutos tradicionais da teoria geral do crime à hipótese do cometimento de delito pela pessoa jurídica (COSTA NETO; BELLO FILHO; COSTA, 2001).

Diante dessa falta de clareza da responsabilidade jurídica, entende-se que, de fato, não existe uma pressão sobre as indústrias que cometem um crime ambiental para a realização de ações preventivas.

Assim, para que exista maior pressão para essa realidade de Uberlândia, seria necessária a responsabilização penal da pessoa jurídica como meio de prevenção das práticas de crimes ambientais cometidos pelas empresas (LOPES, 2000), caracterizando uma resposta preventiva e educativa à atual realidade social através das organizações criminosas que degradam o meio ambiente (PETRY, 2010).

Depois de realizadas essa caracterização e a análise inicial das indústrias, identificou-se, no grupo 3, o objeto deste estudo, uma vez que o foco é entender a falta de integração na gestão entre os diferentes tipos de ações de responsabilidade social corporativa e as ações que geram o crime ambiental. Nesse sentido, a escolha da empresa objeto de estudo de caso deste trabalho foi feita a partir dos critérios estabelecidos nos aspectos metodológicos.

A empresa selecionada foi a **DOENTIA**¹, pelo fato de atender os critérios:

- 1º Critério: ter um instituto que coordena todas as ações, políticas e programas de responsabilidade socioambiental;
- 2º critério: desde 2007, a empresa vem cometendo, de forma recorrente, crimes ambientais com impactos na comunidade que circunvizinha a empresa. Além disso, dentre as indústrias analisadas, foi aquela que cometeu mais vezes algum tipo de crime ambiental, nos últimos 06 anos;
- 3º critério: foi a única indústria do grupo 3 que firmou um termo de ajustamento de conduta para tratar os mecanismos causadores dos crimes ambientais;
- 4º critério: conforme estabelecido no 2º critério, os crimes ambientais cometidos causaram grandes impactos na comunidade situada nas proximidades da indústria. Outro aspecto que reforça este 4º critério deve-se ao fato de a comunidade pressionar a empresa, constantemente, para sanar os problemas, através de solicitações junto aos órgãos competentes de controle ambiental.

¹ Apesar de todos os documentos que indicam irregularidades na conduta da Empresa DOENTIA estarem em arquivo na Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberlândia, optou-se por usar um nome fictício para a empresa, por questões éticas.

Selecionado o estudo de caso, nas próximas duas seções serão analisadas as ações, políticas e programas de responsabilidade socioambiental da empresa, com o objetivo de identificar seu posicionamento dentro do contexto socioambiental.

6.2 O contexto da Responsabilidade Social Corporativa da empresa DOENTIA

Ao analisar as informações sobre sustentabilidade no *site* da empresa, encontra-se uma primeira associação com o contexto de responsabilidade social corporativa na própria visão da organização, quando essa declara: “Ser reconhecida por sua competitividade em soluções de agregação de valor e respeito ao crescimento sustentável da cadeia de valor” (FUSÃO², 2013).

A partir do momento em que a sustentabilidade é considerada na visão da organização, entende-se que essa se encontra em um estágio caracterizado pela presença de ações de gestão ambiental proativas, estratégicas e que irão gerar valor para a organização (FOMBRUN; GARDBERG; BARNETT, 2000; BARBIERI, 2004; ROHRICH; CUNHA, 2004; MACHADO FILHO; ZYLBERSZTAJN, 2004; VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010; PEREIRA et al. (2010); SANTOS, 2010).

Outra referência a esse aspecto pode ser encontrada na linha do tempo na história da organização informada em seu *site*, onde a mesma destaca a década de 2000, pelo surgimento de novas tendências, citando que a responsabilidade social corporativa seria uma delas.

Assim, com esse discurso direcionado para uma contribuição com o desenvolvimento sustentável, a empresa fundou, em 2004, o Instituto DOENTIA, o qual contém dois programas: o programa de Investimento Social, que atua nos municípios onde a empresa está presente e o programa de Suinocultura Sustentável DOENTIA voltado aos produtores integrados da empresa.

Diante disso, podemos dizer que a DOENTIA seria classificada como uma organização da segunda onda, conforme apontado por Schommer e Rocha (2007), ou seja, ela repassa recursos de maneira planejada e sistemática para seus projetos e programas de responsabilidade social corporativa, cujas ações são executadas pelo Instituto DOENTIA.

Em 2006, foi criado um comitê de sustentabilidade para avaliar as atividades da organização e, em 2007, a organização afirma ter realizado a primeira venda de créditos de carbono obtidos com a captação de gases do efeito estufa.

² O nome da empresa foi modificado para manter o anonimato.

Além disso, a organização divulga ser a pioneira ao desenvolver projetos para a captação de metano da atmosfera, antes mesmo da criação do Protocolo de Quioto. E nesse mesmo ano, a DOENTIA entrou para o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), criado pela BMF&Bovespa, com o objetivo de analisar e reconhecer empresas sustentáveis.

Entrar para esse índice reforça o interesse da DOENTIA em mostrar seu envolvimento na causa socioambiental como fator importante de sustentabilidade, uma vez que esse índice tem por objetivo refletir o retorno de um conjunto de ações de empresas com reconhecido comprometimento com a responsabilidade social, além de também atuar como promotor das boas práticas no meio empresarial brasileiro (GOMES; GONÇALVES; CAMILO, 2009).

Em 2008 iniciou a construção de uma nova unidade com operação em 2009, afirmando ser uma referência em termos de sustentabilidade, ser auto-suficiente em água e a primeira fábrica do Brasil a neutralizar 100% de suas emissões de gases de efeito estufa, através do plantio de 3,5 milhões de árvores nativas. Esse interesse da empresa em reduzir estas emissões de gases associa-se não apenas ao cumprimento de exigências ambientais e a uma consciência ambiental por parte de seus dirigentes, mas, também, à necessidade de atender pressões de públicos de interesse e ganhos de imagem (VENTURA; ANDRADE, 2008).

Nesse caminho, outro resultado socioambiental apontado pela organização foi sua entrada para o relatório *“Criando Valores para Todos: Estratégias de Negócios com os Pobres”*, lançado pelo programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, resultado esse associado ao programa de Suinocultura Sustentável DOENTIA que envolve 3,5 mil suinocultores na redução das emissões de gases do efeito estufa e na comercialização de créditos de carbono, através do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) previsto no Protocolo de Kyoto. Conforme informações disponibilizadas no seu *site*, essas ações contribuíram para a permanência da DOENTIA no ISE Bovespa em 2008, o que, por sua vez, contribuiu para torná-la uma referência no mercado como empresa sustentável.

Assim, esse mecanismo (MDL) é utilizado para garantir que a empresa, presente em um país em desenvolvimento, contribua para a redução global dos gases de efeito estufa e, conseqüentemente, para o desenvolvimento sustentável do país (VENTURA; ANDRADE, 2008), reforçando o interesse da empresa em transparecer para a sociedade que possui uma consciência ambiental.

Em 2009, o mercado recebe a informação que a DOENTIA iniciou o processo de associação para unificar suas operações com as de outra organização. A empresa informa ainda que, no planejamento estratégico dessa nova organização, o desenvolvimento sustentável será um dos valores da empresa, com pilares de sustentabilidade para garantir a perenidade de seus negócios e sua competitividade no mercado global.

Novamente, reforça-se que as ações na direção da sustentabilidade social e ambiental farão parte da estratégia da organização (FOMBRUN; GARDBERG; BARNETT, 2000; BARBIERI, 2004; ROHRICH; CUNHA, 2004; MACHADO FILHO; ZYLBERSZTAJN, 2004; VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010; PEREIRA et al. (2010); SANTOS, 2010), ressaltando, como parte dos compromissos com a sustentabilidade, que a estratégia seria investir, continuamente, em gestão ambiental, com vistas à busca constante pela ecoeficiência, por meio de estratégias para minimizar desperdícios, melhorar a produção e reduzir riscos.

Pode-se dizer, então, que em termos estratégicos, a empresa não busca apenas uma maximização de seu lucro mediante a realização de ações de responsabilidade social, o que seria um objetivo comum das organizações, como apontado por Friedman (1970). Mas, sim, que essa postura social representaria um fortalecimento de sua reputação, redução dos riscos associados à sua conduta e auxiliar a reforçar sua ligação com a comunidade (FOMBRUN; GARDBERG; BARNETT, 2000; MACHADO FILHO; ZYLBERSZTAJN, 2004).

Logo, percorrendo esse caminho para adotar uma estratégia de desenvolvimento sustentável, foi fundado um instituto para coordenar toda a gestão do investimento social da organização unificada em parceria com a própria empresa, tendo como objetivo um investimento social que contribua com o desenvolvimento das comunidades envolvidas.

Dessa forma, a organização afirma que:

Todo o planejamento e todas as ações do investimento social da organização são geridos por uma equipe corporativa do Instituto e pelos membros do Comitê de Investimento Social e Relacionamento com Comunidade. A organização acredita que para que estas ações avancem e colaborem com o desenvolvimento local é necessário implementar os projetos e programas em parceria com as comunidades e com parceiros, promovendo ações coletivas que efetivamente melhorem a qualidade de vida das comunidades e promovam o equilíbrio ambiental de forma sustentável (FUSÃO, 2013).

Assim, desde 2011 a estratégia de investimento social é única, integrando as atividades de investimento social, antes realizadas pelo Instituto DOENTIA de Sustentabilidade e o instituto da outra empresa que foi unificada, e, em 2012, o instituto da organização unificada passa a realizar todas as ações de investimento sociais. Ou seja:

O objetivo maior do instituto é garantir o crescimento sustentável dos negócios da companhia a partir de práticas que contribuam para o desenvolvimento e qualidade de vida das comunidades em que atua e levem à excelência no campo ambiental. Para isso é declarado que o Instituto manterá parcerias e apoio às pesquisas dando continuidade a ações já em andamento e buscar desenvolver novos projetos ambientais, sociais, educacionais, culturais e esportivos (FUSÃO, 2013).

Pela análise do discurso adotado, percebe-se que a empresa busca direcionar suas ações de responsabilidade social corporativa para um grupo específico de *stakeholders* externos à organização, que são as comunidades dos municípios onde ela atua, as parcerias oriundas do negócio e, também, os produtores integrados a ela. O motivo se deve, possivelmente, pela decisão da organização em gerenciar as relações com grupos de *stakeholders* que podem influenciar diretamente a realização de seus objetivos (FREEMAN; PHILIPS, 2002), entendendo que esse grupo representa a comunidade, parceiros e produtores onde ela atua.

Logo, o desempenho de seus objetivos de negócio será construído adotando a perspectiva destes *stakeholders* por entender que este ambiente específico é relevante para explicar a relação entre eles e suas estratégias organizacionais (CLARKSON, 1995).

Diante do exposto acima, é possível inferir que a DOENTIA apresenta um discurso que direciona sua estratégia para a realização de práticas sociais e ambientais, sinalizando que esse será um valor da organização. Além disso, essas práticas da organização apontam na direção de gerenciar as relações com os *stakeholders* que podem impactar em seus objetivos de negócio.

Para entender melhor este discurso e identificar uma caracterização da responsabilidade social corporativa da DOENTIA, iremos analisar na próxima seção como as práticas divulgadas no site da empresa se encaixam em relação à responsabilidade divulgada.

6.3 O posicionamento da DOENTIA em relação às práticas de Responsabilidade Social Corporativa

Conforme proposto por Pereira et al. (2010), para entender como a organização se declara socialmente responsável, faz-se necessário obter uma visão mais completa sobre as prováveis questões que envolvem o seu contexto de responsabilidade social corporativa, entendendo as perspectivas adotadas pela empresa com relação a esse aspecto.

Nesse sentido, serão analisadas, a seguir, as seguintes políticas e programas divulgados pela DOENTIA em seu site:

- Políticas de marketing responsável;
- Programa de Suinocultura Sustentável;
- Programa de Investimento Social;
- Política de Meio Ambiente;
- Política de segurança, saúde e meio ambiente;
- O código de ética e conduta.

Ao analisar estas políticas e programas, buscou-se um entendimento sobre o modo como a empresa se declara social e ambientalmente responsável.

As políticas de marketing responsável

Através dessas políticas de marketing responsável, a empresa divulga que sempre zela pela responsabilidade social e que uma ação nesse sentido é aplicar o código de auto-regulamentação publicitária, reconhecendo a influência que o marketing e a publicidade podem ter sobre consumidores e a sociedade. Sob essa ótica, a empresa divulga que segue uma política de marketing responsável através de determinadas diretrizes. Listamos, a seguir, aquelas associadas à responsabilidade social, declaradas no *site* da empresa:

- Buscar o desenvolvimento de produtos e serviços em linha com a sustentabilidade sócio-ambiental.
- Atuar com respeito ao meio ambiente, estimulando o uso racional dos recursos naturais, considerando o ciclo de vida das embalagens e o descarte de resíduos.

- Zelar pela imagem institucional da empresa, sua reputação, marcas e identidade de seus produtos.
- Consolidar sua propaganda e instrumentos de marketing baseados em dados concretos e confiáveis, repudiando qualquer forma de veiculação que desrespeite valores ambientais.
- Estimular ações consistentes de marketing considerando os princípios da sustentabilidade sócio-ambiental (FUSÃO, 2013).

Ao analisar essas diretrizes, é possível apontar perspectivas relacionadas a respeito e valores ligados ao meio ambiente, além de um discurso que aponta uma preocupação com uma responsabilidade social não apenas econômica, mas com uma integração entre o social e ambiental, além de estimular o uso racional dos recursos naturais (ELKINGTON, 1999).

Outro ponto que aparece nessas diretrizes está relacionado a aspectos de imagem e fortalecimento da reputação da empresa (FOMBRUN; GARDBERG; BARNETT, 2000; MACHADO FILHO; ZYLBERSZTAJN, 2004), que seriam resultados obtidos à partir de suas ações de responsabilidade sócio-ambiental.

O programa de Suinocultura Sustentável

Ao criar o programa de Suinocultura Sustentável, a organização tinha como objetivo orientar e apoiar produtores na adoção de mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL) para a redução do impacto dos dejetos da suinocultura ao meio ambiente, atendendo às exigências do Protocolo de Kyoto.

Este programa teve início em 2008 e foi apontado pela organização como sendo uma referência internacional em sustentabilidade no sistema de suinocultura, uma vez que esse tem por objetivo proporcionar uma adequação ambiental da propriedade, eliminando o mau cheiro e vetores prejudiciais à saúde. (FUSÃO, 2013).

Conforme divulgado no *site* da empresa, esse programa:

Consiste em instalar biodigestores que permitem, entre outros mecanismos, a queima de gás metano ou sua transformação em fonte alternativa de energia, além de gerar biofertilizante. A estratégia é possibilitar futuramente a venda de créditos de carbono, com um duplo benefício: contribuir para a redução da emissão de gases causadores do efeito estufa e do aquecimento global e criar uma fonte adicional de receita para os produtores (FUSÃO, 2013).

Diante do exposto sobre esse programa, percebe-se uma busca de benefícios futuros através desse, ou seja, que as ações de responsabilidade social trariam benefícios de longo prazo, o que refletiria uma responsabilidade mais ampla, associada à visão moderna conforme proposto no modelo de Quazi e O'Brien (2000).

Outro ponto que pode ser observado é a evidência da perspectiva de processos existentes dentro do programa, conforme apontado por Silberhorn e Warren (2007), que envolvem: operação do negócio através da instalação de biodigestores; conformidade as exigências do Protocolo de Kyoto; administração de risco eliminando vetores prejudiciais à saúde; envolvimento e engajamento dos *stakeholders* produtores para adoção dos mecanismos de desenvolvimento limpo; além de buscar tornar-se um *benchmarking* corporativo como referência internacional em sustentabilidade.

Especificamente, com relação aos produtores, esse programa denota uma preocupação com essa categoria de *stakeholders*, a qual pode afetar ou comprometer a realização dos objetivos da organização (CLARKSON, 1995; FREEMAN; PHILIPS, 2002), indicando que o gerenciamento dessa categoria consiste em um processo que visa determinar a capacidade de obter uma resposta social (WOOD, 1991).

O programa de Investimento Social

Segundo informações provenientes do site da empresa, o investimento social feito nesse programa evidencia que o investimento voluntário planejado e sistemático em projetos socioambientais que visem transformações positivas na sociedade é um dos pilares de sua gestão voltada à sustentabilidade, o que é retratado na citação abaixo:

Desde 2007 esse programa tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento local, principalmente nos municípios onde estão as Unidades de Negócio da empresa. Para tanto, busca atuar a partir das potencialidades dos municípios beneficiados e dos colaboradores direta e indiretamente envolvidos com o programa, sejam do próprio instituto, da empresa como um todo e das organizações parceiras. A iniciativa busca valorizar processos que resultem em aprendizagem, gestão participativa, parcerias intersetoriais e impacto sócio-ambiental positivo (FUSÃO, 2013).

Outra citação reforça o que seria essa gestão voltada à sustentabilidade:

O Programa de Investimento Social é formado por colaboradores voluntários da empresa que têm interesse em apoiar a construção dessa nova forma de atuação. Em 2008 foram apoiados 39 projetos em 15 municípios, beneficiando cerca de 40.000 pessoas (FUSÃO, 2013).

Identificamos aqui perspectivas associadas a processos de responsabilidade social corporativa e a *stakeholders*, conforme proposto por Maignan e Ralston (2002) referentes a programas de voluntariado, gerenciamento do impacto ambiental e questões relacionadas aos colaboradores voluntários.

Analisando o *stakeholder* voluntário, destacado nesse programa, esse é considerado um *stakeholder* interno à organização (SAVITZ; WEBER, 2007; LEMOS; MELLO, 2008), e na classificação proposta por Mitchell, Agle e Wood (1997), é identificado como um *stakeholder* definitivo, uma vez que esse sempre fará parte das ações de responsabilidade social. Analisando ainda essa classificação proposta por estes últimos autores, ser um *stakeholder* definitivo implica ter a presença dos três atributos: poder (influência social), legitimidade (entender a qualidade do que é apropriado) e urgência (ação regular para considerar uma determinada ação importante).

A política de Meio Ambiente

Uma análise inicial dessa política divulgada paira sobre seu objetivo, que tem como meta estabelecer diretrizes para aprimorar seus processos, produtos e serviços, visando à melhoria contínua da qualidade ambiental e minimização dos impactos ambientais associados. Percebe-se aqui uma abrangente abordagem dentro do contexto de responsabilidade social corporativa, desde o aprimoramento dos processos até a minimização de impactos no meio ambiente.

Nesse sentido, na descrição dessa política, é ressaltado o estabelecimento de um princípio que visa adotar um modelo de gestão em práticas e ações, que visem resultados simultâneos nos aspectos econômicos, sociais e ambientais, indo ao encontro do conceito proposto por Elkington (1999) referente ao termo “*Triple Bottom Line*”, levando a crer que a organização não terá como único objetivo apenas o valor econômico, mas, também, almejar o valor social e ambiental para alcançar a sustentabilidade.

Dentre as diretrizes estabelecidas nessa política, vamos analisar as que seguem abaixo, pois remetem ao contexto socioambiental:

Diretriz de gestão ambiental: ter atuação *responsável no meio ambiente*, assumindo um compromisso com a orientação de fornecedores, parceiros e um *convívio saudável com a sociedade*, além de *respeito às futuras gerações* são *resultados de sua gestão operacional*, *prevendo* a poluição e tendo um uso responsável dos recursos naturais (FUSÃO, 2013).

Analisando-se essa diretriz, observa-se que a organização determina que sua gestão operacional seja medida em função de resultados associados ao contexto de responsabilidade ambiental, como promover um convívio saudável com a sociedade, e que, nessa operação, serão utilizados mecanismos para prevenção da poluição.

Nesse sentido, a gestão ambiental estaria além da simples aplicação de mecanismos para controlar a poluição ou resolver problemas ambientais, mas se enquadraria em uma classificação cujo foco é a prevenção de acidentes (HUNT; AUSTER, 1990; BARBIERI, 2004; ROHRICH; CUNHA, 2004), que seria um nível anterior à execução de ações mais proativas e integradas dentro da organização com relação ao tema ambiental.

Diretriz de riscos ambientais: ao analisar o ciclo de vida de produtos, busca o *aprimoramento dos processos* através de melhoria contínua do uso de recursos naturais, insumos e *gestão de resíduos e efluentes*. A empresa entende que adquirir produtos e serviços de energia eficaz, além da utilização preferencial de energia renovável, representa *benefício significativo para o meio ambiente* e também para a *competitividade* em seus negócios (FUSÃO, 2013).

Nessa diretriz, as ações ambientais estão relacionadas a impedir a poluição ao promover uma melhoria contínua nos processos produtivos, adotando, assim, a perspectiva de uma produção mais eficiente, a qual se daria por meio de inovações tecnológicas (BARBIERI, 2004; VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010) para aprimorar os processos.

Assim, melhorar os processos com o uso de tecnologia seria um meio para detectar os riscos ambientais (EGRI; PINFIELD, 1998; VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010), com ações voltadas para a prevenção. Essa diretriz reforça a existência na organização da preocupação com a fabricação de produtos, provocando mudanças nos processos produtivos para reduzir ou eliminar rejeitos antes que eles sejam produzidos ou lançados ao meio ambiente (BARBIERI, 2004; ROHRICH; CUNHA, 2004; VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010).

Diretriz de mudanças climáticas: a empresa entende que o tema mudanças climáticas tem *grande impacto* na gestão de riscos da companhia e assume o compromisso de *atuar publicamente* para *mitigação* e compensação das *emissões de gases* do efeito estufa, em sua cadeia produtiva, através da participação em movimentos setoriais, realização de inventários e *definição de metas de redução de emissões*, por meio de modelos de negócios que contemplem a *inovação tecnológica*, o aprimoramento do desempenho energético e o uso preponderante de energia renovável (FUSÃO, 2013).

Novamente, a organização destaca a adoção de uma gestão operacional com um monitoramento de seu desempenho dentro do contexto socioambiental, através metas de redução de emissões, utilizando-se de inovação tecnológica em seu negócio (BARBIERI, 2004; VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010).

Além disso, assume que irá atuar publicamente com o objetivo de mitigar as emissões de gases em sua cadeia produtiva, reforçando a abordagem de uma perspectiva preventiva em suas ações relacionadas à gestão ambiental (HUNT; AUSTER, 1990; BARBIERI, 2004; ROHRICH; CUNHA, 2004).

Diretriz de responsabilidade ambiental: a empresa assume que atuará com transparência quanto à política e procedimentos da empresa em relação aos aspectos ambientais junto aos seus públicos de relacionamento (*stakeholders*). Ela compreende seu papel na disseminação de boas práticas para a preservação ambiental através da educação e do comprometimento de seus *funcionários*, terceiros e dos envolvidos na cadeia produtiva (FUSÃO, 2013).

Nessa diretriz, fica claro um posicionamento de transparência junto aos *stakeholders* da organização, retratando esta questão ética no relacionamento, tanto com o público interno quanto com o público externo (SOARES, 2004).

É possível dizer que existe uma preocupação com os direitos e interesses do seu público de relacionamento quando a organização, ao promover a educação dos envolvidos, busca mostrar suas políticas relacionadas aos aspectos ambientais e orientar a preservação ambiental.

Como as diretrizes anteriores demonstraram um posicionamento preventivo com relação à gestão ambiental, seguindo nessa linha, a empresa busca, com essa diretriz, agir de forma preventiva com relação às influências que seu público de relacionamento pode ter com a organização, o que, de certa forma, orienta seus objetivos de negócio empregando a perspectiva dos *stakeholders* (CLARKSON, 1995).

Uma vez que existe transparência ao mostrar a abordagem preventiva no seu processo produtivo e, também, um gerenciamento dos riscos ambientais, entende-se que essa preocupação com a influência do seu público de relacionamento retrata a dependência entre o sucesso organizacional e a forma de gestão das relações com seus principais grupos de partes interessadas (SANTOS; GÓMEZ, 2009).

A política de segurança, saúde e meio ambiente

A empresa afirma que, estabelecer uma política de Segurança, Saúde e Meio Ambiente é um valor e que executa suas atividades visando, dentre outros: saúde e segurança do ser humano; o compromisso com meio ambiente; e atendimento da legislação aplicável ao Meio Ambiente.

Nesse caminho, o posicionamento da responsabilidade social corporativa no contexto dessa política é direcionado por valores, assumindo uma perspectiva com base em princípios motivadores dessa responsabilidade (PEREIRA et al., 2010).

Outras perspectivas e posicionamentos podem ser identificadas à partir de princípios descritos nessa política, os quais destacamos no Quadro 5:

Quadro 5 – Relação da política de segurança, saúde e meio ambiente com as perspectivas da Responsabilidade Socioambiental Corporativa

Contexto dos princípios dessa política	Perspectiva / Posicionamento
Essa política descreve que a alta administração é responsável pela prevenção de acidentes e preservação do meio ambiente. Além disso, afirma que todos os trabalhadores têm envolvimento e participação, com o suporte dos seus gestores, na prevenção de acidentes e danos ambientais.	Associada a questões relacionadas a <i>stakeholders</i> (PEREIRA et al., 2010), especificamente colaboradores internos que influenciam diretamente a organização na prevenção de danos ambientais (FROOMAN, 1999).
Propõe que o desempenho relacionado ao meio ambiente seja acompanhado, quantitativa e qualitativamente, além de ter os requisitos legais, como patamar mínimo para esse desempenho e os padrões internacionais como referência.	Associada aos processos de RSC (PEREIRA et al., 2010), obedecendo requisitos legais e cumprindo leis (SCHWARTZ; CARROLL, 2003; ROHRICH; CUNHA, 2004).
Afirma que, através do gerenciamento dos processos, será feita a prevenção de toda e qualquer perda ambiental. Além disso, os planos de ação para prevenção de acidentes e incidentes devem ser priorizados pelos gestores.	Associada a processos de RSC (PEREIRA et al., 2010), através de planos preventivos (ROHRICH; CUNHA, 2004).

Fonte: dados da pesquisa eletrônica (FUSÃO, 2013) e literatura relacionada.

Quadro 5 – Relação da política de segurança, saúde e meio ambiente com as perspectivas da Responsabilidade Socioambiental Corporativa

Contexto dos princípios dessa política	Perspectiva / Posicionamento
Ressalta que todos os incidentes e acidentes ambientais na empresa serão objetos de análise e investigação e medidas para evitar recorrências serão tomadas.	Associada a processos de RSC (PEREIRA et al., 2010), com programas de segurança.
A empresa diz que incentiva e apóia ações e comportamentos responsáveis com o meio ambiente fora do trabalho, e considera que essas iniciativas são tão importantes quanto às praticadas dentro das instalações da empresa.	Associada a questões relacionadas a <i>stakeholders</i> (PEREIRA et al., 2010), apoiando os colaboradores internos para que desenvolvam ações relacionadas ao meio ambiente.
Afirma que o trabalho será considerado adequado somente quando executado em observância aos procedimentos de segurança e quando respeitar o meio ambiente. Com relação a responsabilidades, diz que é assegurado a todos os trabalhadores o direito de questionar a realização de tarefa em que as condições de trabalho não estejam em conformidade com essa política. Assim, todos os envolvidos, além de seguirem as regras estabelecidas para cada atividade de trabalho, devem assumir sua responsabilidade.	Associada a processos de RSC (PEREIRA et al., 2010), foca na prevenção, uma vez que, se o trabalho é executado e desrespeita o meio ambiente, ele é considerado inadequado (ROHRICH; CUNHA, 2004).
Denota transparência quando declara que as questões relacionadas a essa política são consideradas no relacionamento com todas as partes interessadas nas operações da empresa, além de afirmar que a comunicação e a informação serão sempre adequadas e transparentes.	Associada a questões relacionadas a <i>stakeholders</i> (PEREIRA et al., 2010), especificamente, com todas as partes interessadas nas operações da empresa, ou seja, se a ação desrespeita o meio ambiente, ela será tratada de forma transparente.

Fonte: dados da pesquisa eletrônica (FUSÃO, 2013) e literatura relacionada.

Ao analisar estes princípios dessa política, é possível inferir que, além de destacar que a responsabilidade social corporativa seria tratada como um valor, ela reforça a abordagem preventiva em seus processos, ressalta a responsabilidade do *stakeholder* colaborador e sua influência nas atividades de prevenção de danos ao meio ambiente, bem como busca tratar com transparência junto às partes interessadas em sua operação qualquer questão relacionada a essa política.

O código de ética e conduta

Em seu código de ética, a empresa DOENTIA afirma que

Conduz seus negócios em conformidade aos princípios éticos, com coerência, transparência, integridade e respeito às pessoas, à legalidade e à sociedade em geral, visando o cumprimento de nossa função social (FUSÃO, 2013).

Dentre os valores apontados pela empresa, verificam-se alguns que estão ligados ao tema desse estudo, que são: respeito pelas pessoas, qualidade em produtos, excelência em processos e desenvolvimento sustentável. Além disso, a empresa informa que:

O processo de gestão da organização considera que a sustentabilidade do negócio é obtida a partir de alguns pontos, sendo alguns deles: uso sustentável de recursos naturais e operações com impactos ambientais controlados e geridos por sistemas de prevenção de classe mundial; atendimento à legislação, normas e compromissos assumidos formalmente pela empresa e seus funcionários; relacionamento ético e comunicação fluida e transparente com todas as partes interessadas (FUSÃO, 2013).

A empresa ainda destaca algumas diretrizes de relacionamento orientadoras de melhores práticas de governança corporativa, afirmando ainda que mantêm transparência e eficiência nas relações com seu grupo de *stakeholders*. Uma das diretrizes que vem ao encontro desse contexto aponta que:

A empresa leva em consideração o seu compromisso com a preservação do Meio Ambiente e com a qualidade de vida das comunidades locais, mantendo canais de comunicação e diálogo, bem como controlando o impacto de suas atividades nas mais diversas esferas (FUSÃO, 2013).

Através dessa diretriz, a empresa reforça a adoção de normas corporativas de gestão ambiental que estabelecem padrões orientadores ao cumprimento da política ambiental da empresa por todas as suas unidades, visando, dentre outros objetivos, a redução da geração de resíduos sólidos e emissão de gases poluentes.

Assim, isso também vai ao encontro do estágio de prevenção de acidentes e da poluição, com uma preocupação na produção de seus produtos (HUNT; AUSTER, 1990; DONAIRE, 1994; BARBIERI, 2004; ROHRICH; CUNHA, 2004), além de se enquadrar em um contexto de gestão socialmente responsável relacionada a todas as dimensões do negócio (SCHOMMER; ROCHA, 2007).

A partir das análises expostas nesta seção, conclui-se que a empresa divulga a realização de um conjunto de ações, políticas e programas que remetem a um posicionamento em relação às práticas de responsabilidade social corporativa. Amparado em Pereira et al. (2010), a busca para entender como a empresa se posiciona ou se declara socialmente responsável envolve avaliar suas ações e políticas à partir de seus princípios motivadores, seus processos utilizados para realizar sua gestão ambiental e como é a relação com os seus *stakeholders*.

Nesse sentido, no Quadro 6, é apresentada uma classificação contendo o posicionamento da empresa em relação à responsabilidade social corporativa, baseada nas categorias de Pereira et al. (2010):

Quadro 6 – Posicionamento das ações, políticas e programas socioambientais da empresa DOENTIA utilizando as perspectivas de Pereira et al. (2010).

Perspectiva	Posicionamento	Ação / Política / Programa da DOENTIA
Princípios motivadores da Responsabilidade Social Corporativa (RSC)	1 – RSC direcionada por valores 2 – RSC direcionada pela performance 3 – RSC direcionada pelos <i>stakeholders</i>	1.1 – Políticas de marketing responsável; 1.2 - Política de segurança, saúde e meio ambiente; 2 - A política de Meio Ambiente;
Processos de Responsabilidade Social Corporativa (RSC)	1 – Engajamento e comunicação com a comunidade 2 – Administração do impacto ambiental 3 – Código de ética ou de conduta 4 – Programas filantrópicos 5 – Operações de negócio 6 – Governança corporativa e conformidade com a lei 7 – Processos de recursos humanos 8 – Gestão de riscos 9 – Programas de saúde e segurança 10 – Gestão da cadeia de suprimentos 11 – Envolvimento de colaboradores na comunidade	2 - A política de Meio Ambiente; 3 – Código de ética e conduta; 5.1 - O programa de Suinocultura Sustentável; 5.2 - A política de Meio Ambiente; 6 - Política de segurança, saúde e meio ambiente; 8 - A política de Meio Ambiente; 9 - Política de segurança, saúde e meio ambiente; 10 - A política de Meio Ambiente; 11.1 - O programa de Investimento Social; 11.2 - A política de Meio Ambiente;

Fonte: elaborado pelo autor adaptado de Pereira et al. (2010).

Quadro 6 – Posicionamento das ações, políticas e programas socioambientais da empresa DOENTIA utilizando as perspectivas de Pereira et al. (2010).

Perspectiva	Posicionamento	Ação / Política / Programa da DOENTIA
Processos de Responsabilidade Social Corporativa (RSC)	12 – Patrocínios 13 – Programas de qualidade 14 – Relatórios de RSC 15 – Atividades internacionais de RSC 16 – Políticas anticorrupção 17 – Organização independente de RSC	13 - Código de ética e conduta
Questões relacionadas a <i>stakeholders</i>	1 – Comunidade 2 – Clientes 3 – Colaboradores 4 – Acionistas e investidores 5 – Fornecedores 6 – Concorrentes	2 - Políticas de marketing responsável; 3.1 - Política de segurança, saúde e meio ambiente; 3.2 - O programa de Investimento Social; 3.3 - A política de Meio Ambiente; 5 - A política de Meio Ambiente.
Temas adicionais	Enfatizar termos de sustentabilidade e transparência como parte de sua abordagem à Responsabilidade Social Corporativa (RSC)	Não há.

Fonte: elaborado pelo autor adaptado de Pereira et al. (2010).

Em resumo, o posicionamento socioambiental da DOENTIA envolve:

- 1 – Políticas direcionadas por valores e *performance*, ou seja, desempenho de seus processos;
- 2 – Políticas e programas relacionados à administração do impacto ambiental de forma preventiva; apoio em um código de ética e conduta; realização de operações de negócio; agir em conformidade com a lei; gestão de riscos ambientais; condução de programas de saúde e segurança; preocupação com a sustentabilidade na cadeia de suprimentos; envolvimento de colaboradores na comunidade através de ações de voluntariado e aplicação de ações de responsabilidade socioambiental; e programas de qualidade de melhorias dos processos.

3 – Envolvimento e relacionamento através de ações de responsabilidade socioambiental com os *stakeholders*: comunidade, colaboradores e fornecedores.

Analisado o posicionamento da empresa em relação à RSC, o próximo passo é abordar e analisar o contexto em que determinados crimes ambientais ocorreram, buscando-se, após essa análise, identificar se existe uma dissonância entre esse posicionamento revelado pela empresa através da divulgação de suas ações e políticas de RSC e as práticas realizadas que tiveram como consequência um crime ambiental.

O conteúdo dos dois pontos a seguir foi descrito e analisado tendo como fonte os documentos provenientes da Secretaria do Meio Ambiente, os quais descrevem o contexto e demais aspectos relacionados aos crimes ambientais cometidos pela DOENTIA.

6.4 O contexto dos crimes ambientais da empresa DOENTIA

Na documentação emitida pela Secretaria do Meio Ambiente consta, uma breve caracterização das atividades da DOENTIA, indicando sua propensão em provocar crimes ambientais:

A DOENTIA tem uma unidade industrial de grande porte, atuante no ramo de abate de suínos e processamento de carnes para comércio atacadista, inclusive com produção de embutidos frigoríficos; possuindo uma fábrica de farinha de carnes que processa subprodutos do abate de suínos e aves (vísceras, ossos, sangue, etc). Além disso, no local centralizam-se todos os sistemas de tratamento dos esgotos industriais e de emissões atmosféricas.

Até os fins do ano de 2007 a empresa encontrava-se regular quanto ao seu licenciamento ambiental perante o órgão estadual competente, porém após várias diligências do órgão municipal de meio ambiente com autuações por emissões de substâncias odoríferas provocando poluição do ar na região, bem como a necessidade da empresa de ampliar e modernizar seus processos produtivos e tratamento de emissões, no 1º semestre de 2008 as instalações foram significativamente ampliadas.

Os processos produtivos conduzidos pela empresa caracterizam várias fontes efetivas e/ou potencialmente poluidoras, principalmente quanto a emissões atmosféricas e disposição de esgotos industriais, sendo que em ambos os temas a empresa passou a ter em 2009 sofisticadas instalações de controle dos padrões de emissão previstos em lei, avaliação esta pelos técnicos da secretaria do meio ambiente.

Por suas características produtivas a empresa poderá em suas atividades emitir sulfetos minerais e orgânicos, que são potenciais poluentes atmosféricos e excesso de carga orgânica no esgoto industrial, potencial poluente dos recursos hídricos do entorno da empresa, no caso o Rio Uberabinha (PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, 2009).

Para entender essa propensão a cometer crimes ambientais à partir de suas atividades, foi traçada a descrição dentro de uma linha do tempo, com base no conteúdo encontrado na documentação da empresa na Secretaria do Meio Ambiente, refletindo os aspectos relacionados aos crimes ambientais por ela cometidos.

Essa descrição contemplará as informações necessárias para garantir que os objetivos deste trabalho sejam atingidos.

6.4.1 – Linha do tempo com os aspectos dos crimes ambientais cometidos pela DOENTIA

Em 2007

Um registro inicial na documentação da DOENTIA dentro da secretaria do meio ambiente da prefeitura municipal de Uberlândia no ano de 2007, apontava o pagamento de uma multa decorrente do cometimento de poluição atmosférica derivada das atividades da empresa em um período anterior a 2007, sinalizando que a empresa já detinha um histórico dentro de um contexto de crimes contra o meio ambiente.

Em **abr/2007**, a DOENTIA recebeu uma notificação de número 036 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) devido a um resultado apresentado pelo Departamento de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE), constatando que o esgoto da empresa estava fora dos padrões normais para esgotos domésticos e em desconformidade com a resolução CONAMA 357/2005. Ainda, a empresa foi informada pela SMMA que infringiu o Artigo 29, inciso IV da lei Municipal Complementar 017 de 4 de dezembro de 1991 (LC017). A SMMA solicitou justificativas técnicas para os resultados das análises realizadas, assim como o monitoramento mensal dos efluentes lançados na rede pública de esgotos.

Ainda em **abr/2007**, a DOENTIA recebeu uma notificação com advertência (NCA) de número 019, tendo como referência o mesmo artigo citado acima e a SMMA solicitou uma justificativa para o lançamento de resíduos provenientes da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e procedimentos para o descarte de resíduos provenientes da ETE.

A DOENTIA protocolou, na Prefeitura Municipal de Uberlândia (PMU), em **mai/2007**, uma solicitação de desconsideração do relatório de vistoria, que apresentou como resultado das atividades da empresa um crime ambiental e solicitou que fosse julgada insubsistente a NCA que registrou a infração. A SMMA manteve o registro da infração.

Em **set/2007**, a SMMA emitiu um ofício para a DOENTIA referente a um auto de infração e um auto de fiscalização registrados em 2005, que notificavam a empresa pela emissão de fumaça, causando poluição atmosférica, havendo assim infração do art. 124 da LC017.

Devido a essa infração cometida nesse período, a DOENTIA foi notificada que deveria pagar uma de R\$ 7.000,00, devido à constante recorrência da prática do crime ambiental de poluição atmosférica, decisão que havia sido tomada em mar/2007.

A DOENTIA enviou um recurso com relação a essa multa alegando que a empresa é importante no desenvolvimento regional e a geração de empregos, e alegou que não causou dano ambiental. E solicita uma conversão da multa para advertência e se a decisão for permanecer com a multa, a empresa estaria disposta a firmar um Termo de Ajustamento de conduta (TAC) para converter a multa em serviços de preservação e recuperação do meio ambiente ou, então, reduzir em 90% o valor da multa. A SMMA decidiu pela manutenção da infração cometida e foi mantida a multa.

Em **out/2007**, a DOENTIA recebeu uma notificação solicitando documentos que comprovem os itens previamente acordados para melhoria de impactos ambientais propostas em mai/2007, a saber: ter novos digestores, enclausurar o prédio da fábrica, fazer a exaustão dos gases da área das centrífugas e adquirir aerocondensadores para aumentar a eficiência do tratamento dos gases das fábricas.

Apesar de a SMMA ter decidido pela manutenção da multa anteriormente aplicada, o recurso da DOENTIA foi enviado para decisão do CODEMA, em out/2007, sendo que a decisão também foi pelo pagamento da multa, paga em **nov/2007**. Referente à notificação anterior, em nov/2007 a DOENTIA enviou a comprovação de melhoria nos impactos ambientais previamente ajustados em mai/2007.

Em **dez/2007**, a DOENTIA apresentou um documento referente aos processos que foram imputados contra ela pela SMMA, onde consta o registro de autos de infração 1920/2007 e 1175/2007 referente à ocorrência de poluição atmosférica. Com relação a essa ocorrência, a SMMA emitiu um ofício informando o prazo de jan/2008 para a empresa apresentar um programa de automonitoramento de emissões atmosféricas. A DOENTIA fez um pedido de dilação de prazo para apresentação desse programa, mas a SMMA manteve a data estipulada.

Antes de analisarmos a linha do tempo no ano de 2008, será apresentado, na Tabela 1, um resumo com alguns aspectos relacionados aos crimes cometidos, seguido de uma análise desse primeiro período.

Tabela 1 – Aspectos relacionados aos crimes ambientais da empresa DOENTIA em 2007

Aspectos	Crime ambiental	Crime ambiental
Tipos de crimes cometidos	Poluição atmosférica	Poluição de recursos hídricos
Impactos anteriores a 2007?	Sim	-
Artigos infringidos	Art. 124 (Lei Municipal)	Art. 29 (Lei Municipal)
Autos de fiscalização e infração	3	-
Frequência de ocorrência dos crimes	3	2
Notificações, ofícios, vistorias	2	2
Notificações de multas	1	-
Negação da ocorrência do crime	1	1
Propôs fazer melhorias?	Sim (planos de melhoria)	Sim (planos de melhoria)
Evidenciou que realizou melhorias?	Sim (laudos e relatórios)	Sim (laudos e relatórios)
Teve que refazer os planos?	Não	Não
<i>Stakeholder</i> impactado	Comunidade próxima à empresa	Não foi identificado registros de impactos
Termo de ajustamento de conduta	-	-
Ações para 2008	Monitorar as emissões atmosféricas	Monitorar o lançamento de efluentes

Fonte: desenvolvido pelo autor.

Apesar de iniciarmos as análises em 2007, a DOENTIA já tinha registro de recorrência do crime de poluição atmosférica anterior a esse ano, acarretando o pagamento de multa nesse período, crime este que continuou a acontecer em 2008. Outro crime cometido está relacionado com a poluição de recursos hídricos, com o lançamento dos efluentes na rede pública de esgotos fora dos padrões permitidos, provenientes da sua estação de tratamento de efluentes. Isso acarretou a geração de solicitações da SMMA para verificação, por parte da DOENTIA, dos procedimentos de descarte de resíduos desta estação.

Mesmo com todas as notificações emitidas pela SMMA, comprovando a ocorrência dos crimes e que artigos da lei municipal do meio ambiente foram infringidos, a DOENTIA alegou que as notificações eram insubsistentes e que não causou dano ambiental. Ainda, argumentou que a empresa é importante para o desenvolvimento da região, razão pela qual negava a ocorrência do crime.

Indiferente a tais argumentações, a SMMA manteve as notificações, manteve a multa imposta e acordou com a DOENTIA a realização de ações para melhoria de impactos ambientais, principalmente com relação à poluição atmosférica. Feito isso, a DOENTIA enviou a comprovação das melhorias que haviam sido ajustadas.

Porém, ao final de 2007 houve uma nova ocorrência de poluição atmosférica, gerando novas autuações de infrações após fiscalizações realizadas na empresa, o que acarretou uma solicitação da SMMA para que a DOENTIA apresentasse um programa de automonitoramento de emissões atmosféricas da empresa.

Além do impacto do crime de poluição atmosférica no meio ambiente, este também causou impactos na comunidade próxima à empresa, uma vez que as fiscalizações realizadas pela SMMA têm também como causa denúncias das pessoas que vivem nesta comunidade. Assim, assume-se aqui que a comunidade é considerada um *stakeholder* da organização, uma vez que a comunidade reivindica direitos e influencia a empresa, sem participar diretamente de suas transações, sendo capazes de mobilizar a opinião pública contra ou a favor da empresa (CLARKSON, 1995).

A seguir, analisaremos o ano de 2008 e o que mudou em relação a 2007.

Em 2008

Em **mar/2008**, a SMMA emitiu um parecer técnico não favorável ao plano de monitoramento atmosférico apresentado pela DOENTIA, afirmando que faltaram alguns requisitos de estudos ambientais dentro do programa apresentado, bem como a não contemplação de fontes de emissão, características das substâncias, parâmetros de controle, entre outros. Ou seja, o plano não atendia aos padrões de emissão estabelecidos segundo a legislação ambiental.

Ainda em **mar/2008**, foi feita uma denúncia de poluição atmosférica contra a DOENTIA que resultou em um auto de fiscalização nº 568 e, posteriormente, um auto de infração nº 1412, confirmando a poluição e que infringiu o Art. 126 da LC 017.

Em **abr/2008**, a DOENTIA entregou o novo plano de automonitoramento das emissões atmosféricas, contendo os requisitos solicitados no parecer técnico emitido, anteriormente, em mar/2008, passando pelo processo de avaliação pela SMMA.

Em **jun/2008**, foi firmado um termo de ajustamento de conduta (TAC) como resultado da abertura de inquéritos públicos em 2005 e 2006 para averiguar vazamento de amônia e lançamento de óleo na rede fluvial, que causaram morte de peixes e emissão de gases oriundos da atividade da empresa, o que tem causado odor insuportável aos moradores dos bairros vizinhos.

Conforme conteúdo do TAC, a DOENTIA deveria apresentar: estudos de riscos industriais para armazenamento de óleo combustível e refrigeração de amônia; procedimentos de emergência para tratamento de efluentes e disposição de resíduos; plano preventivo e de emergência para vazamento de amônia; levantamento completo do sistema hidrossanitário e sistema de drenagem pluvial; análises de efluente industrial bruto; laudos de análises do Rio Uberabinha; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (aterro, efluentes atmosféricos, etc); permeabilidade do solo e profundidade do aquífero; tratamento de gases e vapores voláteis.

Em **jul/2008**, a DOENTIA apresentou novamente na SMMA o programa de automonitoramento de emissões atmosféricas para validação e protocolo dos resultados. E, a partir de ago/2008, começaram a ser entregues os relatórios desse programa.

Em **set/2008**, no processo de avaliação do programa de automonitoramento atmosférico, a SMMA sugeriu que, para efetividade do plano de emergência e ações de gerenciamento de riscos propostas, seria necessário realizar os treinamentos apontados no programa.

Em **nov/2008**, entra em ação a promotoria de justiça do cidadão (Ministério Público), especializada na defesa do meio ambiente, solicitando à SMMA que vistoriasse a DOENTIA.

Em **dez/2008**, foi emitida pela SMMA uma notificação de advertência referente ao auto de fiscalização 665 e ao auto de infração 1556 emitidos em set/2008, registrando que a empresa infringiu o Art. 24 da LC 017 pelo lançamento de substâncias odoríferas, causando poluição atmosférica. Nesse termo, solicita à DOENTIA que apresente laudos e relatórios relacionando a entrada e saída de efluentes do ETE e um plano de melhoria na ETE para exaustão de odores. Ressaltou que o não cumprimento do termo de advertência e novas infrações serão tratadas como reincidência, o que acarretará a aplicação de multa.

Descrito o cenário de 2008, apresenta-se, na Tabela 2, o resumo com os aspectos relacionados aos crimes cometidos nesse período.

Tabela 2 – Aspectos relacionados aos crimes ambientais da empresa DOENTIA em 2008

Aspectos	Crime ambiental	Crime ambiental
Tipos de crimes cometidos	Poluição atmosférica	Poluição de recursos hídricos
Impactos anteriores a 2007?	Sim	Sim
Artigos infringidos	Artigos 24 e 126 (Lei Municipal)	-
Autos de fiscalização e infração	2	-
Frequência de ocorrência dos crimes	2	-
Notificações, ofícios, vistorias	2	-
Notificações de multas	-	-
Negação da ocorrência do crime	-	-
Propôs fazer melhorias?	Sim (planos de melhoria)	Sim (planos de melhoria)
Evidenciou que realizou melhorias?	Sim (laudos e relatórios)	Sim (laudos e relatórios)
Teve que refazer os planos?	Sim (duas vezes)	Não
<i>Stakeholder</i> impactado	Moradores dos bairros vizinhos	-
Termo de ajustamento de conduta	Sim	Sim
Ações para 2009	Implantar as ações do termo de ajustamento	Implantar as ações do termo de ajustamento

Fonte: desenvolvido pelo autor.

A partir de 2008, foi possível realizar uma comparação entre os períodos analisados. Assim, na Tabela 3, são destacadas as mudanças e novos cenários ocorridos nos aspectos entre os anos de 2007 e 2008.

Tabela 3 – Mudanças e novos cenários dos crimes ambientais da empresa DOENTIA entre 2007 e 2008

Mudanças e novos cenários	2007	2008
Termo de ajustamento de conduta	Não	Sim
Artigos infringidos (poluição atmosférica)	Art. 124 (Lei Municipal)	Artigos 24 e 126 (Lei Municipal)
Mudanças nos planos de melhoria	Não	Sim
Multas aplicadas	Sim	Não
Negações dos crimes	Sim	Não

Fonte: desenvolvido pelo autor

Analisando o cenário de 2008, tem-se que novos artigos associados à poluição atmosférica foram infringidos, indicando que os mecanismos causadores do crime ambiental devem ser monitorados, tanto dentro de limites estabelecidos diariamente, bem como em quantidades acima dos padrões permitidos, conforme estipulado na lei municipal.

Pode-se destacar o parecer não favorável da SMMA ao plano de monitoramento atmosférico entregue pela DOENTIA, pois o mesmo não atendia os padrões estabelecidos conforme a legislação ambiental e teve que ser refeito.

Em paralelo, foi registrada nova ocorrência de poluição atmosférica, gerando novas autuações de infrações. A empresa entregou um novo plano de monitoramento atmosférico, mas, esse teve que ser revisto novamente devido ao termo de ajustamento de conduta firmado entre a DOENTIA e a SMMA.

A fiscalização continuou para ambos os crimes de poluição atmosférica e hídrica, apesar dessa segunda não ter acontecido em 2008. Porém, ela também foi determinante para a criação de um termo de ajustamento de conduta, consequência da ocorrência de poluição atmosférica e poluição fluvial, em 2005 e 2006. A DOENTIA se comprometeu a monitorar e evidenciar o controle dos mecanismos causadores desses crimes ambientais através de programas de gerenciamento dos resíduos sólidos e da emissão de gases na atmosfera.

Um ponto a destacar é a falta de gestão por parte da DOENTIA na preparação dos responsáveis pela operação dos mecanismos que poderiam provocar um dos crimes ambientais, uma vez que a SMMA teve que ressaltar a necessidade de realização dos treinamentos propostos no programa firmado no termo de ajustamento.

Porém, apesar de ter firmado o termo, a DOENTIA não promoveu o ajuste necessário nos mecanismos causadores de poluição atmosférica, visto que, no final do ano, houve novo registro desse crime ambiental, a qual foi advertida pela SMMA informando que uma reincidência acarretará em notificação de multa.

Fica evidente, neste momento, que a empresa não possui ações preventivas de responsabilidade social corporativa, mas se encontra em um estágio inicial apenas para controlar e resolver os impactos dos problemas ambientais sem uma integração com os processos produtivos (HUNT; AUSTER, 1990; DONAIRE, 1994; BARBIERI, 2004; ROHRICH; CUNHA, 2004), uma vez que, mesmo implantando ações de melhoria, os crimes ambientais continuam a acontecer.

Assim, tem-se a confirmação de que os moradores dos bairros próximos à empresa são *stakeholders*, pelo fato de influenciarem a empresa sem participar diretamente de suas transações (CLARKSON, 1995), agindo junto à promotoria de justiça do cidadão (Ministério Público) que solicita à SMMA uma vistoria na DOENTIA.

Continuando nossa análise, será avaliado, a seguir, o ano de 2009 e o que mudou em relação a 2007 e 2008.

Em 2009

Dando continuidade com as vistorias técnicas, em **jan/2009**, a SMMA emitiu um parecer técnico informando que o sistema hidrossanitário de águas pluviais, de esgoto e de efluentes gerados está de acordo com a vistoria realizada nos locais.

Porém, novamente, houve uma denúncia de poluição atmosférica comprovada pelo auto de fiscalização de número 677 e auto de infração 1563, ambos de **fev/2009**, registrando a emissão de fumaça com mau cheiro em diversos bairros próximos da empresa, infringindo o Art. 126 da LC 017.

Em **jan/2009**, a promotoria de justiça do cidadão (Ministério Público) faz nova solicitação à SMMA para vistoriar a DOENTIA, tendo como resultado o parecer técnico emitido pela SMMA em **jun/2009**, cujos pontos principais são descritos a seguir:

– Os resíduos líquidos são despejados no Rio Uberabinha após tratamento prévio em condições obedientes às disposições legais. Todos os pontos de emissões são automonitorados conforme exigências dos órgãos estaduais de fiscalização com encaminhamento regular dos laudos desse monitoramento. Estes são avaliados e qualquer desconformidade observada a empresa é instruída a atender as exigências legais de providências preventivas e/ou corretivas.

– A empresa possui os sistemas legalmente exigíveis para tratamento prévio de seus resíduos, sejam na forma de sólidos, líquidos, gasosa ou atmosférica. Os resíduos industriais passam por tratamento em conformidade com modernas tecnologias sobre o assunto e na correta operação dos sistemas a eficiência do tratamento prévio aos despejos nos recursos ambientais é satisfatória. As atmosféricas orgânicas são captadas e canalizadas para o sistema de condensação, sistema hoje mais recomendado pra prevenção de emissões odoríferas.

– No caso da constatação de odores ou outras irregularidades ambientais no entorno do empreendimento, os mesmos só podem ter causa em erros operacionais, motivados ou não, o que justifica o trabalho de fiscalização mais intensa desta SMMA através de sua diretoria naquela região crítica.

– As atividades geram efluentes líquidos tipos de abatedouros e seus processos de apoio em limpeza podem apresentar resíduos. Tais efluentes são recolhidos, passando sempre por sistemas de tratamento prévio aos seus despejos nos recursos ambientais (principalmente ar atmosférico e leito do Rio Uberabinha). A empresa segue um programa de monitoramento qualitativo e quantitativo dos efluentes pré-tratados em todos os seus pontos de despejo. Laudos e planilhas com resultados desse monitoramento são periodicamente encaminhados para a SMMA, cujas avaliações técnicas não tem apontado impactos negativos significantes aos recursos ambientais.

– As ocorrências de mau cheiro diminuíram com o tempo, o que demonstra o empenho das empresas no sentido de controlar tais emissões odoríferas.

– A empresa possui todos os sistemas legalmente exigíveis e deve diariamente acompanhar todos os processos e seus sistemas de contenção e tratamento, a fim de monitorar e tratar as deficiências dos sistemas operacionais (PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, 2009).

Apesar do parecer técnico, em **out/2009**, nova denúncia de poluição atmosférica foi feita, comprovada pelo auto de fiscalização de número 692 e auto de infração 1574, registrando a emissão de fumaça com forte odor sobre a região, infringindo os Artigos 24 e 126 da LC 017.

Logo após, a SMMA emitiu uma notificação, em **out/2009**, solicitando que a DOENTIA apresente seu programa de automonitoramento de emissões atmosféricas para verificar sua efetividade.

Em **nov/2009**, houve uma nova denúncia de poluição atmosférica, comprovada pelo auto de fiscalização de número 638 e auto de infração 1890, registrando a emissão de fumaça com forte odor sobre os bairros próximos, infringindo, novamente, os Artigos 24 e 126 da LC 017.

Em **nov/2009**, a DOENTIA solicitou à SMMA que ela fosse dispensada ou que fosse diminuída a frequência do monitoramento de odores, alegando alto custo. A SMMA respondeu, através de um ofício, com o seguinte texto:

- Em 07/2008 a SMMA não foi favorável à aprovação do plano de monitoramento entregue em fev/2008, sugerindo a apresentação mensal dos laudos para avaliação. A empresa disse não ser viável monitorar um determinado item devido a alto custo de análise e fez uma análise química através da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Porém a SMMA disse que apenas uma amostragem não é representativa para concluir que não há a liberação do poluente na atmosfera. A SMMA apontou que diversas empresas de médio e grande porte realizam regularmente o plano de automonitoramento de odores. Sendo que a empresa foi autuada em 2009 pela irregularidade de emissão de substâncias odoríferas na atmosfera. A SMMA apontou que a documentação apresentada com as análises não foi considerada satisfatória para o programa de automonitoramento e solicita que a DOENTIA apresente um novo programa (PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, 2009).

Em **dez/2009**, a DOENTIA apresentou o programa de automonitoramento de odores solicitado e, nesse mesmo mês, a SMMA disse estar de acordo com o programa.

Em **dez/2009**, a Câmara Municipal de Uberlândia sugere a criação de uma comissão de combate a odores indesejáveis, tendo como base essa situação da DOENTIA e amparada nas constantes reclamações da população sobre poluição atmosférica advinda da empresa.

Apresentado o cenário de 2009, segue, na Tabela 4, o resumo com os aspectos relacionados aos crimes cometidos nesse período.

Tabela 4 – Aspectos relacionados aos crimes ambientais da empresa DOENTIA em 2009

Aspectos	Crime ambiental	Crime ambiental
Tipos de crimes cometidos	Poluição atmosférica	Poluição de recursos hídricos
Impactos anteriores a 2007?	Não	Não
Artigos infringidos	Artigos 24 e 126 (Lei Municipal)	-
Autos de fiscalização e infração	4	-
Frequência de ocorrência dos crimes	4	-
Notificações, ofícios, vistorias	3	-
Notificações de multas	-	-
Negação da ocorrência do crime	-	-
Propôs fazer melhorias?	Sim (planos de melhoria)	-
Evidenciou que realizou melhorias?	Sim (laudos e relatórios)	-
Teve que refazer os planos?	Sim	-
<i>Stakeholder</i> impactado	Moradores dos bairros vizinhos	-
Termo de ajustamento de conduta	-	-
Ações para 2010	Monitorar as emissões atmosféricas	Monitorar o lançamento de efluentes

Fonte: desenvolvido pelo autor.

Já na Tabela 5, têm-se as mudanças e novos cenários entre os anos de 2007, 2008 e 2009.

Tabela 5 – Mudanças e novos cenários dos crimes ambientais da empresa DOENTIA entre 2007, 2008 e 2009.

Mudanças e novos cenários	2007	2008	2009
Termo de ajustamento de conduta	Não	Sim	Não
Artigos infringidos (poluição atmosférica)	Art. 124 (Lei Municipal)	Artigos 24 e 126 (Lei Municipal)	Artigos 24 e 126 (Lei Municipal)
Mudanças nos planos de melhoria	Não	Sim	Sim
Multas aplicadas	Sim	Não	Não
Negações dos crimes	Sim	Não	Não

Fonte: desenvolvido pelo autor.

O cenário de 2009 apresentou poucas modificações com relação ao ano anterior, com a ocorrência apenas do crime ambiental associado à poluição atmosférica. A quantidade de autuações de infrações permaneceu próxima da mesma quantidade do ano anterior e a fiscalização do crime de poluição atmosférica pela SMMA continuou acontecendo.

Apesar de o parecer técnico apresentado pela SMMA indicar ser favorável quanto aos procedimentos de monitoramento da DOENTIA, uma nova solicitação foi emitida para que a DOENTIA apresente um novo programa de monitoramento atmosférico que seja adequado para resolver os problemas associados às novas ocorrências do crime de poluição atmosférica.

Isso mostra uma incoerência na solicitação da DOENTIA para reduzir a frequência de monitoramento dos odores, uma vez que as ações realizadas não foram efetivas. Assim, a DOENTIA se comprometeu a monitorar e evidenciar o controle dos mecanismos causadores desses crimes ambientais, através de programas de monitoramento da emissão de gases na atmosfera.

Como os crimes continuam acontecendo, acredita-se que as ações do termo de ajustamento firmado em 2008 não eram suficientes, visto que a empresa permaneceu sem ajustar os mecanismos causadores da poluição, reforçando o cenário de que a mesma não se preocupa em ter ações preventivas, e permanece apenas atuando no controle das ocorrências dos crimes.

Um ponto a ser destacado refere-se ao parecer técnico emitido pela SMMA, onde ressalta que a constatação de odores tem causa em erros operacionais, o que reforçar a não preocupação com os empregados ou *stakeholders* primários, com os quais a continuidade da empresa está comprometida e que tem um alto grau de interdependência (CLARKSON, 1995).

Nesse sentido, se não tem a devida gestão desse *stakeholder* e, conseqüentemente, a ocorrência de falhas operacionais, não será atingido o objetivo de mitigar as emissões de gases em sua cadeia produtiva, que seria uma abordagem dentro de uma perspectiva preventiva em suas ações de gestão ambiental (HUNT; AUSTER, 1990; BARBIERI, 2004; ROHRICH; CUNHA, 2004). Mais uma vez, percebe-se que o foco das ações da empresa está associado apenas ao controle das conseqüências dos crimes ambientais, e não na prevenção.

Caminhando com a nossa análise, avalia-se, a seguir, o ano de 2010 e o que mudou em relação aos anos anteriores.

Em 2010

Em **jan/2010**, houve nova denúncia de poluição atmosférica registrada nos autos de fiscalização de números 647 e 648 (este devido à ETE) e autos de infração 1898 e 1899, registrando um forte odor perceptível no ar sobre os bairros próximos, infringindo os Artigos 24 e 126 da LC 017. A SMMA emitiu uma notificação para que os responsáveis pela ETE prestassem esclarecimentos, tendo a DOENTIA comunicado um problema operacional que resultou no mau cheiro, informando que tomaria as providências para reparar o problema.

Ainda em **jan/2010**, houve uma notificação de multa referente às irregularidades registradas nos autos de infração 2006/09, 1574/09 e 1890/09, deliberando uma multa de 56.000,00 por ter infringido os Artigos 24 e 139 da LC 017.

Devido a reclamações de mau cheiro e a um acidente na ETE nesse mesmo mês, foi emitida uma NCA notificando a DOENTIA a tomar providências para retirar o lodo das lagoas, dos tanques de decantação e implantar um sistema para neutralizar os odores. A DOENTIA enviou os laudos de seu programa de automonitoramento de odores, mas a poluição atmosférica devido ao mau cheiro continua.

Por esse motivo, novas autuações (AF 1151 e AI 1900) foram emitidas em **jan/2010**, notificando a empresa por infringir os Artigos 24 e 126 da LC 017. Assim, foi realizada, nesse mês, uma reunião entre a SMMA e a DOENTIA, determinando que a empresa deveria protocolar o cronograma definitivo para instalação, operação e monitoramento dos sistemas e providências para minimizar a geração de odores.

Em um relatório de vistoria realizado em **jan/2010**, foi registrado que ocorreu um vazamento de óleo animal, além de ter sido observado muito lodo nas lagoas e mau cheiro na circunvizinhança, reforçando uma NCA emitida anteriormente.

Em **fev/2010**, ao mesmo tempo em que a DOENTIA entregava o cronograma para execução dos projetos de eliminação de odores na fábrica de farinha e na ETE, e emitia um ofício afirmando que atendia à notificação anterior, ao implantar neutralizadores de odores na fábrica e na ETE, foi emitido um relatório de vistoria pela SMMA constatando a má qualidade da ETE e mau cheiro no entorno da empresa proveniente da fábrica de farinha. Em fev/2010, a DOENTIA entrega o novo PGRS visando atender à notificação anterior e passa a enviar, regularmente, o programa de automonitoramento de odores, porém a SMMA apontou que faltaram pontos de amostragem que deveriam ser monitorados.

Mediante os fatos ocorridos até esse momento, a SMMA solicitou que a DOENTIA assinasse um novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em fev/2010, o que não ocorreu. Assim, a SMMA emitiu uma NCA informando que a não assinatura do TAC poderia resultar em uma penalidade, que seria a suspensão temporária ou definitiva de atividades em caráter de emergência e solicitou que a assinatura aconteça em mar/2010.

Em **mar/2010**, a SMMA envia um ofício, mediante solicitação de vistoria na DOENTIA por parte de vereadores, afirmando que será firmado o TAC com a DOENTIA. Nesse mês, foi assinado o novo TAC entre a SMMA e DOENTIA para controle da emissão dos odores da unidade de fabricação de farinha, firmando que:

- Deveria apresentar projeto com cronograma definitivo para instalação, operação e monitoramento da eficiência dos sistemas para minimizar e eliminar a geração de odores até 30/06/2010 e em 30/07/2010 deveria apresentar relatórios comprovando o cumprimento dos itens do TAC e um descritivo técnico detalhado com as características do sistema (PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, 2010).
- Deveria apresentar os resultados do programa de automonitoramento da ETE e da unidade de fabricação de farinha todo dia 20 de cada mês à partir de abr/2010, ressaltando que o descumprimento do compromisso acarretará ajustamento de multa (PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, 2010).

A DOENTIA enviou a descrição dos processos, o memorial descritivo, relatórios, laudos e documentos, em abr/2010, conforme firmado no TAC. Porém, ainda nesse mês, foram registrados o AF 1064 e AI 2012, notificando a empresa por infringir os Artigos 24 e 126 da LC 017 referentes a poluição atmosférica.

Assim, foi emitida uma notificação, em **abr/2010**, notificando a DOENTIA que, devido às autuações anteriores e com base na 3ª cláusula do TAC, a empresa deveria paralisar, imediatamente, as atividades da fábrica de farinha até comprovada sua adequação quanto à geração de odores.

Em resposta a essa notificação, a DOENTIA pediu reconsideração da ordem da notificação afirmando que vem cumprindo o TAC e que, se paralisar a fábrica, o impacto ambiental e social será maior, argumentando também que a data do TAC para essa etapa é jun/2010. A empresa afirmou que apenas uma medição não é suficiente para comprovar a poluição, e que a eficiência solicitada pela SMMA não poderá ser comprovada com a fábrica paralisada.

Em **mai/2010**, a DOENTIA apresentou um relatório complementar com o cronograma contendo as atividades que já haviam sido realizadas para minimizar os efeitos do odor, além das atividades em andamento e futuras. E pediu, novamente, reconsideração da notificação anterior e o cancelamento da determinação da paralisação da fábrica de farinha.

Pelo fato de ter firmado esse termo de ajustamento mais rigoroso, a SMMA passou a monitorar, mais frequentemente, as atividades da DOENTIA para verificar o cumprimento do termo. Isso pode ser visto nos relatórios de vistorias e pareceres técnicos realizados:

Relatórios de vistoria em mai/2010:

1 – Declarou que a empresa produz subprodutos de suínos que causam o mau cheiro, pois não possuem aerocondensadores para tratar os gases gerados. As medidas mitigadoras são treinamento de pessoal da fábrica e adição de produtos químicos para tratar os gases, enquanto está sendo instalada nova tubulação para tratamento adequado dos gases. Em vistoria realizada foi observado que a empresa não paralisou as atividades conforme determinado na notificação anterior.

2 – Declarou que a fábrica estava em funcionamento normal e consultores do meio ambiente estavam na fábrica para instalar um mediador químico para reduzir a geração de maus odores como paliativo enquanto não são instalados os aerocondensadores.

3 – Os bicos aspersores para neutralizar os odores estão funcionando, bem como os ventiladores para direcionar o fluxo de ar na camada próxima à superfície do biofiltro da fábrica de farinha. As lagoas de tratamento de efluente estão com boas eficiências de operação e não foi constatado mau cheiro (PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, 2010).

Após a vistoria, a SMMA emitiu um parecer técnico sobre a situação até aquele momento:

Parecer técnico em mai/2010 – A empresa foi notificada em 2009 para apresentar programa de automonitoramento de emissões atmosféricas, cujo programa foi apresentado e os laudos entregues em fev/2010. Após detectar um vazamento de óleo em jan/2010, a empresa foi autuada e tomou as devidas providências para mitigar o impacto causado. Porém a fábrica de farinha continuou a gerar mau cheiro, sendo firmado em mar/2010 o TAC, com prazos para realizar adequações e sanar os problemas. Até o momento foi apresentado o projeto do sistema neutralizador de odores a ser instalado na fábrica de farinha e apresentação em cada mês o programa de automonitoramento de emissões atmosféricas. Como ainda está tendo mau cheiro a empresa foi notificada para paralisar as atividades da fábrica até comprovada sua adequação e eficiência para contenção dos odores fora dos seus limites. A empresa solicitou reconsideração da notificação de paralisação informando que se paralisar as suas atividades irá gerar problemas financeiros, sociais e de saúde pública. A empresa está implantando um treinamento de pessoal e um plano de ação emergencial para minimização dos odores (PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, 2010)

Ainda nesse mês de **mai/2010**, em solicitação da DOENTIA para aprovação do projeto de aumento de construção industrial da fábrica, a SMMA indeferiu o projeto, pois, apesar de existir o TAC para contenção de emissão de odores na fábrica, não foi apresentado o projeto hidrossanitário aprovado pelo DMAE e o projeto para conter odores da ampliação da fábrica.

Em **jun/2010**, a SMMA continua a monitorar as atividades da DOENTIA para verificar o cumprimento do termo, gerando novos relatórios de vistorias:

Relatórios de vistoria em jun/2010:

1 – A lagoa 01 da ETE estava com muita espuma gordurosa na superfície e com coloração escura e também constatada na saída do decantador para o Rio Uberabinha. Houve lançamento de fluentes nos corpos de água com materiais flutuantes e não foi registrado nenhum acidente ou descarte incorreto para a lagoa que justificasse esse lançamento. Serão gerados os autos de fiscalização e infração por descumprimento da legislação ambiental vigente por esse lançamento.

2 – Estavam em manutenção os aeradores na lagoa 01 da ETE, estando vazia e o lodo foi encaminhado para a ETE do DMAE. Parte dos efluentes está sendo encaminhado para a lagoa 02 e parte para a ETE do DMAE. Pequeno volume de água e um pouco de lodo está sendo lançada no rio (PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, 2010).

Assim, mediante uma denúncia e vistoria realizada, os AF 1161 e AI 1720 foram emitidos em **jun/2010** referentes ao lançamento de materiais flutuantes no Rio Uberabinha fora dos padrões permitidos provenientes da ETE da DOENTIA, infringindo o Art. 24 da LC 017.

Ainda em **jun/2010**, durante um novo monitoramento na ETE da DOENTIA, os seguintes AF 536 e AI 1379 foram emitidos, registrando mau cheiro fora dos limites da empresa e grande quantidade de sedimentos sendo carregado para o Rio Uberabinha, provocando poluição atmosférica e poluição hídrica, infringindo os Artigos 126 e 24 da LC 017.

Em uma nova vistoria realizada pela SMMA, em **jun/2010**, verificou-se que estava sendo finalizada a manutenção dos aeradores da lagoa 01 da ETE, os bicos aspersores estão funcionando, os aerocondensadores da fábrica de farinha foram instalados e estavam em funcionamento.

Porém foi constatado mau cheiro fora dos limites da empresa devido a um entupimento de alguns bicos pulverizadores de neutralizadores de odor, devido à ausência dos consultores ambientais que realizam a manutenção.

Respondendo a uma solicitação de uma vereadora sobre a situação da DOENTIA, a SMMA informou que continua monitorando a instalação e operação para eliminar a emissão de substâncias odoríferas como determinado no TAC, ressaltando que a quantidade de reclamações dos moradores dos bairros afetados reduziu nos últimos meses, conforme números apresentados: jan/10 (75), fev/10 (68), mar/10 (60), abr/10 (48) e mai/10 (31).

No final de **jun/2010**, a DOENTIA entrega o relatório de cumprimento das cláusulas do TAC, afirmando que atendeu a todas as ações descritas nas cláusulas firmadas. Porém, após uma fiscalização de rotina, foram gerados o AF 755 e AI 1240 em **jul/2010**, referentes ao lançamento de substâncias de odores desagradáveis por parte da empresa, infringindo o Artigo 126 da LC 017.

Feita uma vistoria pela SMMA em **jul/2010**, após as reclamações dos moradores, a empresa informou que estava fazendo manutenção nos aerocondensadores instalados na fábrica, liberando gases e causando o mau cheiro. Ainda, a empresa informou que estava instalando mais bicos pulverizadores de neutralizador de odor.

Em **ago/2010**, a SMMA respondeu à defesa interposta pela DOENTIA, alegando insubsistência de vários autos de infrações referentes à ocorrência de poluição atmosférica e poluição hídrica, da seguinte forma:

A empresa DOENTIA alega que promove melhoria da economia local, promove receita para a Prefeitura em obras sociais e de infra-estrutura da cidade, bem como alega a redução de desemprego na cidade em razão das suas atividades, projetos sociais e ações ambientais com implantações de projetos e outros projetos ambientais. A SMMA conhece as ações desenvolvidas pela empresa, mas a ampliação industrial da empresa ocasionou os autos supracitados não podendo a diretoria de controle ambiental fechar os olhos, visto também que os moradores circunvizinhos constataram que a emissão de odor constatado nas imediações era das atividades da empresa.

Mesmo firmando o TAC em mar/2010 com a SMMA para implantar melhorias nas instalações industriais e considerando a cláusula oitava que impõe "... não inibirá e nem restringirá as ações de controle e fiscalização dos órgãos ambientais ...", foi constatado no período de execução dos projetos a emissão de substâncias odoríferas e lançamento de sedimento diretamente no Rio Uberabinha.

A empresa argumenta que a fiscalização é deficiente, sem equipamento adequado e que impede imputar culpa à empresa, afirmando que os autos são nulos. A SMMA informa que os agentes fiscalizadores são credenciados e que compete a eles efetuar vistorias, avaliações e lavrar autos, determinando a execução de medições dos níveis e concentrações de suas emissões.

Sabemos do histórico da empresa DOENTIA na SMMA e que compete à SMMA poderes de polícia. Os agentes agiram com o poder de polícia administrativa que lhe é peculiar e que cabe à empresa providenciar laudos comprovando que os odores não são provenientes das atividades da empresa.

Assim a lavratura dos autos pelos agentes está em conformidade com a legislação vigente, não ocorrendo erro que pudesse imputar a nulidade e cancelamento dos mesmos.

Logo, a SMMA decide pela manutenção dos autos por ter infringido os art.'s 24 c/c art. 126 da LC 017 causando poluição atmosférica e hídrica, sendo autuada e imputada a penalidade de multa no valor de 79.901,50 conforme art. 34 e 38 da LC 017 através de notificação (PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, 2010).

Continuando, o monitoramento nas atividades da DOENTIA pela SMMA em **set/2010**, resultou no registro do AF 756 e o AI 1241 referentes ao lançamento de substâncias de odores desagradáveis por parte da empresa, infringindo o Artigo 126 da LC 017.

Em **out/2010**, mediante novas reclamações de mau cheiro feitas pelos moradores dos bairros vizinhos e uma vistoria realizada, a SMMA notifica a DOENTIA e pede a apresentação de um relatório explicitando os problemas ocorridos por falha operacional da ETE, em set/2010, com medidas mitigadoras para conter o mau cheiro.

Em resposta a esta notificação, a DOENTIA informou que o problema do mau cheiro foi devido à interrupção do fornecimento de energia pela CEMIG e que a empresa que trata os resíduos produzidos pela DOENTIA estava com dificuldades internas para o processamento do material. A empresa informou ainda que estavam sendo tomadas medidas a médio/longo prazo para resolver o problema.

Em novo monitoramento realizado nas atividades da DOENTIA, em **out/2010**, foram registrados os AF 1074 e AI 2019 referentes a lançamento de sólidos em suspensão em direção ao rio Uberabinha, com degradação dos recursos ambientais, infringindo os Artigos 2, 84, 94 e 96 da LC 017. Foi feita uma notificação solicitando providências tomadas em relação ao problema.

Em um parecer técnico de **nov/2010**, a SMMA relata que, após a assinatura do TAC, em mar/2010, mediante a documentação apresentada pela DOENTIA e pelas vistorias realizadas pela diretoria de controle ambiental, foi constatada uma redução na emissão de odores pela empresa e uma queda de reclamações.

Porém, de set/2010 a out/2010, houve um aumento de reclamações devido à ocorrência de erros operacionais pontuais. Os laudos indicaram que as emissões monitoradas ficaram dentro dos limites no mês de set/2010, mas acima dos limites nos meses de ago/2010 e out/2010.

Ainda em **nov/2010**, a SMMA emite uma declaração ambiental para a DOENTIA, reafirmando que as atividades e instalações da empresa estão em conformidade com as leis para controlar emissão de odor e lançamento de efluentes, mediante apresentação mensal de laudos e relatórios de monitoramento de suas atividades e instalações.

Em **dez/2010**, é emitido pela SMMA um novo relatório de vistoria devido a reclamações de mau cheiro. No monitoramento realizado, foi detectado conformidade da ETE, mas durante a vistoria foi constatado mau cheiro vindo da empresa.

Após a vistoria, a SMMA emite um parecer técnico, em **dez/2010**, referente às reclamações da população sobre a emanção de odores desagradáveis provenientes da fábrica de farinha e do acidente na ETE. Destaca que, mesmo a DOENTIA executando o TAC e implantando equipamentos para eliminar os odores perceptíveis na área externa da empresa, argumenta que ainda está havendo problemas na execução das suas atividades, considerando as inúmeras autuações que ocorreram *após a execução total do TAC*.

Construído o cenário de 2010, apresenta-se, na Tabela 6, o resumo dos aspectos relacionados aos crimes cometidos nesse período.

Tabela 6 – Aspectos relacionados aos crimes ambientais da empresa DOENTIA em 2010

Aspectos	Crime ambiental	Crime ambiental
Tipos de crimes cometidos	Poluição atmosférica	Poluição de recursos hídricos
Impactos anteriores a 2007?	Não	Não
Artigos infringidos	Artigos 24, 126 e 139 (Lei Municipal)	Artigos 2, 24, 84, 94, 96, 126 (Lei Municipal)
Autos de fiscalização e infração	7	3
Frequência de ocorrência dos crimes	7	3
Notificações, ofícios, vistorias	18	3
Notificações de multas	2	-
Negação da ocorrência do crime	3	-
Propôs fazer melhorias?	Sim (projeto de melhoria)	Sim (projeto de melhoria)
Evidenciou que realizou melhorias?	Sim (laudos e relatórios do TAC)	Sim (laudos e relatórios do TAC)
Teve que refazer os planos?	Sim, duas vezes	-
<i>Stakeholder</i> impactado	Moradores dos bairros vizinhos	Moradores dos bairros vizinhos
Termo de ajustamento de conduta	Sim (novo)	Sim (novo)
Ações para 2011	Ajustes no controle das emissões atmosféricas	Ajustes no controle de lançamento de efluentes

Fonte: desenvolvido pelo autor

Na tabela 7, apresentam-se as mudanças e novos cenários ocorridos entre os anos de 2007, 2008, 2009 e 2010.

Tabela 7 – Mudanças e novos cenários dos crimes ambientais da empresa DOENTIA entre 2007, 2008, 2009 e 2010.

Mudanças e novos cenários	2007	2008	2009	2010
Termo de ajustamento de conduta	Não	Sim	Não	Sim
Artigos infringidos (poluição atmosférica)	Art. 124 (Lei Municipal)	Artigos 24 e 126 (Lei Municipal)	Artigos 24 e 126 (Lei Municipal)	Artigos 2, 24, 84, 94, 96, 126, 139 (Lei Municipal)
Autos de fiscalização e infração	3	2	4	10
Frequência de ocorrência dos crimes	5	2	3	10
Notificações, ofícios, vistorias	4	2	3	21
Mudanças nos planos de melhoria	Não	Sim (duas vezes)	Sim (uma vez)	Sim (duas vezes)
Multas aplicadas	Sim (uma)	Não	Não	Sim (duas)
Negações dos crimes	Sim (uma vez)	Não	Não	Sim (três vezes)

Fonte: desenvolvido pelo autor.

Pelas informações apresentadas nas Tabelas 6 e 7, fica evidente a grande incidência dos aspectos associados aos crimes ambientais de poluição atmosférica e hídrica no ano de 2010. A quantidade de autuações de infrações, a frequência de ocorrência dos crimes, notificações e vistorias aumentaram, significativamente, em relação aos anos anteriores.

As infrações foram tantas que passaram de dois artigos infringidos na lei municipal para 7 artigos, a maioria deles com relação à poluição hídrica. Além disso, os planos de melhoria apresentados tiveram que ser modificados duas vezes por não atenderem às exigências da SMMA.

Tantas infrações geraram notificação de duas multas e, mesmo assim, a DOENTIA interpôs, por três vezes, defesas alegando insubsistência das diversas autuações aplicadas referentes à ocorrência de poluição atmosférica e poluição hídrica.

Há várias evidências nas descrições contidas nos relatórios de vistorias da SMMA apontando falhas operacionais nos sistemas de controle de emissão de gases e na estação de tratamento de fluentes. A DOENTIA entregou planos de ações e de melhorias para corrigir essas falhas, porém a SMMA avaliou que os planos deveriam ser ajustados para o correto monitoramento da emissão de gases e tratamento de efluentes.

Nesse momento a fiscalização por parte da SMMA fica mais intensa, visto que a DOENTIA não concorda com as notificações impostas e, ao mesmo tempo, a poluição atmosférica continua acontecendo.

Em decorrência deste cenário, um novo termo de ajustamento de conduta foi firmado entre a SMMA e a DOENTIA, com o objetivo de solucionar os problemas que vinham acontecendo. Porém, durante o período em que as ações do termo de ajustamento estavam sendo realizadas, novas infrações foram cometidas pela empresa, fazendo com que a SMMA notificasse a empresa para parar com as atividades operacionais e sanar os problemas.

Após várias vistorias durante o ano, mediante aumento de reclamações da população sobre a emanção de mau cheiro proveniente da fábrica e da estação de tratamento de efluentes, a SMMA chega à conclusão que existem problemas na execução das atividades na DOENTIA, pois ocorreram inúmeras autuações depois da execução total do termo de ajustamento.

Esse aumento da ocorrência dos crimes ambientais poderia ser justificado pela expansão que foi feita na fábrica da DOENTIA e a falta de preparo para monitorar uma estrutura ainda maior. Porém, diante desse cenário, tudo isso vem de encontro com as políticas divulgadas pela empresa, quando essa diz que, no seu planejamento estratégico, o desenvolvimento sustentável será um dos valores da empresa, e que a sua estratégia era investir, continuamente, em gestão ambiental.

Fica claro que aumentar a fábrica é uma estratégia da organização, mas se a sustentabilidade é considerada um valor para a empresa, as ações de prevenção e controle dos crimes ambientais também deveriam acompanhar esta estratégia e não foi o que aconteceu.

Continuando com a análise, passa-se para o ano de 2011, ainda com a necessidade de ajustes nos mecanismos de controle de poluição atmosférica e hídrica por parte da DOENTIA.

Em 2011

Mediante novas reclamações da circunvizinhança da empresa e novas constatações de mau cheiro, em **jan/2011**, a SMMA notifica a DOENTIA a prestar esclarecimentos. Em vistoria realizada, foi detectado mau cheiro da lagoa da ETE. Como resultado deste monitoramento, foi registrado o AF 848 e o AI 1596, em **jan/2011**, referentes ao lançamento de substâncias de odores desagradáveis por parte da empresa, infringindo o artigo 126 da LC 017.

Em **fev/2011**, foram feitas novas reclamações e novas constatações de mau cheiro proveniente da empresa, sendo que a SMMA notificou os responsáveis a prestarem esclarecimentos. Novamente, a DOENTIA informou que devido a problemas operacionais na estrutura de sustentação de um silo da fábrica causou o mau cheiro. Mediante este cenário, em **fev/2011**, foi emitida uma notificação de multa com base em diversas autuações realizadas, ficando deliberada a multa de R\$ 79.901,50 de acordo com o Art. 23 da LC 017, por ter infringido o Art. 24 c/c Art. 126 da LC 017.

Realizou-se uma nova vistoria, em **mai/2011**, devido a reclamações de mau cheiro, e, durante o monitoramento, foram observados problemas operacionais no sistema usado para neutralizar os odores. No momento da vistoria, constatou-se odor fora dos limites da empresa, em uma de suas laterais. Em notificação emitida pela SMMA em mai/2011, para a DOENTIA, informou que os laudos apresentados de monitoramento não estão adequados, emitindo, então, um ofício solicitando o ajuste no processo de monitoramento de odores externos à empresa.

Ainda em **mai/2011**, a DOENTIA enviou um pedido para que a SMMA emitisse uma declaração referente ao cumprimento e atendimento de requisitos de emissões atmosféricas. Porém, a SMMA declarou que a empresa não está de acordo com os padrões estabelecidos.

Em um monitoramento realizado em **ago/2011**, foi registrado o AF 1269 e o AI 1842 sobre emissão de substâncias odoríferas na atmosfera fora dos limites da empresa, infringindo o Art. 84 da Lei 10.700 de 09/03/2011.

Ainda em **ago/2011**, a SMMA emitiu uma notificação para a DOENTIA, mediante reclamações e constatações de mau cheiro proveniente da empresa, como também pela emissão de laudos com níveis de emissões acima dos limites estabelecidos. Em resposta, a DOENTIA argumentou que os laudos emitidos não oferecem condições para dizer que a empresa é a responsável pelas emissões, argumentando que existem outras possíveis fontes geradoras de odores na região.

A SMMA realizou uma vistoria na DOENTIA, em **set/2011**, e informou que nas últimas semanas aumentou o número de reclamações de mau cheiro da empresa, tendo sido constatado, por diversas vezes, o odor característico da mesma em seu entorno. A empresa informou problemas operacionais pontuais que podem gerar a emissão de odores indesejáveis fora dos seus limites e informou estar disposta a sanar todos os problemas ambientais existentes.

Finalizado o cenário de 2011, apresenta-se, na Tabela 8, o resumo dos aspectos relacionados aos crimes cometidos nesse período.

Tabela 8 – Aspectos relacionados aos crimes ambientais da empresa DOENTIA em 2011

Aspectos	Crime ambiental	Crime ambiental
Tipos de crimes cometidos	Poluição atmosférica	Poluição de recursos hídricos
Impactos anteriores a 2007?	Não	Não
Artigos infringidos	Artigos 24, 84, 126 (Lei Municipal)	-
Autos de fiscalização e infração	2	-
Frequência de ocorrência dos crimes	3	-
Notificações, ofícios, vistorias	9	-
Notificações de multas	1	-
Negação da ocorrência do crime	-	-
Propôs fazer melhorias?	Sim (planos de melhoria)	-
Evidenciou que realizou melhorias?	Sim (laudos)	-
Teve que refazer os planos?	Sim (laudos)	-
<i>Stakeholder</i> impactado	Moradores dos bairros vizinhos	-
Termo de ajustamento de conduta	Não	Não
Ações para 2012	Monitorar as emissões atmosféricas	Monitorar o lançamento de efluentes

Fonte: desenvolvido pelo autor.

Na Tabela 9 são apresentadas as mudanças e os novos cenários entre os anos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.

Tabela 9 – Mudanças e novos cenários dos crimes ambientais da empresa DOENTIA entre 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.

Mudanças e novos cenários	2007	2008	2009	2010	2011
Termo de ajustamento de conduta	Não	Sim	Não	Sim	Não
Artigos infringidos (poluição atmosférica)	Art. 124 (Lei Municipal)	Artigos 24 e 126 (Lei Municipal)	Artigos 24 e 126 (Lei Municipal)	Artigos 2, 24, 84, 94, 96, 126, 139 (Lei Municipal)	Artigos 24, 84 e 126 (Lei Municipal)
Autos de fiscalização e infração	3	2	4	10	2
Frequência de ocorrência dos crimes	5	2	3	10	3
Notificações, ofícios, vistorias	4	2	3	21	9
Mudanças nos planos de melhoria	Não	Sim (duas vezes)	Sim (uma vez)	Sim (duas vezes)	Sim (uma vez)
Multas aplicadas	Sim (uma)	Não	Não	Sim (duas)	Sim (uma)
Negações dos crimes	Sim (uma vez)	Não	Não	Sim (três vezes)	Não

Fonte: desenvolvido pelo autor

Analisado o cenário de 2011, observa-se a não ocorrência do crime de poluição hídrica e uma redução na ocorrência do crime de poluição ambiental, e, conseqüentemente, na quantidade de autuações, notificações e vistorias realizadas pela SMMA, apesar de ser um número alto, se comparado aos anos de 2007 a 2009. Ocorreu mais uma aplicação de multa e foi necessário ajustar, por uma vez, os planos propostos de melhorias nos mecanismos causadores dos crimes ambientais.

Na resposta da DOENTIA às notificações de esclarecimentos sobre a ocorrência dos crimes ambientais, novamente aparece a causa associada a problemas operacionais. Mas como havia um termo de ajustamento em andamento e pelas diversas autuais já registradas até o momento, a SMMA, prontamente, notificou uma nova multa para a empresa.

E mais uma vez os laudos apresentados pela empresa referente ao monitoramento das emissões de gases foram rejeitados pela SMMA, a qual solicitou que fossem adequados às regras exigidas para um correto monitoramento. Apesar disso, a DOENTIA solicitou uma declaração que atendia aos requisitos de emissões atmosféricas, prontamente negada pela SMMA, afirmando que a empresa não atendia aos padrões estabelecidos.

Prosseguindo na análise, iremos avaliar o ano de 2012, quando ainda continua a necessidade de ajustes, por parte da DOENTIA, em seus mecanismos de monitoramento das emissões atmosféricas geradas em suas atividades.

Em 2012

Em uma primeira vistoria realizada em **jun/2012**, devido a um grande número de reclamações de mau cheiro, a SMMA informou ter constatado o mau cheiro, odor característico de suínos. Durante a vistoria, o responsável técnico informou que houve um problema na caldeira, o que provocou a paralisação das atividades da empresa. O problema da caldeira foi sanado no dia seguinte, o que pode ter causado a emanção de odores.

Mediante reclamações, ainda em **jun/2012**, foi registrado o AF 933 e o AI 2302 registrando que foi detectada a emissão de substâncias odoríferas fora dos limites da empresa, infringindo o Art. 84 da lei 10.700 de 09/03/2011.

Considerando reclamações referentes a emanações de odores fora do limite da empresa, a SMMA notificou a DOENTIA, em **jun/2012**, a apresentar medidas mitigadoras imediatas e de longo prazo para a contenção de emanação de odores provenientes da fábrica com cronograma de execução e relatório fotográfico contemplando as medidas mitigadoras imediatas realizadas. A empresa pediu um prazo para apresentação das medidas tendo em vista a necessidade de conclusões técnicas a serem apresentadas.

Em um relatório de vistoria de **jul/2012**, a SMMA informou, diante da solicitação de fiscalização na DOENTIA pela promotoria de justiça, que a referida empresa apresentou esclarecimento por escrito, informando cronograma de investimentos que serão instalados na fábrica de farinha. A DOENTIA iria apresentar cronograma de implantação de tecnologia necessária para minimizar e, assim, definitivamente atender as legislações ambientais para proteção da comunidade, no que diz respeito ao bem-estar social.

Em **ago/2012**, a DOENTIA apresentou o cronograma de implantação e execução de melhorias para atender as legislações ambientais, informando as melhorias já realizadas e as que serão implantadas. A SMMA informou que irá monitorar as atividades da empresa para verificar o cumprimento da execução do projeto proposto.

Em **dez/2012**, a SMMA deu parecer favorável a um projeto de ampliação industrial da DOENTIA condicionado a apresentar cópias de licenciamento ambiental; destinar adequadamente os resíduos sólidos quando do funcionamento de suas atividades; cópias dos laudos de efluente líquido; e apresentar projeto de tratamento das fontes fixas de poluição.

Tabela 10 – Aspectos relacionados aos crimes ambientais da empresa DOENTIA em 2012

Aspectos	Crime ambiental	Crime ambiental
Tipos de crimes cometidos	Poluição atmosférica	Poluição de recursos hídricos
Impactos anteriores a 2007?	Não	Não
Artigos infringidos	Artigo 84 (Lei Municipal)	-
Autos de fiscalização e infração	1	-
Frequência de ocorrência dos crimes	2	-
Notificações, ofícios, vistorias	4	-
Notificações de multas	-	-
Negação da ocorrência do crime	-	-
Propôs fazer melhorias?	Sim (novo projeto de melhorias)	-
Evidenciou que realizou melhorias?	Sim (ações executados do plano de melhorias)	-
Teve que refazer os planos?	Não	-
<i>Stakeholder</i> impactado	Moradores dos bairros vizinhos	-
Termo de ajustamento de conduta	Não	Não
Ações para 2013	Gestão ambiental da ampliação industrial e monitorar as emissões atmosféricas	Gestão ambiental da ampliação industrial e monitorar o lançamento de efluentes

Fonte: desenvolvido pelo autor.

Construído o cenário de 2012, a Tabela 10 mostra o resumo dos aspectos relacionados aos crimes cometidos nesse período, e, na Tabela 11, as mudanças e novos cenários entre os anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.

Tabela 11 – Mudanças e novos cenários dos crimes ambientais da empresa DOENTIA entre 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.

Mudanças e novos cenários	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Termo de ajustamento de conduta	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não
Artigos infringidos (poluição atmosférica)	Art. 124 (Lei Municipal)	Artigos 24 e 126 (Lei Municipal)	Artigos 24 e 126 (Lei Municipal)	Artigos 2, 24, 84, 94, 96, 126, 139 (Lei Municipal)	Artigos 24, 84 e 126 (Lei Municipal)	Artigo 84 (Lei Municipal)
Autos de fiscalização e infração	3	2	4	10	2	1
Frequência de ocorrência dos crimes	5	2	3	10	3	2
Notificações, ofícios, vistorias	4	2	3	21	9	4
Mudanças nos planos de melhoria	Não	Sim (duas vezes)	Sim (uma vez)	Sim (duas vezes)	Sim (uma vez)	Não
Multas aplicadas	Sim (uma)	Não	Não	Sim (duas)	Sim (uma)	Não
Negações dos crimes	Sim (uma vez)	Não	Não	Sim (três vezes)	Não	Não

Fonte: desenvolvido pelo autor.

Pode-se observar que, em 2012, novamente, não houve ocorrência do crime de poluição hídrica e que continua reduzindo a ocorrência do crime de poluição ambiental, bem como a quantidade de autuações, notificações e vistorias realizadas pela SMMA. Isso pode ser consequência das mudanças adotadas na gestão, mas que se deu principalmente pela pressão e monitoramento constante por parte da SMMA.

Foi registrado que a empresa infringiu apenas um artigo da lei municipal e não foram necessários ajustes nos planos de monitoramento dos mecanismos de controle dos crimes ambientais. E com relação à ocorrência de poluição atmosférica, a causa foi proveniente de mais um problema operacional.

Mais uma vez, a SMMA solicitou à DOENTIA que entregasse um novo projeto de melhorias em suas atividades, visando atender, de forma definitiva, as legislações ambientais, o que foi entregue pela empresa e que será monitorado pela SMMA. Apesar de as atividades da DOENTIA não estarem devidamente adequadas aos padrões de gestão ambiental exigidos, a SMMA foi favorável à ampliação industrial da empresa, exigindo, para isso, documentação que comprove seu licenciamento ambiental e controle de seus efluentes e fonte de poluição.

Para finalizar a análise da documentação da DOENTIA, avalia-se o que ocorreu até o momento, no ano de 2013, ressaltando que ainda está sendo executado o projeto de melhorias proposto em 2012.

Em 2013

Em **fev/2013**, a SMMA emitiu um parecer técnico para a promotoria de justiça do cidadão (Ministério Público) que solicitou uma relação de todas as ocorrências relativas a mau cheiro causado pela empresa, desde 2009. Informou ainda nesse parecer que a empresa vem realizando adequações, mas ainda não foi sanado totalmente o problema da emanção de odores. Declarou que a empresa apresentou, em 2012, um novo plano de ação visando melhorar os sistemas que podem causar passivos ambientais, sendo que várias ações já foram realizadas e que a data final de implantação das melhorias seria jun/2013.

Finalizando o parecer técnico, informou que, ainda em **fev/2013**, foi realizada nova vistoria, verificando-se o cumprimento das ações propostas de acordo com o cronograma entregue pela empresa. Reafirmou que o monitoramento continuará sendo feito pela SMMA e que, no momento da vistoria, não foi constatada a emanção de odores fora dos limites.

Em **mar/2013**, a DOENTIA solicita uma reunião para tratativas acerca do cronograma ajustado pela empresa em 2012 e comunica à SMMA a ocorrência de uma falha em um sistema de uma caldeira que poderá gerar odor ao entorno de sua planta, mas que a equipe está sanando o problema.

Tabela 12 – Aspectos relacionados aos crimes ambientais da empresa DOENTIA em 2013

Aspectos	Crime ambiental	Crime ambiental
Tipos de crimes cometidos	Poluição atmosférica	Poluição de recursos hídricos
Impactos anteriores a 2007?	Não	Não
Artigos infringidos	-	-
Autos de fiscalização e infração	-	-
Frequência de ocorrência dos crimes	-	-
Notificações, ofícios, vistorias	2	-
Notificações de multas	-	-
Negação da ocorrência do crime	-	-
Propôs fazer melhorias?	Sim (projeto de melhorias)	-
Evidenciou que realizou melhorias?	Sim (ações executadas do projeto de melhorias)	-
Teve que refazer os planos?	-	-
<i>Stakeholder</i> impactado	-	-
Termo de ajustamento de conduta	-	-
Ações para 2013	Monitorar as emissões atmosféricas	Monitorar o lançamento de efluentes

Fonte: desenvolvido pelo autor.

Construído o cenário de 2013, tem-se, na Tabela 12, o resumo dos aspectos relacionados aos crimes cometidos nesse período e, na Tabela 13, as mudanças e novos cenários entre os anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

Tabela 13 – Mudanças e novos cenários dos crimes ambientais da empresa DOENTIA entre 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013

Mudanças e novos cenários	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013 (parcial)
Termo de ajustamento de conduta	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não
Artigos infringidos (poluição atmosférica)	Art. 124 (Lei Municipal)	Artigos 24 e 126 (Lei Municipal)	Artigos 24 e 126 (Lei Municipal)	Artigos 2, 24, 84, 94, 96, 126, 139 (Lei Municipal)	Artigos 24, 84 e 126 (Lei Municipal)	Artigos 24, 84 e 126 (Lei Municipal)	Não
Autos de fiscalização e infração	3	2	4	10	2	1	-
Frequência de ocorrência dos crimes	5	2	3	10	3	2	-
Notificações, ofícios, vistorias	4	2	3	21	9	4	2
Mudanças nos planos de melhoria	Não	Sim (duas vezes)	Sim (uma vez)	Sim (duas vezes)	Sim (uma vez)	Não	Não
Multas aplicadas	Sim (uma)	Não	Não	Sim (duas)	Sim (uma)	Não	Não
Negações dos crimes	Sim (uma vez)	Não	Não	Sim (três vezes)	Não	Não	Não

Fonte: desenvolvido pelo autor.

Essa análise parcial de 2013 se resume na comunicação da SMMA informando que a empresa DOENTIA ainda não sanou totalmente o problema da emanção de odores, podendo ocorrer novos crimes nesse ano. Após nova vistoria, constatou-se o cumprimento das ações propostas de acordo com o cronograma entregue em 2012, apesar de a DOENTIA ter informado de uma falha em um de seus sistemas. A SMMA reafirmou que continuará a monitorar suas atividades e que ainda não havia sido constatada poluição atmosférica por parte da empresa.

Descrito os aspectos relacionados aos crimes ambientais cometidos pela DOENTIA, nas próximas três seções confronta-se o posicionamento descrito da empresa em detrimento dos crimes ambientais cometidos. Além disso, foi realizada uma análise sobre a manifestação da empresa acerca da ocorrência dos crimes ambientais, bem como os impactos na comunidade e a questão de correção dos mecanismos causadores dos crimes.

6.5 O crime ambiental versus o posicionamento da Responsabilidade Social Corporativa da empresa DOENTIA

Com base nas informações descritas na seção anterior, pode-se destacar que os crimes ambientais cometidos pela empresa estão relacionados a dois tipos: poluição atmosférica e poluição hídrica. Apesar de iniciar a descrição com base na documentação à partir do ano de 2007, os primeiros registros nos documentos analisados já apontam um histórico de ocorrência do crime de poluição atmosférica antes de 2007, tendo como resultado uma autuação com multa.

Para fundamentar as autuações e formalizar que a empresa cometeu o crime de poluição atmosférica e/ou poluição hídrica, a SMMA utiliza como amparo legal as leis do próprio município, especificamente, a Lei Municipal Complementar 017 de 4 de dezembro de 1991 até março de 2011 e a Lei Municipal Complementar 10.700, à partir de março de 2011, devido a modificações na lei, em virtude da mudança de gestão na prefeitura municipal de Uberlândia.

Nesse sentido, ao cometer os crimes de poluição atmosférica, a empresa foi autuada como infratora nos Artigos de número 2, 24, 84, 94, 96, 124, 126 e 139 contidos nestas leis municipais. Comprovado o cometimento do crime por parte da empresa, outro ponto que remete a uma investigação envolve a responsabilização pela ocorrência do crime. Para abordar essa questão, recorre-se ao Art. 3º da lei 9.605/98:

Art. 3º -[...]

As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativamente, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.

Parágrafo único – A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Assim, apesar de ser previsto, nesse artigo, que as empresas podem ser responsabilizadas penalmente, a responsabilização que foi imputada para a empresa durante o período analisado é feita de forma administrativa, destacada através dos mecanismos que são utilizados pela SMMA para comprovar a ocorrência dos crimes ambientais, que são: notificações, notificações com advertências, notificações de multas, termos de advertência, autos de fiscalização e autos de infração.

Quando o documento de fiscalização é emitido, ao comprovar a poluição atmosférica, o responsável que estiver na empresa, naquele momento, fica ciente de que o problema deve ser resolvido em um período determinado em lei. Quando o mecanismo é proveniente da SMMA, é feita a solicitação para que o responsável na empresa compareça na SMMA para prestar esclarecimentos do ocorrido ou para garantir um comprometimento de que o problema será resolvido.

Contudo, apesar disso, não existe uma identificação e responsabilização da pessoa física que praticou o crime ambiental e que serviria de agente para o mesmo, pois, mesmo sendo citado no Art. 3º, parágrafo único, que a responsabilidade da organização não exclui a da pessoa física, fica a possibilidade de não se adequar os institutos tradicionais da teoria geral do crime à hipótese do cometimento de delito pela pessoa jurídica (COSTA NETO; BELLO FILHO; COSTA, 2001).

Logo, essa responsabilização da empresa é indireta, sendo decorrente da conduta da pessoa física que atua em seu nome (GALVÃO, 2003), apesar de a decisão de praticar o crime ambiental parte da pessoa jurídica, que detém o controle da ação (OSINSKI JÚNIOR, 2008).

Entende-se, então, que não foi a DOENTIA que efetivamente provocou a poluição atmosférica ou a poluição hídrica, mas sim, essa foi provocada por meio de uma pessoa física. Logo, como dito por Osinski Júnior (2008), a responsabilização da pessoa jurídica se dá pela decisão de seus representantes e o benefício próprio para a própria organização, independente da natureza em que se dará o concurso de agentes.

Logo, pode-se citar, nas descrições da seção anterior, situações em que essa responsabilidade recai sobre um agente da pessoa jurídica, por exemplo: quando a SMMA solicitou que um responsável na empresa prestasse esclarecimentos sobre a ocorrência do crime; quando foi dito que falhas operacionais provocaram a poluição, mas existe um funcionário responsável pela operação; e quando foi dito que os funcionários precisavam ser treinados para mitigar o risco do crime ambiental.

Porém, retomando a política de meio ambiente divulgada, especificamente, na diretriz de responsabilidade ambiental, é dito que a empresa assume o papel de disseminação de boas práticas de preservação ambiental através da educação e do comprometimento de seus funcionários, o que retrata um relacionamento ético, tanto com o público interno quanto com o público externo (SOARES, 2004).

Ainda nesse sentido, analisando-se a política de segurança, saúde e meio ambiente, a empresa afirma que os colaboradores internos que influenciam diretamente a organização na prevenção de danos ambientais (FROOMAN, 1999). como a alta administração, são responsáveis pela preservação do meio ambiente; que os trabalhadores têm participação na prevenção de danos ambientais; e que o trabalho será considerado adequado somente quando respeitar o meio ambiente, pois se o trabalho desrespeita o meio ambiente ele é considerado inadequado (ROHRICH; CUNHA, 2004).

Assim, surge a **1ª dissonância** entre a prática socioambiental da DOENTIA e a prática do crime ambiental: a empresa afirma que a alta administração e trabalhadores são responsáveis pela prevenção do crime ambiental, executando um trabalho adequado, mas como o crime ocorreu, fica claro que o trabalho não foi executado de forma adequada; e que não existe uma preparação e geração de comprometimento nestes agentes da empresa, e assim transparecer a responsabilidade que eles devem ter com relação à prevenção do crime ambiental.

Ainda em relação a essa **1ª dissonância**, reside o fato de não ser possível fazer com que a responsabilidade socioambiental seja considerada um valor dentro da organização, a partir do momento que esses *stakeholders* internos não a considerem dessa forma e que não exista o respeito pelo meio ambiente, o que vai de encontro a essas políticas de segurança, saúde e meio ambiente.

Da mesma forma, a prática do crime ambiental denota uma contradição do código de ética proposta pela organização, o qual destaca que a empresa possui valores associados à excelência em processos e desenvolvimento sustentável, além de apontar que as normas e compromissos são assumidos, formalmente, pela empresa e seus funcionários.

Caminhando na direção de analisar essa dicotomia crime ambiental e discurso socialmente responsável, surge uma **2ª dissonância** com relação ao posicionamento adotado pela empresa e as práticas de responsabilidade socioambiental: está presente em seu discurso que agir de forma preventiva faz parte de suas ações, quando, na verdade, a empresa está pautada apenas no controle dos impactos provocados pelos danos ambientais.

Em sua política de segurança, saúde e meio ambiente, a empresa afirma que ela prima pela prevenção de qualquer perda ambiental através do gerenciamento de seus processos; que os planos de ação para prevenção de acidentes devem ser priorizados pelos gestores da área; e os acidentes serão objetos de análise, investigação e medidas serão tomadas para evitar a recorrência dos acidentes.

Recorrendo aos autores Hunt e Auster (1990), quando o foco é envolver os funcionários para resolver impactos ambientais, isso não denota um estágio de prevenção de acidentes, mas apenas controle operacional e cumprimento de leis. Nesse mesmo sentido, quando o objetivo é instalar equipamentos para controlar a poluição, não está relacionado a integrar o controle ambiental aos processos produtivos para prevenir a poluição (DONAIRE, 1994; BARBIERI, 2004; ROHRICH; CUNHA, 2004).

Pode-se encontrar, na Tabela 13 da seção anterior um conjunto de fatores que confirma esse posicionamento da empresa de apenas controlar os impactos dos crimes ambientais, e não agir preventivamente, a saber:

- Foram assinados dois termos de ajustamento de conduta, porém os crimes ambientais continuaram a acontecer durante e após a execução das ações destes termos;
- Os projetos e planos de melhoria entregues foram modificados para atender aos padrões e exigências ambientais, comprovando sua ineficácia na mitigação dos danos ambientais;
- Os mesmos crimes ocorreram, recorrentemente, apesar de inúmeras autuações e notificações, inclusive com multas, infringindo os mesmos artigos da lei de controle ambiental.

Logo, não há como ser preventivo em um cenário no qual a organização tem a idéia de que responsabilidade social corporativa é apenas amenizar algumas evidências do seu sistema, mas não se preocupa em atuar sobre os mecanismos que geram o dano ambiental (SCHOMMER; ROCHA, 2007).

A empresa adotaria a perspectiva de prevenção se tivesse uma produção mais eficiente, por meio de inovações tecnológicas (BARBIERI, 2004; VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010), modificando seus processos produtivos para reduzir ou eliminar os resíduos antes que eles fossem lançados ao meio ambiente (BARBIERI, 2004; ROHRICH; CUNHA, 2004; VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010) e provocando uma integração desse tema ambiental em sua gestão administrativa dentro da organização (HUNT; AUSTER, 1990; DONAIRE, 1994; BARBIERI, 2004).

Acontecendo esta integração com as práticas de gestão ambiental dentro da empresa, a consequência será uma modificação na forma pela qual os *stakeholders* internos se envolveriam com estas práticas, gerando, então, um valor dentro da organização.

Identificada esta falta de integração, evidencia-se uma **3ª dissonância** com relação ao posicionamento adotado pela empresa e suas práticas de responsabilidade socioambiental: a não aceitação de que cometeu um dano ambiental, além da demora para propor as correções necessárias, mas que, na verdade, não foram eficazes.

Nesse sentido, o discurso da empresa referente a entender que provocou algum impacto negativo no ambiente e fazer uma proposta de correção está descrito em suas políticas de:

- Marketing responsável: inclui a diretriz que repudia qualquer forma de veiculação que desrespeite valores ambientais.
- Política de segurança, saúde e meio ambiente: as questões relacionadas a essa política são consideradas no relacionamento com todas as partes interessadas nas operações da empresa, a comunicação e a informação serão sempre adequadas e transparentes.
- Política de meio ambiente: afirma que assume o compromisso de atuar publicamente para mitigação e compensação das emissões de gases em sua cadeia produtiva e que atuará com transparência quando aos procedimentos da empresa em relação aos aspectos ambientais junto aos seus públicos de relacionamento.

Uma vez que essas políticas denotam transparência ao sinalizar uma suposta abordagem preventiva no seu processo produtivo e para a existência de um gerenciamento dos riscos ambientais, entende-se que seria uma preocupação da empresa influenciar seu público de relacionamento, pois isso retrataria a dependência do sucesso organizacional e a gestão das relações com seus grupos de *stakeholders* (SANTOS; GÓMEZ, 2009).

Porém, evidencia-se a **3ª dissonância** no posicionamento adotado na empresa, conforme expresso na Tabela 13 ao mostrar que a empresa negou ter cometido algum dano ambiental, pelo menos, três vezes. Isso está registrado nas análises que foram feitas nos documentos da Secretaria do Meio Ambiente:

- Em 2007: a empresa alegou que o que ela causou não foi dano ambiental, apesar das autuações que foram realizadas.
- Em 2010: a empresa solicitou que as notificações referentes aos danos ambientais fossem reconsideradas, alegando inclusive que havia insubsistência nas autuações realizadas pela SMMA.

Com relação à demora para propor as correções necessárias e que na verdade não foram eficazes, isso pode ser comprovado na Tabela 13, pois, novamente, os projetos e planos de melhoria entregues foram modificados para atender aos padrões e exigências ambientais, comprovando sua ineficácia na mitigação dos danos ambientais.

Ou seja, apesar da existência de mecanismos que comprovam a ocorrência de um impacto ambiental, a empresa acredita que não provocou o dano ambiental, ao negar por quatro vezes que cometeu os crimes, o que denota uma falta de transparência em suas ações. Ela demora em propor algum tipo de correção e, quando o faz, não elimina as causas que provocaram o impacto, e teve que ajustar por várias vezes os projetos e planos propostos para mitigar os riscos ambientais.

Fica claro, então, que a manifestação ou comunicação da empresa em assumir que provocou um crime ambiental e que fará o necessário para realizar as correções não acontece de forma adequada e transparente, contrariando o que está descrito em suas políticas com respeito aos valores ambientais.

Isso também se torna evidente pelo fato de a empresa não demonstrar transparência com relação aos impactos gerados pelos danos ambientais na comunidade dos bairros próximos à empresa, ou seja, os moradores são considerados *stakeholders*, pois influenciaram a empresa, sem participar diretamente de suas transações (CLARKSON, 1995).

Assim, como a comunidade é um *stakeholder* da empresa e a mesma afirma, em seu código de ética, que conduz seus negócios com transparência e respeito à sociedade em geral; que mantém suas operações com impactos ambientais controlados e relacionamento ético com todas as partes interessadas; e que tem um compromisso com a preservação do meio ambiente, controlando o impacto de suas atividades nas mais diversas esferas, fica evidenciada uma **4ª dissonância** com relação ao posicionamento adotado pela empresa quanto às práticas de responsabilidade socioambiental: uma gestão incompleta das relações com seus *stakeholders*.

Pode-se identificar, nos programas e políticas da empresa, que existe uma gestão das relações com determinados *stakeholders*, como apontado a seguir:

- O programa de Investimento Social: a empresa busca atuar nos municípios, com os colaboradores, direta e indiretamente envolvidos com o programa, do Instituto DOENTIA, da empresa ou de organizações parceiras, considerados *stakeholders* internos à organização (SAVITZ; WEBER, 2007; LEMOS; MELLO, 2008) e conforme a classificação de Mitchell, Agle e Wood (1997), caracteriza-se como um *stakeholder* definitivo, uma vez que é sempre fará parte das ações de responsabilidade social.
- A política de Meio Ambiente: assume um compromisso com a orientação de fornecedores, parceiros e um convívio saudável com a sociedade. Aborda a sociedade com relação a esse convívio, porém sem destacar como gerenciar esta relação.
- A política de Meio Ambiente: a empresa assume o papel de disseminar as práticas de preservação ambiental através da educação e comprometimento de seus funcionários, de terceiros e dos envolvidos na cadeia produtiva. Denota que agirá com transparência e ética, tanto no relacionamento com seus *stakeholders* internos quanto com o público externo (SOARES, 2004).
- A política de segurança, saúde e meio ambiente: tem um discurso em que alta administração e trabalhadores têm envolvimento na prevenção de acidentes e que apóia ações voltadas para o meio ambiente fora do trabalho.
- Código de ética e conduta: considera que a sustentabilidade do negócio está relacionada a atender normas e compromissos formalmente pela empresa e seus funcionários, relacionamento ético e comunicação fluida e transparente com todas as partes interessadas.
- Código de ética e conduta: compromisso com o meio ambiente e qualidade de vida das comunidades locais onde atua.

Apesar da palavra “sociedade” aparecer dentro de suas políticas de responsabilidade socioambiental, refletindo o discurso da empresa, a gestão de relações está relacionada com os *stakeholders*: funcionários, terceiros, fornecedores / produtores, parceiros e demais envolvidos em sua cadeia produtiva.

Existe, então, esta lacuna na gestão da relação com a comunidade que não participa diretamente em sua cadeia produtiva, mas que exerce alguma pressão e influência na empresa, uma vez que foi impactada, recorrentemente, pelos crimes ambientais provocados pelas suas atividades.

Assim, é possível, a partir da documentação analisada na SMMA e da análise das Tabelas 1, 2, 4, 6, 8 e 10, verificar que a comunidade, em nenhum momento, foi consultada e que os impactos atmosféricos provenientes da incapacidade de operação da empresa ocorreram com frequência. E, apesar de a comunidade ter exercido influência na empresa recorrendo à SMMA e à promotoria de justiça do cidadão, ficou evidenciado que as falhas não eram corrigidas e, portanto, não existiu uma gestão dessa relação “comunidade e empresa”, uma vez que os moradores não foram “contemplados” pelas políticas de responsabilidade socioambiental da empresa.

Nesse sentido, entende-se que predomina uma tipologia direta e com alta interdependência (FROOMAN, 1999) na relação da empresa DOENTIA com funcionários, parceiros e produtores. Entretanto, com a comunidade esta relação passa a ser indireta e de baixa interdependência (FROOMAN, 1999), uma vez que existe uma influência nas decisões da empresa conforme seus interesses para minimizar os impactos dos danos ambientais.

Isso implica que funcionários, parceiros e produtores são *stakeholders* definitivos, os quais exercem simultaneamente influência social, certa legitimidade ao identificar o que é apropriado e determinar sentido de urgência para considerar ações importantes (MITCHELL; AGLE; WOOD, 1997). Ao mesmo tempo, a comunidade se classificaria como um *stakeholder* latente e inativo, que exerce algum tipo de influência social positiva, mas não determina legitimidade e urgência nas ações que a empresa deve fazer (MITCHELL; AGLE; WOOD, 1997).

Com isso, conclui-se o contexto da **4ª dissonância**, evidenciado a inexistência da gestão do relacionamento com o *stakeholder* comunidade, apesar de a empresa ressaltar o discurso em suas políticas e programas afirmando que faz parte da sustentabilidade de seu negócio ter “um convívio saudável com a sociedade” e a “transparência na comunicação com todas as partes interessadas”

Diante do exposto nessa seção, evidencia-se, no Quadro 7, as contradições que os crimes ambientais cometidos impõem ao posicionamento socioambiental adotado pela DOENTIA, que na verdade não se sustenta, uma vez que os aspectos relacionados aos crimes vêm de encontro com esse posicionamento divulgado.

Quadro 7 – Confronto entre o posicionamento das políticas e programas socioambientais da empresa DOENTIA versus os aspectos dos crimes ambientais, utilizando as perspectivas de Pereira et al. (2010).

Perspectiva	Posicionamento	Política e/ou Programa da DOENTIA	Contradição devido ao crime
Princípios motivadores da Responsabilidade Social Corporativa (RSC)	1 – RSC direcionada por valores 2 – RSC direcionada pela performance 3 – RSC direcionada pelos stakeholders	1.1 – Políticas de marketing responsável; 1.2 - Política de segurança, saúde e meio ambiente; 2 - A política de Meio Ambiente; 3 – Não é evidenciado esse posicionamento	1.1 – Não houve o respeito pelo meio ambiente nem o zelo com a imagem da empresa 1.2 – Os funcionários não tem o valor ambiental e o trabalho não foi executado de forma adequada 2 – As emissões de gases não foram controladas, portanto, as metas de redução de emissões não foram atingidas
Processos de Responsabilidade Social Corporativa (RSC)	1 – Engajamento e comunicação com a comunidade 2 – Administração do impacto ambiental 3 – Código de ética ou de conduta 4 – Programas filantrópicos 5 – Operações de negócio 6 – Governança corporativa e conformidade com a lei 7 – Processos de recursos humanos 8 – Gestão de riscos 9 – Programas de saúde e segurança	1 – Não é evidenciado esse posicionamento 2 - A política de Meio Ambiente; 3 – Código de ética e conduta; 4 - Não encontrado 5.1 - O programa de Suinocultura Sustentável; 5.2 - A política de Meio Ambiente; 6 - Política de segurança, saúde e meio ambiente; 7 – Não é evidenciado esse posicionamento 8 - A política de Meio Ambiente; 9 - Política de segurança, saúde e meio ambiente;	2 – Os impactos não foram administrados, pois o crime aconteceu várias vezes 3 – Não existiu um relacionamento ético com os <i>stakeholders</i> 5.1 – Pressupõe uma responsabilidade mais ampla, mas não atingiu todos os <i>stakeholders</i> 5.2 – Sua gestão operacional não foi preventiva com relação à poluição 6 - Não adotou os requisitos mínimos legais, pois não tomou medidas para evitar recorrências do crime 8 - Como os crimes ocorreram, não houve a gestão preventiva de riscos 9 – Os trabalhadores não foram preparados para prever danos ambientais e os processos de segurança não foram gerenciados para prever estes danos

Fonte: desenvolvido pelo autor.

Quadro 7 – Confronto entre o posicionamento das políticas e programas socioambientais da empresa DOENTIA versus os aspectos dos crimes ambientais, utilizando as perspectivas de Pereira et al. (2010).

Perspectiva	Posicionamento	Política e/ou Programa da DOENTIA	Contradição devido ao crime
Processos de Responsabilidade Social Corporativa (RSC)	10 – Gestão da cadeia de suprimentos	10 - A política de Meio Ambiente;	10 – Ressalta um compromisso com orientação a fornecedores e parceiros, porém não analisou o ciclo de vida dos produtos, uma vez que os processos não foram aprimorados
	11 – Envolvimento de colaboradores na comunidade	11.1 - O programa de Investimento Social;	11.1 – Os crimes geram aprendizagem, mas que não é foco desta ação de envolvimento com a comunidade.
		11.2 - A política de Meio Ambiente;	11.2 – Provocar um crime não gera um convívio saudável com a sociedade e dessa forma não se educa os colaboradores
	12 – Patrocínios	12 – Não é evidenciado esse posicionamento	
	13 – Programas de qualidade	13 - Código de ética e conduta (não há uma evidência de programas específicos de qualidade dentro das políticas)	13 – Apesar de dizer que possui sistemas de prevenção de classe mundial, os padrões dos processos permitem a ocorrência dos crimes
	14 – Relatórios de RSC	14 - Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE - BMF&Bovespa)	14 – Praticar um crime ambiental não denota sustentabilidade empresarial
	15 – Atividades internacionais de RSC	15 – Não é evidenciado esse posicionamento	
	16 – Políticas anticorrupção	16 – Não é evidenciado esse posicionamento	
	17 – Organização independente de RSC	17 – Não é evidenciado esse posicionamento	

Fonte: desenvolvido pelo autor

Quadro 7 – Confronto entre o posicionamento das políticas e programas socioambientais da empresa DOENTIA versus os aspectos dos crimes ambientais, utilizando as perspectivas de Pereira et al. (2010).

Perspectiva	Posicionamento	Política e/ou Programa da DOENTIA	Contradição da política devido ao crime
Questões relacionadas a <i>stakeholders</i>	1 – Comunidade	1 – Não é evidenciado esse posicionamento	
	2 – Clientes	2 – Políticas de marketing responsável;	2 – Afirma que repudia qualquer veiculação que desrespeite valores ambientais, mas o produto é fruto de uma operação que causa dano ambiental
	3 – Colaboradores	3.1 – Política de segurança, saúde e meio ambiente;	3.1 – A questão de ter uma “responsabilidade socioambiental” não foi devidamente “ensinada” aos colaboradores, pois foram preparados para realizar um trabalho inadequado, ocorrendo o dano ambiental
		3.2 – O programa de Investimento Social;	3.2 – A valorização de processos inadequados não resultam em aprendizagem socialmente responsável aos colaboradores
		3.3 – A política de Meio Ambiente;	3.3 – Os colaboradores não foram educados e ficaram comprometidos com práticas contrárias à preservação ambiental
	4 – Acionistas e investidores	4 – Não é evidenciado esse posicionamento	
	5 – Fornecedores	5 – A política de Meio Ambiente;	5 – Divulga uma diretriz se comprometendo em orientar os fornecedores com relação à gestão ambiental, mas se torna ineficaz a partir de processos que provocam danos ambientais
	6 – Concorrentes	6 – Não é evidenciado esse posicionamento	

Fonte: desenvolvido pelo autor

Como pode ser visto no Quadro 7, existem contradições quando é feito este confronto entre o discurso da DOENTIA em suas políticas e programas de responsabilidade social e ambiental *versus* os aspectos relacionados aos crimes ambientais cometidos. Sendo assim, a próxima seção descreve uma proposta a ser utilizada para estabelecer esta integração socioambiental a partir das contradições encontradas.

6.6 Uma visão da Responsabilidade Socioambiental integrada: quando odores se tornam cheiros

Pode-se dizer que, no caso estudado, a ocorrência de crimes ambientais implica em uma influência negativa na “reputação” das políticas e dos programas de responsabilidade social e ambiental da empresa, pois o discurso adotado aponta que existe uma preocupação em ser responsável dentro destes dois contextos, mas o que foi visto reflete lacunas nesta suposta integração dentro das políticas de gestão social e ambiental.

Para alcançar um estágio que represente uma responsabilidade socioambiental integrada, é necessário que aconteça uma integração da gestão administrativa da organização com os aspectos relacionados à gestão social e ambiental (HUNT; AUSTER, 1990; DONAIRE, 1994; BARBIERI, 2004), influenciando a forma pela qual os *stakeholders* internos se envolveriam com estas práticas, a tal ponto de fazer com que eles percebam estas práticas como um valor a ser adotado.

Dessa forma, existiria uma maior proatividade devido a esse envolvimento das áreas internas da empresa, determinando que as questões ambientais sejam consideradas dentro da estratégia da organização (ROHRICH; CUNHA, 2004). E, conseqüentemente, a empresa passaria a adotar novos processos, métodos e formas para o seu negócio voltado para uma atitude sustentável (SILVA; MACHADO, 2009).

A empresa conseguiria, assim, analisar os possíveis impactos sociais ou ambientais de suas atividades, divulgando essas práticas para a comunidade (ROHRICH; CUNHA, 2004) e aproximando as questões sociais e ambientais, ao tornar suas ações importantes para o seu negócio (Nascimento, 2007).

Nesse sentido, ao analisar, no Quadro 7, as contradições encontradas devido à ocorrência dos crimes ambientais e as políticas não evidenciadas no posicionamento da responsabilidade socioambiental da DOENTIA, é possível descrever o que poderia ser adaptado para atingir uma visão de integração entre a gestão administrativa e as práticas de gestão social e ambiental.

Assim, destacam-se, a seguir, as contradições das políticas existentes e a falta de evidências de determinados posicionamentos:

- O contexto dos princípios motivadores da responsabilidade social corporativa:
 - ✓ A RSC não foi direcionada por valores: não houve o respeito pelo meio ambiente e o trabalho não foi executado de forma adequada.
 - ✓ A RSC não foi direcionada pela performance: as emissões de gases não foram controladas, portanto as metas de redução de emissões não foram atingidas.
 - ✓ A RSC não foi direcionada pelos *stakeholders*: não foi evidenciado nas políticas.
- O contexto dos processos de responsabilidade social corporativa:
 - ✓ Não houve engajamento e comunicação com a comunidade próxima à empresa: não foi evidenciado nas políticas.
 - ✓ Não ocorreu uma administração adequada do impacto ambiental: os crimes ocorreram várias vezes, mesmo após a sugestão de planos de melhorias.
 - ✓ A aplicação do código de ética e conduta foi falha: não existiu um relacionamento ético com o *stakeholder* “comunidade próxima à empresa”.
 - ✓ Não foi evidenciada nas políticas a existência de programas filantrópicos.
 - ✓ Com relação às operações de negócio, a divulgação da empresa pressupõe uma responsabilidade mais ampla, o que implica tratar das relações com todos os *stakeholders*, mas que não atingiu a “comunidade próxima à empresa”. Além disso, a gestão operacional não foi preventiva com relação aos danos ambientais.
 - ✓ Não houve governança que evidenciasse conformidade com a lei: a empresa não adotou os requisitos mínimos legais, pois não tomou medidas que pudessem evitar a recorrência da prática do crime.
 - ✓ Não foi evidenciada nas políticas da empresa a existência de algum processo de recursos humanos associado, diretamente, com ações de RSC.
 - ✓ A gestão de riscos não aconteceu: como os mesmos crimes ocorreram várias vezes, não houve uma gestão preventiva característica da gestão de riscos.
 - ✓ As ações do programa de segurança foram falhas: os trabalhadores não foram preparados, e os processos de segurança não foram gerenciados para prever os danos.

- ✓ Houve falhas na gestão da cadeia de suprimentos: a política ressalta um compromisso em orientar os fornecedores e parceiros, porém o ciclo de vida dos produtos não foi devidamente analisado, uma vez que os processos não foram aprimorados, ao permitir que os danos ambientais acontecessem.
 - ✓ Não foi efetivo o envolvimento de colaboradores dentro da comunidade: não foi o foco envolver com a comunidade impactada pelos crimes ambientais, mas apenas aquelas pessoas que estão ligadas diretamente ao negócio da empresa. Além disso, provocar um dano ambiental não gera convívio saudável com a sociedade e, dessa forma, não se educam os colaboradores, objetivo da política associada.
 - ✓ Não foi evidenciada, nas políticas da empresa, a existência de patrocínios associados diretamente com ações de RSC.
 - ✓ O código de ética menciona que as operações da empresa gerenciam os impactos ambientais através de sistemas de prevenção de classe mundial, mas não há uma evidência específica sobre programa de qualidade nas políticas divulgadas. E mesmo afirmando haver prevenção na empresa, os padrões de qualidade dos processos permitem a ocorrência dos crimes ambientais.
 - ✓ Com relação a relatórios de RSC, a empresa faz parte do Índice de Sustentabilidade Empresarial (BMF&Bovespa), mas pode-se inferir que a prática de um crime ambiental contradiz a existência de sustentabilidade empresarial.
 - ✓ Não foram evidenciados nas políticas posicionamentos referentes a atividades internacionais de RSC, políticas anticorrupção e ter uma organização independente de RSC.
- O contexto das questões relacionadas a stakeholders:
- ✓ Não foi comprovado o posicionamento relacionado à comunidade.
 - ✓ Uma evidência de contradição nas questões associadas aos clientes é o fato de a empresa afirmar que repudia qualquer veiculação que desrespeite valores ambientais, mas o seu produto é fruto de uma operação que causa o dano ambiental, o que não traduz veiculação com responsabilidade.

- ✓ Vários pontos evidenciam contradições nas questões relacionadas aos colaboradores: ter uma “responsabilidade socioambiental” não foi devidamente “ensinada” aos colaboradores, pois esses foram preparados para realizar um trabalho inadequado; a valorização de processos inadequados não resultam em aprendizagem socialmente responsável aos colaboradores; os mesmos não foram educados e ficaram comprometidos com práticas contrárias à preservação ambiental
- ✓ Não foi encontrado o posicionamento relacionado com ações de RSC voltadas para acionistas e investidores.
- ✓ Com relação aos fornecedores: existe uma diretriz se comprometendo em orientar os fornecedores com relação à gestão ambiental, mas essa se torna ineficaz à partir do momento que orienta a utilização de processos que provocam danos ambientais
- ✓ Não foi evidenciado o posicionamento com ações de RSC associadas à concorrentes.

Diante desse cenário, faz-se necessário adotar responsabilidade socioambiental que esteja integrada à estratégia empresarial (COUTINHO; SOARES, 2002; NASCIMENTO; LEMOS; MELLO, 2008), unindo a gestão administrativa com as práticas de gestão social e ambiental, possibilitando uma compreensão mais adequada dos *stakeholders* ao evidenciar as informações de práticas socioambientais por parte da empresa (PARIS; KATES, 2003; BECKER, 2004; LABUSCHAGNE; BRENT; VAN ERCK, 2005; TACHIZAWA, 2008).

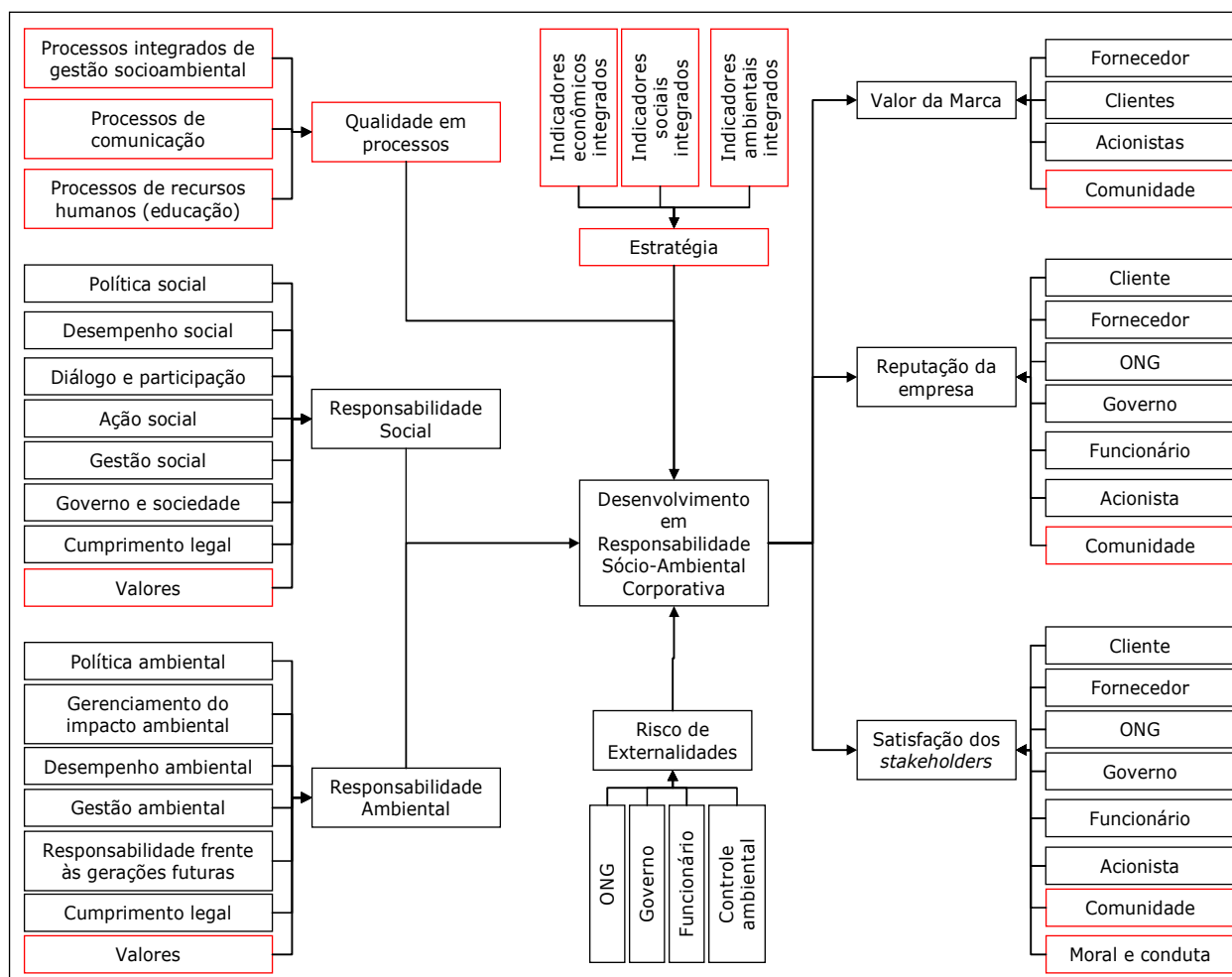
Assim, com essa disseminação e compartilhamento da visão socioambiental do negócio, pode acarretar um envolvimento dos *stakeholders* internos, fortalecendo a cultura empresarial da gestão da sustentabilidade (KRUGLIANSKAS; ALIGLERI; ALIGLERI, 2009), gerando, assim, valores de responsabilidade socioambiental.

E a partir do momento em que a organização atua dessa maneira, estará desenvolvendo diferentes formas de interações junto aos diversos *stakeholders* observados no mercado (SANTOS, 2010), inclusive, o envolvimento da comunidade que, indiretamente, exerce influência na organização (CLARKSON, 1995).

Logo, a responsabilidade socioambiental exige da empresa uma visão mais ampla, que deve ser relacionada à gestão de processos, a gestão dos *stakeholders* e ter uma preocupação ambiental, a qual será alcançada quando essa se envolver com os aspectos sociais na sociedade (SILVA; SANTOS, 2011), visando, assim, mudanças ao longo do tempo para atingir a responsabilidade socioambiental integrada.

Uma proposta para chegar a essa integração na DOENTIA, é uma adaptação no modelo apresentado por Gomes, Gonçalves e Camilo (2009), que pode ser vista na Figura 9. Esse modelo foi adaptado a partir das contradições encontradas frente às políticas da empresa e, também, devido à falta de evidências de determinados posicionamentos de RSC:

Figura 9 – Proposta de integração para desenvolvimento em Responsabilidade Socioambiental Corporativa.



Fonte: adaptado de Gomes, Gonçalves e Camilo (2009).

Nessa proposta, além dos aspectos indicados por Gomes, Gonçalves e Camilo (2009), são incluídos temas relacionados a valores dentro dos itens de responsabilidade social e ambiental, uma contradição encontrada mediante a ocorrência dos crimes ambientais. Outra inclusão é o aspecto comunidade, que passa a ser gerenciada dentro dos itens valor da marca, reputação da empresa e satisfação dos *stakeholders*, também negligenciada durante as tentativas de correção dos crimes cometidos. Por esse motivo, no item satisfação dos *stakeholders*, é incluído o aspecto moral e conduta, os quais não foram respeitados perante a comunidade.

Um aspecto novo refere-se à criação de indicadores econômicos, sociais e ambientais integrados à estratégia e, dessa forma, ter uma responsabilidade socioambiental que possa ser monitorada.

Outro aspecto incluído está ligado à qualidade dos processos integrados de gestão socioambiental, além de processos de comunicação e processos de recursos humanos, com foco na educação dos *stakeholders* internos de modo a garantir um comprometimento.

Logo, essa adaptação tem por objetivo criar uma visão integrada da responsabilidade socioambiental na DOENTIA, permitindo uma adequação do seu posicionamento referente às práticas socialmente e ambientalmente responsáveis dentro das perspectivas de princípios motivadores, processos e questões relacionadas a *stakeholders*. Ainda, de forma a integrar essas práticas com sua gestão administrativa para prevenir ou mitigar a ocorrência dos crimes ambientais provocados.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos dias atuais as organizações incorporam o discurso de que adotam ações de responsabilidade socioambiental decorrentes de suas estratégias de sustentabilidade de longo prazo e que atuam na previsão dos efeitos de sua atividade empresarial (PAULO, 2005). Assim, elas denotam que irão fazer a gestão de suas atividades empresariais e, ao mesmo tempo, controlar os impactos ambientais. Isso demonstra controle ambiental integrado à gestão administrativa e que, dessa forma, a preocupação com o meio ambiente se tornaria um valor para a empresa (DONAIRE, 1994; BARBIERI, 2004).

Nesse sentido, as empresas estabelecem princípios dentro de um modelo de gestão, com práticas e ações para atingir, de forma simultânea, aspectos econômicos, sociais e ambientais, ou seja, propõem a adoção em sua gestão do conceito associado ao termo “Triple Bottom Line” porposto por Elkingyon (1999), levando a crer que os objetivos de seu negócio almejavam tanto o valor econômico quanto valores sociais e ambientais para alcançar a tão desejada sustentabilidade.

E no momento que as ações tem foco social e ambiental, implica também abordar nessa gestão as relações com os diversos tipos de *stakeholders*, e não apenas aqueles diretamente ligados aos objetivos econômicos da empresa. Logo, devem-se considerar os grupos que possuem algum tipo de relação perceptível com a empresa, uma entidade que é afetada pelas ações corporativas (FRIEDMAN; MILES, 2002) e que exercem alguma influência na organização (CLARKSON, 1995).

Embora uma organização adote esse posicionamento, que tem por objetivo uma responsabilidade que zele pelos aspectos sociais e ambientais, além dos econômicos, e que se preocupe com as relações entre os seus grupos de *stakeholders*, a prática que realmente acontece dentro desse contexto pode ser diferente do discurso que é divulgado.

E essa diferença ou dissonância entre o que é dito e praticado é evidenciada quando a organização que se diz responsável nos âmbitos social e ambiental provoca algum tipo de crime ambiental que impacta, recorrentemente, no meio ambiente e em grupos de *stakeholders*, resultados que vêm de encontro a esse posicionamento divulgado.

Assim, esse trabalho buscou analisar como a ocorrência de crimes empresariais ambientais influencia as políticas de responsabilidade socioambiental corporativa de uma indústria de Uberlândia, responsável por provocar danos ambientais. A escolha da empresa, utilizada para o estudo de caso, foi feita devido à sua capacidade de estabelecer e esclarecer a conexão entre crimes ambientais e políticas de responsabilidade socioambientais, explicitando a intercausalidade entre esses termos.

Nesse contexto, a empresa divulga um posicionamento em suas políticas e programas que a declaram socialmente e ambientalmente responsável, mas, de fato, existe uma incoerência entre a prática e o discurso adotado.

Logo, à partir da conexão estabelecida foi possível entender a forma pela qual se caracteriza as relações entre crimes ambientais e políticas de responsabilidade socioambientais. Sob o ponto de vista da perspectiva dos *Princípios Motivadores da Responsabilidade Social Corporativa*, a prática do crime ambiental caracteriza uma relação sem direção frente ao posicionamento de uma responsabilidade socioambiental direcionada por *valores*, *performance* e envolvimento com *stakeholders*.

Isso foi detectado por meio do alcance de um dos objetivos previamente estabelecidos, pois verificou-se que a questão socioambiental não é um valor organizacional no caso estudado, uma vez que o trabalho que foi executado não era adequado, pois teve como consequência a ocorrência do crime ambiental. Isso ainda reforça a questão de que os funcionários, um dos *stakeholders* alvo para disseminação e execução das práticas de responsabilidade socioambiental, não “adotaram” isso como um valor.

Quando observamos outra perspectiva, associada a *Processos de Responsabilidade Social Corporativa*, a relação entre os termos mostra-se sem padrão em seu posicionamento. Isso porque, ao praticar o crime ambiental, se manifesta a intercausalidade devido à inexistência da *administração dos impactos ambientais* e da *gestão de riscos*; da falta de um adequado *engajamento com a comunidade*, das falhas da *qualidade* nos processos operacionais; e da não adoção de um relacionamento *ético* com os *stakeholders*.

As características dessa relação são percebidas ao analisarmos os resultados alcançados com base nos objetivos estabelecidos, ao detectar a inexistência da gestão socioambiental integrada, apesar de a empresa divulgar em suas políticas que realiza uma gestão de riscos e prevenção de danos ambientais.

Também aponta nessa direção a recorrência dos crimes ocorridos por não ajustar os mecanismos que os provocaram, explicitando a existência de padrões e métricas de qualidade que não atendem à legislação ambiental, apesar de o discurso nas políticas da organização afirmar que ela tem os requisitos legais para controle ambiental.

Essa relação contraditória fica clara quando a empresa teve que modificar constantemente os planos de melhoria propostos apenas para garantir o controle dos impactos. Mais ainda, durante o período de análise, a empresa, por diversas vezes, negou o fato de ter provocado um crime ambiental, mesmo com todas as autuações registradas que causou impactos na comunidade, cuja relação não foi devidamente gerenciada.

Ao analisar uma última perspectiva, associada a *Questões relacionadas a stakeholders*, percebe-se uma característica de indiferença nessa relação crime *versus* responsabilidade socioambiental. Essa condição devida à ausência de interesse da empresa nas questões relacionadas à comunidade que foi impactada pelos crimes ambientais e também na incapacidade de proporcionar uma aprendizagem e orientação socioambiental para seus funcionários.

Essa característica é identificada nos resultados alcançados à partir dos objetivos estabelecidos, pois do ponto de vista da abordagem dos *stakeholders*, não foi constatado, nas políticas da empresa, que as relações com a comunidade afetada pelos danos ambientais eram gerenciadas. Também não foi constatado que a questão “responsabilidade socioambiental” foi devidamente ensinada aos funcionários, pois os mesmos foram preparados para realizar um trabalho inadequado, uma vez que provocou um crime ambiental.

Pode-se ressaltar, ainda, maior criticidade desta indiferença na relação com a comunidade, que é um *stakeholder* da organização, uma vez que a pressão constantemente exercida por ela através dos órgãos responsáveis pelo monitoramento ambiental desencadeou várias ações de fiscalização, exigindo da empresa correções e melhorias necessárias no seu processo produtivo, através de mecanismos legais.

E conforme os resultados apresentados nesse trabalho, a comunidade sofreu, durante todo o período analisado, impactos dos crimes ambientais, especificamente associados à poluição atmosférica, convivendo diariamente com odores não muito agradáveis e distantes de serem considerados “perfumados”.

Mas, apesar dessa influência realizada pela comunidade, podemos inferir que ainda é pouco o poder de pressão da sociedade sobre as empresas (SCHOMMER; ROCHA, 2007), pois, durante todo o período de análise, a empresa foi pressionada para corrigir definitivamente os mecanismos causadores dos crimes ambientais, mas permaneceu apenas controlando os impactos dos danos ambientais, ajustando as partes necessárias de seu processo para atingir esse controle.

Construída essa caracterização da relação entre crimes ambientais e responsabilidade socioambiental, é possível perceber a existência de lacunas que devem ser “preenchidas” na gestão administrativa da empresa, com o intuito de promover uma integração entre atividades operacionais e ações de responsabilidade socioambiental.

Essas lacunas estão associadas a: inexistência de processos formais de gestão da qualidade; não integração entre indicadores econômicos, sociais e ambientais (*performance* da estratégia); criação e disseminação de valores sociais e ambientais internos à empresa; zelo com o valor da marca e reputação da empresa junto à comunidade; gerenciamento das relações e satisfação da comunidade, pautado em ações morais e de boa conduta.

Para lidar com essas lacunas, fica como recomendação à empresa, a adoção da estrutura adaptada do modelo de Gomes, Gonçalves e Camilo (2009), e assim: priorizar questões associadas aos valores socioambientais para o ambiente interno da organização; ter uma gestão adequada dos processos do negócio visando uma operação preventiva de um impacto ambiental; e promover uma gestão das relações com os *stakeholders* que tem alguma relação perceptível com a empresa, mesmo que não seja diretamente associado aos objetivos do negócio da organização.

Assim, podemos refletir que a empresa, no discurso traduzido em seu posicionamento socioambiental, se enquadraria, inicialmente, na perspectiva do ambientalismo renovado apresentada por Egri e Pinfield (1998), em que a empresa sugere ter um desenvolvimento sustentável em suas ações, com um uso eficiente dos recursos naturais e na minimização dos efeitos da poluição.

E isso denotaria que a empresa usaria a tecnologia como meio para detectar os riscos ambientais (EGRI; PINFIELD, 1998; VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010) e suas ações ambientais teriam como foco prever a poluição, pois seus processos seriam modificados para eliminar rejeitos antes de lança-los ao meio ambiente (BARBIERI, 2004; ROHRICH; CUNHA, 2004; VALADÃO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2010).

Porém, verificou-se que a empresa esta associada, atualmente, ao paradigma social dominante, uma vez que os problemas ambientais detectados foram resolvidos apenas com algumas modificações tecnológicas (EGRI; PINFIELD, 1998), ajustando suas ações ambientais em um nível operacional apenas para impedir a poluição, sem alterar os processos produtivos (BARBIERI, 2004; ROHRICH; CUNHA, 2004).

Além disso, a prática da empresa sugere que ter responsabilidade socioambiental seria contraproducente para o avanço na solução dos problemas sociais e ambientais, apesar de amenizar algumas evidências em seu sistema, mas sem atuar sobre os mecanismos que provocam o dano ambiental (SCHOMMER; ROCHA, 2007).

Assim, é necessário discutir essa situação à luz dessa contradição, em que impactos ambientais no meio ambiente e na comunidade próxima à empresa caminham em sentido contrário ao discurso descrito nas políticas de responsabilidade social corporativa, principalmente, com essa lacuna na gestão das relações com os seus grupos de *stakeholders*.

Quanto aos limites dessa dissertação, estão associados ao fato de não ter observado, internamente, os processos produtivos da organização para identificar o nível tecnológico existente para analisar a questão preventiva dos danos ambientais. E, também, pelo fato de não terem sido realizadas entrevistas com os responsáveis internos pelos processos de produção para identificar a totalidade dos fatos e questões específicas da organização.

Como sugestão para futuros estudos, pode-se aplicar um estudo de multicasos para realizar comparações entre as empresas pesquisadas com relação aos aspectos associados aos crimes ambientais que tenham ocorrido e ao posicionamento de responsabilidade socioambiental que venha a ser divulgado. Ainda, pode ser feito uma pesquisa com os funcionários da empresa pesquisada para um entendimento mais detalhado dos hábitos e experiências que possam influenciar na adoção da responsabilidade socioambiental como um valor humano.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMANTINO DE ANDRADE, J.; MENDONÇA, J. R. Responsabilidade social e construção da imagem corporativa: entre a instrumentalidade e a subjetividade. In: CONGRESSO LATINO AMERICANO DE ESCOLAS DE ADMINISTRAÇÃO, 37, 2002, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: CLADEA, 2002. 1 CD ROM.

ARAÚJO, G. C.; BUENO, M. P.; SOUSA, A. A.; MENDONÇA, P. S. M. Sustentabilidade Empresarial: conceitos e indicadores. **III CONVIBRA** – 24 – 26, NOV. 2006

ASHLEY, P. A., COUTINHO, R. B. G., TOMEI, P. A. Responsabilidade social corporativa e cidadania empresarial: uma análise conceitual comparativa. Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Administração, 2000, Florianópolis-SC. **Anais ENANPAD 2000**.

ASHLEY, P., QUEIROZ, A., CARDOSO, A., SOUZA, A., TEODÓSIO, A., BORINELLE, B., VENTURA, E., CHAVES, J., VELOSO, L., ALIGLERI, L., LIMA, P., FERREIRA, R. **Ética e Responsabilidade Social nos Negócios**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2003.

BACKER, P. **Gestão Ambiental: A Administração Verde**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

BARBIERI, J. C. **Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BARBIERI, J. C.; CAJAZEIRA, J. E. R. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. (eds) **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BECKER, J. Making sustainable development evaluations work. **Sustainable Development**, Chichester, v. 2, n. 4, p. 200-211, nov. 2004.

BENJAMIN, A. H. In LECEY, E. **A proteção do meio ambiente e a responsabilidade penal da pessoa jurídica**. Direito ambiental em evolução. Curitiba: Juruá, p. 34, 1998.

BENNETT, M.; BOUMA, J.; WOLTERS, T. The development of environmental management accounting: general introduction and critical review. **Environmental Management Accounting: Information and Institutional Development**. Kluwer Academic Publishers. p. 1-18, 2002.

BLACK, L. D. Corporate Social Responsibility as Capabilities: The case of BHP billion. **The Journal of Corporate Citizenship**. 2006.

BOTTINI, P. C. **Crimes de perigo abstrato e princípio da precaução na sociedade de risco**. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2007.

BOWEN, H. R. **Social responsibilities of the businessman**. New York: Harper & Row, 1953.

BRASIL. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 12 de fev. de 1998. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm>. Acesso em 18 de março de 2012a.

BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 31 de agosto de 1981. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm>. Acesso em 18 de março de 2012b.

BRASIL. **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**. 7ª turma. Processo n. 200204010138430, data: 10/12/2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 31ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BUYSSE, K.; VERBEKE, A. Proactive environmental strategies: A *stakeholder* management perspective. *Strategic Management Journal*; May; 24, 5; p. 453, 2003.

CAMPOS, C. C. **Um estudo das relações entre operadoras de plano de assistência à saúde e prestadores de serviço**. 2004, 187 f. Dissertação (Mestrado) –Programa de Pós Graduação de Engenharia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

CARLISLE, Y. M.; FAULKNER, D. O. Corporate social responsibility: a stages framework. *European Business Journal*, Bradford, v.16 n. 4, p. 143-152, oct./dec., 2004.

CARRIERI, A. P.; LUZ, T. R. Paradigmas e Metodologias: não existe pecado do lado de baixo do equador. In: ENANPAD, 1998, Foz do Iguaçu – PR, **Anais ENAPAD 1998** Área de Organizações.

CARRIERI, A. P.; SILVA, A. R. L.; PIMENTEL, T. D. O tema da proteção ambiental incorporado nos discursos da responsabilidade social corporativa. **RAC**, Curitiba, v. 13, n. 01, p.01-16, jan. 2009. Trimestral.

CARROLL, A. B. The pyramid of corporate social responsibility: toward the moral management of organizational stakeholders. **Business Horizons**, p. 39-48, jul/ago 1991.

CARROLL, A. B. The four faces of corporate citizenship. **Business and society review**, 100(101), 1-7, 1998.

CLARKSON, M. B. E. A Stakeholder Framework for Analysing and Evaluating Corporate Social Performance. **Academy of Management Review**. Vol. 20. No 1. 92-117, 1995.

CLINARD, M. **Illegal Corporate Behavior**. U.S. Department of Justice, Washington, D.C., p.14, 19, 1979.

CORAZZA, R. I. Gestão Ambiental e Mudanças da Estrutura Organizacional. **RAE-eletrônica**, v. 2, n. 2, jul/dez 2003.

COSTA NETO, N. D. C.; BELLO FILHO, N. B.; COSTA, F. D. C. **Crimes e infrações administrativas ambientais: comentário à Lei nº 9.605/98**. 2ª edição, Brasília Jurídica, 2001.

COUTINHO, R. B. G., SOARES, T. D. L. M. Gestão Estratégica com responsabilidade social: arcabouço analítico para auxiliar sua implementação em empresas no Brasil. **Revista de Administração Contemporânea – RAC**, v. 6, n. 3, Set-Dez/ 2002, pp. 75 – 96.

COUTINHO, R.B.G.; TOMEI, P.A. Gestão das relações entre empresa e comunidade: assistencialismo ou transformação social? In: XXXVII Congresso Latino Americano de Escolas de Administração, 2002, Porto Alegre. **Anais CLADEA 2002**. Área Temática: Gestão Social.

CRANE, A.; MATTEN, D. **Business ethics: a european perspective**. New York: Oxford University Press, 2004.

CRUZ, A. P. F. N. **A culpabilidade nos crimes ambientais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 49-50, 64, 227, 2008.

CURADO, I. B. Responsabilidade legal, responsabilidade social e compromisso social: uma questão de autoridade? In: ENANPAD, 2003, Atibaia-SP, **Anais ENANPAD 2003**. Área Temática Gestão Social e Ambiental.

DE GEORGE, R. The status of business ethics: past and future. **Journal of Business Ethics**, v. 6, p. 201-212, 1987.

DIENHART, J. W. **Business, Institutions and Ethics**. New York: Oxford University Press, 2000.

DONAIRE, D. Considerações sobre a influência da variável ambiental na empresa. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 34, n. 2, p. 68-77, mar./ abr. 1994.

DONAIRE, D. **Gestão Ambiental na Empresa**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

DONALDSON, T.; PRESTON, L. E. The stakeholder theory of the corporation: concepts, evidence and implications. **Academy of Management Review**, v.20, n.1, p.65-91, 1995.

EGRI, C.P.; PINFIELD, L.T. As organizações e a biosfera: ecologia e meio ambiente. In: Clegg, S.R.; Hardy C.; Nord, W.R. **Handbook de estudos organizacionais**. São Paulo: Atlas, 1998. 363-399.

ELKINGTON, J. **Cannibals with forks: the triple bottom line of 21st century business**. Oxford: Capstone, 1999.

EPELBAUM, M. **A influência da gestão ambiental na competitividade e no sucesso empresarial**. 2004. 190f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

FARIA, A.; SAUERBRONN, F. A responsabilidade social é uma questão de estratégia? Uma abordagem crítica. **RAP**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 1, p. 07-33, 2008.

FOMBRUN, C. J.; GARDBERG, N. A.; BARNETT, M. L. Opportunity Platforms and Safety Nets: Corporate Citizenship and Reputational Risk. **Business and Society Review**, Malden, MA: Blackwell Publishers, 105: 1 p. 85-106, 2000.

FREDERICK, W. C. From CSR1 to CSR2. **Business and Society**. v. 33, n. 2, p. 150-164, aug. 1994.

_____. Moving to CSR4: What to pack for the trip. **Business and Society**. v. 37, n. 1, p. 40-59, mar. 1998.

FREEMAN, R.E. **Strategic management: a stakeholder approach**. Boston: Pitman, 1984.

FREEMAN, R. E.; PHILIPS, R. A. Stakeholder theory: a libertarian defense. **Business Ethics Quaterly**, v.12, n.3, p.331-349, 2002.

FREITAS, G. P.; FREITAS, V. P. **Crimes contra a natureza**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 32, 1997.

FRIEDMAN, M. The social responsibility of business is to increase its profits. **New York Times Magazine**, New York, v. 17, n. 6, p. 595-612, 1970.

FRIEDMAN, A. L.; MILES, S. Developing stakeholder theory. **Journal of Management Studies**, v.39, n.1, jan., 2002.

FROOMAN, J. Stakeholder Influence Strategies. **Academy of Management Review**, v. 24, n. 2, April 1999, p. 191-203.

FUSÃO. Web site da empresa. 2013. Disponível em: < <http://www.brf-br.com/paginas.cfm?area=2&sub=29> > Acesso em 05 de julho de 2013.

GALVÃO, F. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica**. 2ª edição, Belo Horizonte, Del Rey, 2003.

GENTILE, L. D. ; DUARTE, M. C. S. O princípio da insignificância nos crimes ambientais. **Revista Brasileira de Direito Ambiental**, v. 1, n. 3, p. 297-307, jul/set 2005.

GIDDENS, A. **O debate global sobre a terceira via**. São Paulo: UNESP, p. 26, 2007.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, A. S. Introdução a pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **RAE – Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar./abr. 1995

GOMES, G. A.; GONÇALVES, C. A.; CAMILO, R. D. Modelo de Maturidade em Responsabilidade Sócioambiental Corporativa Setorial: estudo empírico aplicado no setor da construção civil de Minas Gerais. In: ENANPAD, 2009. **Anais...** São Paulo.

GREENPEACE. **Relatório: Crimes ambientais corporativos no Brasil**. 2002. Disponível em: <<http://www.greenpeace.com.br/toxicos/areascontaminadas/mapa.php>> Acesso em 19 de março de 2012.

GUIMARÃES, R.P. **The Ecopolitics of Development in the Third World: Politics and the Environment in Brazil**. Boulder, CO e Lynne Rienner Publishers, Londres. 1992.

GUIMARÃES, R. P. A ecopolítica da sustentabilidade em termos de globalização corporativa. In: **Dimensões humanas da biodiversidade**, GARAY, I.; BECKER, B.k. (org.) Petrópolis: Vozes, 2006. p. 23-56.

GUIMARÃES, R. P. Desenvolvimento Sustentável: Da Retórica à Formulação de Políticas Públicas. In: **A Geografia Política do Desenvolvimento Sustentável**, Becker, B.K. & Miranda, M. (orgs.). Editora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p.13-44, 1997.

HARRISON, J. S; FREEMAN, R. E. Stakeholders, social responsibility, and performance: empirical evidence and theoretical perspectives. **Academy of Management Journal**, v.42, n.5, p.479-485, 1999.

HASSELDINE, J; SALAMA, A; TOMS, J. Quantity versus quality: the impact of environment disclosures on the reputation of UK Plcs. **The British Accounting Review**. v. 37, n. 2, p. 231-248, 2005.

HOOD, J. **Do corporations have social responsibilities**. The Freeman. v. 48, n. 11, p. 680-684, nov. 1998.

HUNT, C. B.; AUSTER, E. R. Proactive environmental management: avoiding the toxic trap. **Sloan Management Review**, EUA: Putnam, Hayes & Bartlett, Winter 1990.

JAWAHAR, I.M.; McLAUGHLIN, G.L. Toward a descriptive *stakeholder* theory: An organizational life cycle approach. **Academy of Management Review**, Vol 26(3), 397-414, 2001.

JESUS, D. E. **Direito Penal**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

JONES, M. T. Missing the forest for the trees: A critique of the Social Responsibility concept and discourse. **Business and Society**. v. 35, n. 1, p. 7-41, mar.1996.

KELLY, O. Corporate Crime the Untold Story. **U.S. News & World Report**, 1982.

KRUGLIANSKAS, I.; ALIGLERI, L.; ALIGLERI, L. A. **Gestão socioambiental: responsabilidade e sustentabilidade do negócio**. São Paulo: Atlas, 2009.

LABUSCHAGNE, C.; BRENT, A. C.; VAN ERCK, R. P. G. Assessing the sustainability performance of industries. **Journal of Cleaner Production**, v. 13, n. 4, p. 373–385, march 2005.

LECEY, E. Tutela penal do meio ambiente. **Boletim Jurídico** – Escola de Magistratura TRF 4ª Região, n. 52, p. 26, 2005.

LEISINGER, K. M.; SCHMITT, K. **Ética empresarial, responsabilidade global e gerenciamento moderno**. Petrópolis: Vozes, 2001.

LOPES, M. A. R. Responsabilidade penal da pessoa jurídica – as bases de uma nova modalidade de direito sancionador. **Revista Ibero-Americana de Ciências Penais**, Porto Alegre, n. 1, p. 169-198, 2000.

LOUETTE, A. **Gestão do Conhecimento: compêndio para a sustentabilidade – ferramentas de gestão de responsabilidade socioambiental**. São Paulo: Antakarana Cultura, Arte e Ciência, 2007.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 122, 2006.

MACHADO FILHO, C. A. P.; ZYLBERSZTAJN, D. **Responsabilidade social corporativa e a criação de valor para as organizações**. SÉRIE DE WORKING PAPERS - WORKING PAPER Nº 03/024. Disponível em: <www.ead.fea.usp.br/wpapers>. Acesso em: 19 abr. 2012.

MACHADO FILHO, C. P. **Responsabilidade social e governança: o debate e as implicações**. São Paulo: Thomson Learning, 2006.

MADRUGA, S. P. A pessoa jurídica e a criminalidade ambiental. **Revista Brasileira de Direito Ambiental**, v. 1, n. 3, p. 309-325, 2005.

MAIGNAN, I.; RALSTON, D. Corporate social responsibility in Europe and the US: insights from businesses' self presentations. **Journal of International Business Studies**, Columbia, v. 33, n. 3, p. 497-514, mai/jun, 2002.

MELO NETO, F. P. de; FROES, C. **Gestão da responsabilidade social corporativa: o caso brasileiro**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001.

MITCHELL, R.K.; AGLE, B.R.; WOOD, D.J. Toward a theory of *stakeholder* identification and salience: defining the principle of who and what really counts. **Academy of Management Review**, Vol. 22. N.4, p. 853-86, 1997.

MOHAN, A. **Strategies for the management of complex practices in complex organizations: a study of the transnational management of corporate responsibility**. Unpublished doctoral dissertation, University of Warwick, United Kingdom, 2003.

MOKHIBER, R. **Crimes corporativos**. 1ª ed. São Paulo: Página Aberta, 1995. 394 p.

MONTEIRO, P. R. A.; CASTRO, A. R.; PROCHNIK, V. A Mensuração do Desempenho Ambiental no Balanced Scorecard e o Caso da Shell. In: VII ENCONTRO NACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE, 2003. São Paulo. FGV/USP, São Paulo.

MOURA, L. A. A. de. **Qualidade e gestão ambiental**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NASCIMENTO, L. F. Quando a gestão social e a gestão ambiental se encontram In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 31, 2007, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ENANPAD, 2007.

NASCIMENTO, L. F.; LEMOS, A. D. C.; MELLO, M. C. A. **Gestão socioambiental estratégica**. Porto Alegre: Bookman, 2008.

OSINSKI JÚNIOR, J. **Reflexões acerca da responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais como instrumento de proteção dos direitos difusos**. 2008. 118 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, Ribeirão Preto, 2008.

PARIS, T. M.; KATES, R. W. Characterizing and measuring sustainable development. **Annual Review of Environmental Resources**, n. 28, p. 559-586, aug, 2003.

PAULO, R. R. D. **A estratégia como determinante da gestão ambiental**: uma análise dos programas de coleta seletiva nas empresas de Uberlândia. 2005. 136 f. Dissertação (Mestrado em Administração)- Faculdade de Gestão e Negócios, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2005.

PEREIRA, B. A. D.; WOTTRICH, V. H.; DALMORO, M; VENTURINI, J. C. A comunicação da responsabilidade social empresarial (RSE) na Suécia, Tailândia e Brasil: uma abordagem comparativa em empresas de construção civil. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 17, n. 55, p.621-639, dez. 2010. Trimestral.

PETRY, D. **A sociedade de risco mundial e a responsabilidade penal das pessoas jurídicas: o papel das empresas e suas marcas como elementos indutores à conscientização ambiental**. 2010. 153 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul, 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. 2009. Pasta 1/86 (9) – Documentação de acompanhamento da situação ambiental da empresa DOENTIA – MG – Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. 2010. Pasta 1/86 (10 e 12) – Documentação de acompanhamento da situação ambiental da empresa DOENTIA – MG – Brasil.

QUAZI, A.; O'BRIEN, D. An Empirical Test of a Cross-National Model of Corporate Social Responsibility. **Journal of Business Ethics**. Netherlands: Kluwer Academic Publishers. V.25, p. 33-51, 2000.

ROCHA, F. A. N. G. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, p. 16-17, 2003.

ROHRICH. S. S; CUNHA, J.C. A proposição de uma taxonomia para análise da Gestão Ambiental no Brasil **RAC – Revista de Administração Contemporânea**, v.8, n.4, p. 81-97 out./dez.2004.

ROSS, I. How Lawless Are Big Companies? **Journal Fortune**, p. 56-58, 62-64, 1980.
SANCTIS, F. M. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica**. São Paulo: Saraiva, p. 82-83, 1999.

SANTOS, C. F. S. O.; GÓMEZ, C. P. **Modelo de visibilidade e influência de stakeholders e sua aplicabilidade no Arranjo Produtivo Local de Confeções do Agreste Pernambucano**. In: XI ENGEMA - Encontro Nacional de Gestão Empresarial e Meio Ambiente. Anais..., Fortaleza, 2009.

SANTOS, C. F. S. O. **O comportamento socioambiental de empresas do arranjo produtivo local de confeções do agreste pernambucano, na percepção de seus principais stakeholders**. 233p. Dissertação (Mestrado em Administração). Programa de Pós-Graduação em Administração. Universidade Federal de Pernambuco. Recife: 2010.

SAVITZ, A. W.; WEBER, K. **A empresa sustentável: o verdadeiro sucesso é lucro com responsabilidade social e ambiental**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

SCHOMMER, P. C.; ROCHA, F. C. da C. As três ondas da gestão socialmente responsável no Brasil: dilemas, oportunidades e limites In: ENCONTRO ANPAD, XXXI, 2007, Rio de Janeiro. **Anais ENANPAD**. Rio de Janeiro: 2007. CDROM.

SCHWARTZ, M.; CARROLL, A. B. Corporate social responsibility: a three-domain approach. **Business Ethics Quarterly**, Delaware, v. 13, n.4, p. 503-530, 2003.

SHECAIRA, S. S. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica**. 1ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, p.38, 1998.

SHECAIRA, S. S. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica**. 1ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

SHUTERLAND, E. **White-Collar Crime: the uncut version (update)**. Yale University Press, New Haven, p.49, 1983.

SILBERHORN, D.; WARREN, C. Defining corporate social responsibility: a view from big companies in Germany and the UK. **European Business Review**, Bradford, v. 19, n. 5, p. 252-372, sep./oct., 2007.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. Florianópolis: LED/UFSC, 2000.

SILVA, J. C.; MACHADO, A. G. C. Gestão ambiental sob as perspectivas estratégica e institucional: estudo de casos no setor sucroalcooleiro. In: ENANPAD, 33., 2009, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ENANPAD, 2009. p. 01 - 16.

SILVA, S. S.; REIS, R. P. Sustentabilidade nos Discursos Organizacionais: Uma Luz no Fim do Túnel ou Perfumaria? In: ENANPAD, 35., 2011, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ENANPAD, 2011.

SILVA, M. E.; SANTOS, C. F. S. O. A estratégia socioambiental do Walmart Brasil: Entendendo suas ações e as interações em sua rede de stakeholders. In: ENANPAD, 2011. **Anais...** Rio de Janeiro.

SOARES, G. M. P. Responsabilidade social corporativa: por uma boa causa!? **RAE eletrônica**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, s.p., 2004.

STONER, J. A.; FREEMAN, R. E. **Administração Estratégica**. Rio de Janeiro: PHB, 1985.

STROBEL, J. S.; CORAL, E.; SELIG, P. M. Indicadores de Sustentabilidade Corporativa: uma Análise Comparativa. In: ENANPAD, 2004. **Anais...** Curitiba.

SWANSON, D. L. Addressing a theoretical problem by reorienting the corporate social performance model. **Academy of Management Review**. v. 20, n. 1, p. 43- 64, jan. 1995.

TACHIZAWA, T. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social Corporativa**. 5ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

TAPPAN, P. W. Who is the criminal? **American Sociological Review**, v. 12, p. 96-102, 1947.

VALADÃO JÚNIOR, V. M.; OLIVEIRA, A. C. M. Responsabilidade socioambiental e integração: O caso Cargill Agrícola S/A - complexo industrial de Uberlândia – MG. **Alcance**, Itajaí, v. 17, n. 01, p.34-47, jan. 2010. Trimestral.

VENANDET, G. La responsabilité pénale des personnes morales dans l'avant projet du code penal. **Revue Trimestrielle de Droit Communautaire**, p. 746, apud SANCTIS, F. M. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica**. São Paulo: Saraiva, p. 85, 1999.

VENTURA, E. C. F. Responsabilidade Social das Empresas sob a ótica do “Novo Espírito do Capitalismo”. Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Administração, 2003, Atibaia- RS. **Anais ENANPAD 2003**. Área temática: Gestão Social e Ambiental.

VENTURA, A. C.; ANDRADE, J. C. S. Regulação de conflitos socioambientais: uma análise do projeto de MDL da Plantar Siderúrgica S.A. **Revista de Gestão Social e Ambiental – RGSA**, v. 2, n. 2, Mai-Ago/2008, pp. 3-28.

WINDSOR, D. The future of corporate social responsibility. **The International Journal of Organizational Analysis**, v. 9, n. 3, p. 225-256, 2001.

WOOD, D. J. Corporate social performance revisited. **Academy of Management Review**, Mississippi, v. 16, n. 4, p. 691–718, jul./aug., 1991.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução de Daniel Grassi. 2. ed., Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZOUAIN, D. M. Desenvolvimento da dimensão comunitária da responsabilidade social das organizações: um estudo de caso sobre a LIGHT e suas contribuições para o desenvolvimento humano sustentável, a inclusão social e a cidadania. Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Administração, 2001, Salvador-BA. **Anais ENANPAD 2001**.

9 ANEXO 1

Formulário de dados – Análise inicial da documentação das indústrias na Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberlândia

Objetivo: análise dos grupos de indústrias que cometeram um crime ambiental e realizam ações de responsabilidade social corporativa para identificar o objeto de estudo da pesquisa.

Dados que serão levantados	Resultado do levantamento
Empresa	
Atividade principal	
Divulga algum tipo de ação de responsabilidade social / ambiental no site	
Mostra que realizou a ação de responsabilidade social / ambiental	
Realizou pequenas ações somente?	
Desenvolve projetos / programas de responsabilidade social / ambiental?	
Tem alguma política de responsabilidade social / ambiental?	
Cometeu algum crime ambiental? Se sim, qual?	
Qual a frequência do crime? (Uma vez, poucas vezes (até 5), varias vezes (de 5 a 15), muitas vezes (acima de 15))	
Que tipo de registro foi feito com relação ao crime? (notificação, notificação com advertência, multa, termo de ajustamento de conduta)	
Teve impacto em algum <i>stakeholder</i> ?	
Houve correção dos impactos do crime ambiental?	
Houve ajuste nos mecanismos que provocaram o crime ambiental?	
Se houve ajuste no mecanismo, quanto tempo que levou para ajustar?	